



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 89, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 72ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 23 DE JULHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item único	
Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 934/2020), que <i>estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020</i> . Proferido o Parecer nº 88/2020-PLEN-SF pelo Senador Carlos Fávaro, após Emendas nºs 230 a 271/2020-PLEN e Requerimentos nºs 1515, 1523 a 1525 e 1527 a 1530/2020	8
1.2.2 – Questão de ordem	
Suscitada pelo Senador Esperidião Amin	46
1.2.3 – Item único (continuação)	
Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 934/2020), que <i>estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020</i> . Aprovado (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 934/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	48
1.3 – ENCERRAMENTO	59

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 72ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE	
------------------	--



2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 22/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 934/2020), que estabelece *normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.* 61

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020**

Emendas nºs 230 a 271/2020-PLEN	74
Parecer nº 88/2020-PLEN-SF	159
Requerimentos nºs 1515, 1522 a 1525 e 1527 a 1530/2020	177
Lista de votação	201

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Projeto de Lei Complementar**

Nº 192/2020, do Senador Dário Berger, que <i>institui o Fundo Emergencial para Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de repassar recursos, no exercício de 2020, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para conceder crédito aos pequenos negócios que não possuem contas de depósito em instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.</i>	205
---	-----

PARTE III

4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	211
5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	213
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	216
7 – LIDERANÇAS	217
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	219
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	222
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	226
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	265



Ata da 72^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 23 de julho de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 36 minutos e encerra-se às 20 horas e 13 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
5^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

72º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 23/07/2020 15:00:00 até 23/07/2020 20:30:00

Votos no período: 23/07/2020 15:00:00 até 23/07/2020 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 23/07/2020 20:16:43





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

72º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 23/07/2020 15:00:00 até 23/07/2020 20:30:00

Votos no período: 23/07/2020 15:00:00 até 23/07/2020 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020 (proveniente da Medida Provisória 934, de 2020).

A matéria foi disponibilizada em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item único.

Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública (proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 229 emendas.

As Emendas nºs 25, 39, 55, 69, 79 e 192 foram retiradas pelos autores.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relatora: Deputada Luisa Canziani, favoráveis à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada, no Plenário da Câmara dos Deputados, em 7 de julho, e seu prazo de vigência se esgota no próximo dia 29 de julho.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 230 a 271, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 230 a 271/2020-PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Carlos Fávaro para proferir o parecer de Plenário.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Marcos Rogério. Obrigado também a todos os colegas Senadores e Senadoras, ouvintes da TV Senado, da Rádio Senado. Queria agradecer aqui, em especial, ao Presidente Davi, pela confiança; a meu Líder, Otto Alencar; a todos os colegas Senadores que me permitiram... Acolheram-me com carinho, com gentilezas. E essa é a minha primeira matéria a ser relatada. A minha gratidão aos servidores desta Casa, enfim, a todos. Neste momento de excepcionalidade, nós estamos dando as respostas que o povo brasileiro tanto almeja. Muito obrigado, sinto-me muito honrado de fazer parte deste momento político que o Brasil e o Senado Federal estão atravessando, no momento desta excepcionalidade.

Gostaria também de pedir a compreensão dos nobres colegas quanto à leitura do relatório. Foram apresentadas, como disse o Presidente Marcos Rogério, mais de 270 emendas ao total, e o nosso relatório está descrito, comentado por todos os dispositivos da medida provisória e do projeto de lei de conversão, mas, para não deixar a leitura do nosso relatório extensa, irei iniciar já na análise da matéria, uma vez que ela se encontra amplamente divulgada e é de conhecimento de todos.

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar,



todavia, determina que a carga horária mínima de 800 horas deve ser cumprida nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Estabeleceu que a flexibilização quanto aos dias letivos aplica-se para o ano afetado pelas medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do novo coronavírus. Também determinou que as Instituições de Educação Superior (IES) são dispensadas, em caráter excepcional, do cumprimento da obrigatoriedade de mínimo de dias letivos. Também, na mesma linha da dispensa relativa à educação básica, a prevista para as IES deve ocorrer nos termos das normas editadas pelos respectivos sistemas de ensino e tem vigência durante o ano letivo afetado pelas medidas de emergências relacionadas ao novo coronavírus.

Por fim, autorizou as instituições de ensino a abreviarem a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, além das seguintes condições: i) cumprimento de 75% da carga horária do internato (estágio supervisionado obrigatório) do curso de Medicina; ii) cumprimento de 75% da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

No prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas, de 1º de abril a 4 de abril de 2020, foram apresentadas 229 emendas à Medida Provisória. Posteriormente foram retiradas pelos autores as emendas nº 25 e nº 192, conforme parecer proferido em Plenário pela Relatora, Deputada Luisa Canziani.

Ainda em seu parecer, a Relatora concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória 934, de 2020.

Por fim, a Câmara dos Deputados decidiu pela aprovação da Medida Provisória 934, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020.

Sinteticamente, o PLV 22, de 2020, apresenta as seguintes disposições:

O art. 1º do PLV apresenta o escopo da norma, limitando a sua vigência ao período compreendido pelo estado de calamidade pública referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e incumbindo o Conselho Nacional de Educação (CNE) de editar as diretrizes para implementar as medidas e dispondo também sobre o envolvimento das comunidades escolares na definição dos calendários letivos (art. 2º, §2º).

O PLV também mantém o disposto no texto original da medida provisória quanto à dispensa do cumprimento de 200 dias letivos no ensino fundamental e no ensino médio (art. 2º, inciso II), permitindo o uso de atividades não presenciais para aferição dessa mesma carga horária, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Educação. O PLV determina, ainda, que na educação infantil tanto os dias letivos quanto a carga horária sejam dispensados em caráter excepcional (art. 2º, I) durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade.

O PLV permite também que a carga horária de 2020 possa ser cumprida em 2021, em um *continuum* de duas séries, nos termos a serem definidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelos respectivos sistemas de ensino (art. 2º, §3º).

Nos termos do PLV, as atividades pedagógicas não presenciais ficam permitidas, a critério dos sistemas de ensino na educação infantil, com o cuidado de seguir as orientações pediátricas (art. 2º, §4º, I), e nos ensinos fundamental e médio conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação no que se refere ao cômputo dessas atividades para integralização da carga



horária (art. 2º, §4º, II), consideradas as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, além da autonomia pedagógica das escolas (art. 2º, §6º).

O sistema de ensino que adotar atividades não presenciais, no entanto, deve assegurar a alunos e professores os “meios necessários para a realização dessas atividades” (art. 2º, §5º), cabendo à União prestar “assistência técnica e financeira” aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários para que os profissionais da educação e os alunos da educação básica pública desenvolvam as atividades não presenciais (art. 2º, §7º), utilizando recursos do regime extraordinário instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020 (art. 2º, §8º).

O retorno das atividades escolares regulares deve ser pactuado entre os diferentes entes da federação e implementado por meio de estratégias intersetoriais (art. 2º, §9º). Nos termos do PLV, o estudante do ensino médio concluinte em 2020 poderá matricular-se para até um ano de estudo suplementar em 2021 (art. 2º, §10).

No âmbito da educação superior, o PLV mantém a dispensa que já constava do texto original da medida provisória de que as instituições cumpram o mínimo de dias letivos, desde que seja preservada a carga horária dos cursos e que não haja prejuízo na formação dos profissionais (art. 3º, I e II). Também nesse nível de ensino poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais para o cumprimento da carga horária (art. 3º, §1º).

Também seguindo o texto original da medida provisória, o PLV manteve a possibilidade de antecipação da conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que cumpridas 75% da carga horária dos estágios. O PLV acrescenta, no rol dos cursos que podem ter a formatura antecipada, o curso de Odontologia (art. 3º, §2º).

Ademais, a lista de cursos da área de saúde na mesma condição ainda pode ser ampliada a critério do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, o que consta do art. 3º, §3º.

A possibilidade de conclusão antecipada dos cursos é estendida, nos termos do PLV (art. 4º), aos estudantes de educação profissional técnica de nível médio relacionados ao combate à Covid-19, desde que cumpridos 75% da carga horária dos estágios curriculares.

O PLV determina também que o Ministério da Educação defina as datas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) após ouvir os sistemas de ensino e que, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública, os processos de ingresso no ensino superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) levem em conta o calendário do Enem (art. 5º).

O retorno às atividades escolares regulares deverá levar em consideração os aspectos sanitários e as regras dos respectivos sistemas de ensino (art. 6º), com prestação de assistência técnica e financeira da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal (art. 6º, §1º), mediante a utilização de recursos oriundos do regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

O atendimento especial deve ser oferecido aos estudantes que apresentem excepcional risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19, assegurando-se ainda programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde a todos os estudantes (art. 6º, §3º).

O PLV assegura, ainda, a manutenção de todos os programas suplementares na educação básica e dos programas de assistência estudantil na educação superior durante o estado de calamidade pública (art. 7º), estabelecendo, na forma do parágrafo único desse mesmo dispositivo,



o mínimo de 200 duzentos dias letivos para o oferecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

Por fim, o PLV altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei do Pnae, para permitir que durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica os gêneros da alimentação escolar possam ser distribuídos diretamente às famílias dos estudantes ou, alternativamente, sejam repassados a elas os respectivos recursos financeiros. Nesse último caso, no entanto, não pode ser incluída a parcela mínima de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (art. 7º). Essa parcela mínima, que nos termos da lei do Pnae é de 30% dos recursos, passa, nos termos do PLV, para 40% nos Municípios de até 50 mil habitantes.

Perante a Mesa do Senado foram apresentadas as Emendas nºs 230 a 271, cujas análises farei posteriormente.

Análise.

A seguir analisamos a proposição quanto aos pressupostos de admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Nos termos do *caput* e do §5º do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República poderá, nos casos de relevância e urgência, adotar medida provisória. Esses pressupostos são preenchidos no assunto em questão, tendo em vista que a pandemia do novo coronavírus coloca diante dos sistemas de ensino inúmeras questões relacionadas tanto ao cumprimento da legislação educacional quanto à garantia de ensino em uma situação excepcional.

A medida provisória também atende às demais exigências do §1º do art. 62, não incorrendo em nenhuma das vedações ali expostas. Tampouco visa a regulamentar artigo da Constituição Federal cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, o que é vedado nos termos do art. 246 da Carta Magna.

Nesse sentido, fica explicitada a constitucionalidade da medida provisória. Ademais, a medida provisória apresenta boa técnica legislativa, tramita nas duas Casas nos termos do processo legislativo e se insere harmoniosamente no ordenamento jurídico do País.

Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o §1º do art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, no exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de medidas provisórias, deve-se avaliar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

Também cumpre considerar que medidas que aumentem ou reduzam despesas devem ter seus impactos estimados, nos termos do art. 113 do ADCT, com o fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais.

Todavia, por força, do disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, está dispensada nas proposições a observância das limitações legais quanto ao aumento de despesa que decorrer da expansão ou do



aperfeiçoamento de ação governamental “com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração.”

Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, por sua vez, o Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública a vigor até 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de combater a pandemia de Covid-19. Essa medida, combinada com o disposto na citada EC nº 106, de 2020, dispensa, no caso, a necessidade de observância dos resultados fiscais, embora não dispense da obrigação de apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme o também já mencionado art. 113 do ADCT.

Nesse sentido, a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 19/2020, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, afirma que “não há indicação de efeitos da mencionada norma legal [Medida Provisória 934, de 2020] sobre a receita ou a despesa da União”, não se vislumbrando “qualquer relação com a legislação financeira e orçamentária vigente”.

Ademais, considerando tratar-se aqui de normas excepcionais com vistas a lidar com os efeitos da pandemia sobre os sistemas de ensino, não se aplicam a esse caso as exigências de adequação fiscal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que resulta na adequação orçamentária e financeira da medida provisória, nos termos da legislação referida.

Com relação ao mérito.

Diante da emergência em saúde ocasionada pela pandemia de Covid-19 e dos riscos que ela representa para a sociedade, diversos governos subnacionais, além de instituições do sistema federal de ensino, determinaram a suspensão das atividades educacionais em suas jurisdições ou instalações, de modo a implementar ações protetivas contra a disseminação do vírus, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde.

O retorno às atividades regulares ainda encontra empecilhos de natureza sanitária, exigindo um arcabouço legal que dê segurança jurídica às decisões tomadas pelos gestores públicos e pelas comunidades escolares nessa situação excepcional.

Com esse objetivo, a Medida Provisória 934, de 2020, estabelece exceções em diversos dispositivos legais que dispõem sobre a duração de cursos da educação básica e da educação superior, com vistas a dar fundamentação legal para a recomposição dos calendários escolares e para a reposição das aulas que estão deixando de ser ministradas.

Inicialmente, ao dispensar a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, a medida provisória tem incidência sobre o inciso I do *caput* e o §1º do art. 24 da LDB, que dispõem sobre a duração do ano letivo estabelecendo o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino fundamental e para o ensino médio.

Portanto, a exceção criada permitirá que os calendários escolares da educação básica sejam recompostos com um número inferior a 200 dias letivos, desde que garantam o cumprimento do mínimo de 800 horas de carga horária.

Na educação superior, a medida provisória incide sobre *caput* e o §3º do art. 47 da LDB, que estabelecem tanto o mínimo de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, quanto a obrigação de frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância. Portanto, nos termos da medida provisória, também na educação superior será possível o encerramento do ano letivo sem a obrigação de cumprimento dos 200 dias. Nesse caso, a medida provisória estabelece



ainda a possibilidade de antecipação da conclusão dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem e fisioterapia, desde que cumpridas algumas exigências relativas ao estágio.

Ao flexibilizar o cumprimento dos estágios, a proposição facilita o término antecipado desses cursos da área de saúde, com vistas a atender a necessidade de profissionais habilitados nessas áreas para atuarem no Sistema Único de Saúde no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Nesse sentido, a medida provisória é meritória e busca solucionar um problema que impacta atualmente a vida escolar de mais de 50 milhões de estudantes, da creche ao ensino superior. Além da adequação da legislação nacional sobre educação, dando segurança jurídica aos sistemas de ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com vistas ao oferecimento de atividades não presenciais, outras questões se apresentam na situação limite que estamos vivenciando, como a necessidade de planejamento e apoio a profissionais da educação, a estudantes e suas famílias, com vistas à retomada segura das atividades escolares, no momento oportuno.

Ao apreciar a Medida Provisória, a Câmara dos Deputados aprovou o PLV nº 22, de 2020. O PLV mantém, a grosso modo, o conteúdo original da medida provisória, tendo promovido, porém, acréscimos ao texto, com ampliação de apenas três artigos originais para nove artigos, que se desdobram em mais de trinta dispositivos com importantes inovações no conteúdo e no alcance da proposição.

O PLV tem conteúdo de norma geral, com medidas tipicamente de cunho de diretrizes e bases. O texto tem caráter abstrato, como deve ser uma lei dessa natureza, permitindo bastante flexibilidade para que os sistemas de ensino possam se organizar, com relativa segurança jurídica para os gestores. Também apresenta medidas bastante circunscritas ao período compreendido pela emergência de saúde pública, não criando regras permanentes nem despesas continuadas.

Passamos a seguir a discorrer sobre os pontos do PLV que se destacam como principais alterações ao texto original da medida provisória.

Em primeiro lugar, o PLV atribui papel importante ao Conselho Nacional de Educação na normatização das medidas emergenciais e ressalta a participação das comunidades escolares nas decisões sobre adequação dos calendários escolares. Também atribui competência a esse colegiado na definição de diretrizes nacionais sobre as atividades pedagógicas não presenciais e seu cômputo para a integralização da carga horária, respeitadas as normas locais e a autonomia das escolas.

O PLV mantém a dispensa dos dias letivos no ensino fundamental e no ensino médio. Na educação infantil, dispensa também o cumprimento da carga horária. Trata-se de medida acertada, uma vez que nesta etapa da educação básica o centro da atividade educativa não é a instrução, mas o cuidado, o lúdico e o educativo em sentido lato. Assim, forçar a criança pequena à realização de atividades não presenciais não faz sentido como contribuição ao seu desenvolvimento. Mesmo assim, a proposta não impede atividades pedagógicas não presenciais com essas crianças, desde que observados os cuidados essenciais.

O PLV obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a coordenarem suas ações, com apoio técnico e financeiro federal para assegurar tanto a garantia de atividades não presenciais, quanto o retorno das atividades regulares, que devem observar as diretrizes das autoridades sanitárias.

A proposição permite a criação de um *continuum* de dois anos (2020-2021) para o cumprimento da carga horária e dos currículos que eventualmente tenham sido prejudicados pela paralisação das atividades durante a pandemia. Permite também que o aluno concluinte do ensino



médio possa fazer novamente uma parte ou todo o 3º ano como forma de recuperar eventual prejuízo em razão da paralisação das aulas durante a pandemia.

O PLV também obriga os entes federados a oferecer condições para alunos e professores terem acesso às atividades não presenciais, com assistência técnica e financeira da União. Para tanto, autoriza a utilização de recursos do regime extraordinário fiscal instituído pela EC nº 106, de 2020, que também poderão ser aplicados com as medidas de retorno às atividades escolares regulares.

Na educação superior, o PLV autoriza a antecipação da formatura também no curso de Odontologia, além dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, que já constavam do texto original da MPV. O PLV autoriza ainda a ampliação do rol de cursos de saúde nessa situação, a critério do Poder Executivo, e estende a mesma possibilidade para os cursos de educação profissional técnica de nível médio da área de saúde.

Sobre o Enem, o PLV determina que a data de sua realização seja definida em coordenação do MEC com os sistemas estaduais e que o Sisu seja compatibilizado com a nova data do Enem.

Determina o PLV, ainda, a promoção de cuidados excepcionais com estudantes em situação de risco epidemiológico, a serem atendidos em regime hospitalar ou domiciliar.

Por fim, a proposição garante a manutenção de programas suplementares (Pnae, Pnate e PDDE) por 200 dias, mesmo durante o período da pandemia, e permite que os recursos da alimentação escolar sejam repassados para as famílias diretamente ou por meio da distribuição de gênero alimentícios.

Nesse sentido, o PLV configura um arcabouço jurídico importante para que os cidadãos possam exigir do Poder Público condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. Levando em conta a intenção original da medida provisória de garantir segurança jurídica para que os sistemas de ensino possam tomar decisões quanto à gestão da crise na área educacional, consideramos que os melhoramentos no texto realizados na Câmara dos Deputados e consubstanciados no PLV nº 22 são adequados e devem ser mantidos.

Análise das Emendas do Senado Federal. No Senado Federal, afirmamos que foram apresentadas 42 emendas, as quais examinamos a seguir.

A Emenda nº 230, do Senador Jorge Kajuru, visa a especificar a necessidade de que os estágios curriculares obrigatórios dos cursos superiores com formatura antecipada sejam realizados na modalidade presencial. Trata-se de questão geral, de diretrizes e bases, não relacionadas com a excepcionalidade da legislação aqui tratada. Rejeitada a emenda.

A Emenda 231, de autoria do Senador Izalci Lucas, visa incluir os cursos de Nutrição dentre aqueles cuja formatura pode ser antecipada. Ocorre que o §3º do art. 3º do PLV já permite que o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, possa antecipar a formatura de outros cursos na área de saúde, desde que necessário para o combate à pandemia. Julgamos, portanto, a demanda meritória, contida na emenda, mas já está prevista, com a devida flexibilidade que o momento exige. Portanto, rejeitada a emenda.

A Emenda nº 232, também do Senador Izalci, pretende alterar o art. 5º do PLV para fazer uma referência específica ao Programa Universidade para Todos (Prouni). O texto do dispositivo, no entanto, não interfere na forma de seleção do Prouni, apenas determina a sua compatibilização com o calendário do Enem. Portanto, considero rejeitada a emenda.

A Emenda nº 233, da Senadora Kátia Abreu, uma emenda que considero meritória, visa incluir os diversos dispositivos no PLV, com vistas a autorizar a utilização de recursos oriundos de



repasses federais nas ações preventivas à Covid-19 e de retorno às aulas presenciais. Além de ter caráter autorizativo, o conteúdo da emenda já está contemplado nos §§7º e 8º do art. 2º, e nos §§1º e 2º do art. 6º do PLV, que determinam à União a prestação de assistência técnica e financeira aos entes subnacionais para lidar com a atual crise na área de educação, bem como a contabilização dos recursos utilizados para esse fim nos termos da Emenda Constitucional 106, de 2020. Portanto, rejeito a emenda.

A Emenda nº 234, de nossa autoria, propõe a realização, em caráter emergencial, no prazo de quinze dias, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Trata-se de um tema caro para nós, que já fizemos diversas gestões junto ao Governo Federal com vistas a solucionar esse problema. No entanto, tendo em vista a urgência de aprovação deste PLV, declinamos de tratar dessa questão neste parecer, certos de que o Presidente Jair Bolsonaro irá acatar a Indicação nº 48, de 2020, em que solicito a edição de uma medida provisória que autorize o Revalida de forma emergencial. Por isso, estou rejeitando a emenda de minha autoria.

A Emenda nº 235, do Senador Fabiano Contarato, visa a determinar que os recursos financeiros do Pnae sejam repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma “complementar”. Nos termos do PLV, abriu-se a possibilidade de que esses recursos, excepcionalmente no período da emergência de saúde possam ser transferidos diretamente às famílias dos estudantes ou por meio de gêneros alimentícios. Consideramos que essa formulação, conforme consta do art. 8º do PLV, é adequada, sendo desnecessária qualquer alteração em seus termos. Por isso, rejeitada.

A Emenda nº 236, do Senador Fabiano Contarato também, acrescenta §1º ao art. 21-A da Lei nº 11.947, de 2009, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas, a utilização dos recursos logísticos do Pnate (ônibus, barcos, etc.) para a distribuição dos gêneros da alimentação escolar e de materiais didático-pedagógicos. Trata-se de medida meritória e que pode ser tratada posteriormente em proposição específica. Nesse momento, no entanto, considerando a urgência de garantirmos a segurança jurídica aos sistemas de ensino para procederem à recomposição dos calendários letivos, julgamos mais adequada a aprovação imediata do PLV nos termos encaminhados pela Câmara dos Deputados. Por isso, rejeito a emenda.

A Emenda nº 237, da Senadora Rose de Freitas, a quem aqui faço as minhas referências pela luta no que tange também à revalidação dos diplomas dos brasileiros que fizeram curso no estrangeiro, assunto que estou tratando também com muita dedicação, e sobre a realização do Revalida dos diplomas médicos expedidos pelas instituições de educação superior estrangeiras. Trata-se de conteúdo semelhante ao da Emenda 234, de minha autoria, mas infelizmente rejeitamos, porque cabe lembrar à Senadora Rose, que é uma grande aliada e defensora dessa bandeira, que o Revalida emergencial inclusive já apresentou projeto de lei com o mesmo mérito buscando a resolução dessa problemática.

A Emenda nº 238, da Senadora Rose de Freitas, propõe, por meio de alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que durante a suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, seja permitido o uso da educação a distância. Propõe ainda que o período possa ser considerado na carga horária e nos dias letivos. A emenda destoa do conteúdo da medida provisória, que visa a tratar, emergencialmente, dos problemas causados na área de educação pela crise de saúde pública atual. Nessa direção, o PLV estabelece que excepcionalmente as aulas possam acontecer de forma não presencial e que a exigência de mínimo



de dias letivos seja afastada. Julgamos que o ideal é que alterações legais com caráter mais permanente não constem dessa legislação excepcional. Portanto, rejeito a emenda.

A Emenda nº 239, do Senador Wellington Fagundes, meu colega mato-grossense, visa a permitir que os recursos destinados ao Pnate possam ser utilizados na manutenção e seguro dos veículos e para a entrega da alimentação escolar e material didático aos estudantes. Manifestamos pelo não acatamento desta emenda pelas mesmas razões da emenda anterior, que já foi rejeitada.

A Emenda nº 240, do Senador Wellington Fagundes, fixa em R\$5 bilhões a assistência financeira a ser assegurada pela União aos entes subnacionais com vistas a financiar as atividades pedagógicas não presenciais e as medidas de retorno às aulas regulares. A emenda não apresenta estimativa de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT, sendo, portanto, considerada inadequada e incompatível com a norma orçamentária e financeira. Portanto, rejeitada.

A Emenda nº 241, do Senador Paulo Rocha, trata do processo de acesso à educação superior, particularmente da definição da data de realização do Enem. Julgamos que as disposições do PLV já contemplam a questão de forma mais adequada. Rejeito a emenda.

A Emenda nº 242, do Senador Paulo Rocha, suprime o art. 8º do PLV, que trata da execução do Pnae. Embora o Congresso Nacional já tenha recentemente tratado do Pnae, julgamos que o texto do PLV aperfeiçoa a matéria. Por isso, rejeito a emenda.

A Emenda nº 243, do Senador Paulo Rocha, busca impedir a demissão de profissionais da educação contratados temporariamente, bem como de funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas. Julgamos que a questão deve ficar a cargo dos sistemas de ensino. Rejeito a emenda.

A Emenda nº 244, do Senador Acir Gurgacz, permite a contratação temporária de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira, sem a revalidação do respectivo diploma. A matéria é controversa e foge ao escopo da proposição em tela, lembrando que o assunto Revalida é de extrema relevância, mas buscamos não mudar o PLV para que possa surtir os seus efeitos legais. Portanto, rejeito a emenda.

A Emenda nº 245, do Senador Paulo Paim, detalha medidas relacionadas ao acesso à internet voltadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, inclusive mediante a criação do auxílio-conexão. Além de não estimar o impacto financeiro-orçamentário das medidas que sugere, seu detalhamento não é adequado à forma de lei ordinária. Rejeitada.

Emenda nº 246, do Senador Fabiano Contarato, visa a especificar a necessidade de que os estágios curriculares obrigatórios dos cursos superiores com formatura antecipada sejam realizados na modalidade presencial. Trata-se de questão geral, de diretrizes e bases, não se relacionando com a excepcionalidade da legislação aqui tratada. Rejeitada.

Emenda nº 247, do Senador Jean Paul Prates, sugere a participação de outras entidades nas discussões sobre a edição de diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto na Lei resultante do PLV. Cabe prudência na questão, de forma a evitar lentidão na tomada de decisões concernentes às referidas diretrizes. Rejeitada.

Emenda nº 248, do Senador Jean Paul Prates, trata do processo de acesso à educação superior, particularmente da definição da data de realização do Enem. Julgamos que as disposições do PLV já contemplam a questão de forma mais adequada, conforme já indicado. Rejeitada.

Emenda nº 249, do Senador Jean Paul Prates, suprime o art. 8º do PLV, que trata da execução do Pnae. Embora o Congresso Nacional tenha recentemente tratado do Pnae, julgamos que o texto do PLV aperfeiçoa a matéria, conforme já indicado. Rejeitada.



Emenda nº 250, do Senador Jean Paul Prates, cria a Bolsa Estudantil Emergencial, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial. Além de não apresentar o impacto financeiro da proposta, cumpre apontar que se trata de matéria controversa, a ser apreciada com cautela em outra oportunidade. Rejeitada.

Emenda nº 251, do Senador Jean Paul Prates, dispõe sobre relações de trabalho nas instituições de ensino privadas e comunitárias, tema estranho à MPV. Rejeitada.

Emendas nº 252, do Senador Jean Paul Prates, nº 262, do Senador Paulo Paim e nº 264, do Senador Jacques Wagner, dispõem sobre servidores públicos dos entes subnacionais, interferindo na autonomia de Estados, de Municípios e do Distrito Federal sobre suas máquinas administrativas. Rejeitadas.

Emenda nº 253, do Senador Humberto Costa, inclui diversas entidades na pontuação das diretrizes nacionais de que trata o parágrafo único do art. 1º do PLV. O tema da participação da sociedade nas providências para retomada das aulas está tratado no §2º do art. 2º do PLV. Ademais, a LDB prevê que a gestão do ensino público deve respeitar o princípio da gestão democrática, o que se estende aos temas tratados na MPV, não havendo necessidade de nova norma sobre o assunto. Rejeitada.

Emendas nº 254, do Senador Humberto Costa, nº 265, do Senador Jaques Wagner, e nº 271, do Senador Paulo Paim, atribuem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a definição sobre as datas do Enem, ouvidas diversas entidades. Julgamos que o tema é tratado de forma adequada no PLV, ouvidos os sistemas de ensino. Portanto, nós as rejeitamos.

Emendas nº 255, do Senador Humberto Costa, e nº 266, do Senador Jacques Wagner, visam a suprimir o art. 8º do PLV. O dispositivo dá alternativas aos sistemas de ensino na gestão do Pnae durante a emergência de saúde pública, e consideramos adequada a sua manutenção. Rejeitadas.

Emendas nº 256, do Senador Humberto Costa, nº 260, do Senador Paulo Paim, e nº 267, do Senador Jacques Wagner, também visam a criar a Bolsa Estudantil Emergencial. As emendas implicam gastos adicionais e não apresentam estimativas de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT, razão pela qual considero inadequadas e incompatíveis com a norma orçamentária e financeira. Rejeitadas.

Emenda nº 257, do Senador Humberto Costa, proíbe a demissão de profissionais da educação em instituições privadas. A emenda trata de relações trabalhistas e não tem pertinência com a temática da medida provisória. Rejeitada.

Emenda nº 258, do Senador Humberto Costa, visa a proibir os sistemas de ensino de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados. Ao dispor sobre servidores dos entes subnacionais, a emenda agride o pacto federativo. Portanto, está rejeitada.

Emenda nº 259, do Senador Paulo Paim, visa a suprimir o art. 8º do PLV. Conforme argumentação que já apresentamos, o referido dispositivo, que trata do Pnae, é relevante e deve permanecer no texto. Portanto, está rejeitada.



Emenda nº 261, do Senador Paulo Paim, visa a proibir as instituições de ensino privadas e comunitárias de demitir profissionais da educação durante a crise de saúde pública. A emenda trata de relações trabalhistas, assunto estranho ao conteúdo da MPV. Rejeitada.

Emenda nº 263, do Senador Rogério Carvalho, obriga a União a fornecer computadores ou aparelhos eletrônicos do tipo *tablets* para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública. A emenda cria despesa, sem apresentar a correspondente estimativa de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT, sendo, portanto, considerada inadequada e incompatível com a norma orçamentária e financeira. Rejeitada.

Emenda nº 268, do Senador Randolfe Rodrigues, autoriza a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior, desde que tenham atuado no Programa Mais Médicos. Embora meritória – é um assunto ao qual já fiz várias referências neste relatório –, a medida não tem pertinência temática com o conteúdo da MPV em destaque. Portanto, rejeito a emenda.

Emenda nº 269, do Senador Randolfe Rodrigues, determina que os sistemas de ensino ofereçam recursos tecnológicos e acesso à internet a professores e alunos caso optem por atividades não presenciais. Embora meritória também, a emenda não apresenta estimativa de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT. Ademais, julgamos que o tema do apoio técnico e financeiro da União é tratado de forma adequada no PLV. Portanto, está rejeitada.

Emenda nº 270, do Senador Randolfe Rodrigues, trata do Pnae e da distribuição dos recursos financeiros diretamente às famílias, assunto já tratado adequadamente no art. 8º do PLV. Rejeitada.

Por fim, cumpre-nos dizer que, embora tenhamos rejeitado as emendas apresentadas, reconhecemos nelas o mérito de buscar alternativas para os problemas que a crise provocou na área de educação e que trouxeram um grande transtorno. No entanto, essa mesma crise exige urgência e celeridade de nossa parte, razão pela qual julgamos adequada a aprovação integral do PLV, remetendo-o imediatamente à sanção.

Portanto, já vou ao voto.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Medida Provisória nº 934, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, nosso voto é pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados. Em acréscimo, somos pela inadequação e incompatibilidade com a Norma Orçamentária e Financeira nº 240 e pela rejeição das demais emendas de Plenário.

É assim que professo o voto. (**Íntegra do Parecer nº 88/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço ao nobre Relator, Senador Carlos Fávaro, que acaba de proferir o seu voto, um voto com muitas emendas. Foram apresentadas 229 emendas a essa medida provisória. Ele concluiu o seu voto agora.

O parecer, portanto, é favorável ao projeto de lei de conversão e pela rejeição das emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes de passarmos à apreciação da matéria, com o encaminhamento dos Líderes, o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, está sinalizando ali um pedido de fala.



Vou assegurar a palavra a V. Exa.

Na sequência, eu faria, dentro daquele esforço que temos feito aqui para tentar buscar um entendimento em relação a essas matérias... No caso dessa MP, ela vence... O prazo dela é o dia 29 próximo, a próxima quarta-feira. Eu indaguei da Câmara sobre se nós teremos sessão na segunda e na terça. Não temos sessão prevista até este momento.

Então, passo a palavra, neste momento, ao Líder Fernando Bezerra. Penso que ele deve fazer algum apelo em relação a esse tema.

Na sequência, eu ponderaria com os Líderes partidários autores dos destaques, abrindo espaço para fazerem suas sustentações, suas justificativas em relação às emendas destacadas, dentro deste ambiente de diálogo, buscando a possibilidade de, quem sabe, negociarmos a retirada desses destaques e de fazermos uma votação única em torno do texto principal. (**Requerimentos n^{os} 1515, 1522 a 1525 e 1527 a 1530/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Senador Fernando Bezerra, ouço V. Exa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, cumprimentar o Senador Carlos Fávaro pela dedicação com que se houve na construção desse relatório, procurando examinar todas as emendas apresentadas pelos nossos pares e procurando justificar, uma a uma, a razão do não acatamento, sobretudo em função da urgência de uma matéria relevante, com o ano letivo estando prejudicado em função da pandemia.

Essa medida provisória que se transforma em um PLV tem normas importantes que precisam ir à sanção para que a gente possa mitigar os prejuízos para o ano letivo nas mais diversas áreas do ensino, seja o ensino fundamental, o ensino técnico, o ensino superior. Portanto, eu gostaria de fazer um encaminhamento de acordo, para que a gente pudesse obter uma votação, se possível construindo um amplo entendimento.

O Senador Izalci, que é Vice-Presidente da Frente Parlamentar da Educação, também se dedicou à apreciação dessa medida provisória e tem uma sugestão com a qual o Governo concorda. Eu gostaria, Sr. Presidente, se o senhor pudesse, na abertura deste debate, ouvindo os autores dos destaques, que o senhor, que V. Exa. oferecesse a palavra ao Senador Izalci, para que ele pudesse propor a sua tentativa de acordo, a sua proposta de acordo, com a qual o Governo concorda, para que a gente pudesse, então, saber se os autores dos destaques poderiam retirar os destaques, para a gente, numa única votação, aprovar o relatório do Senador Carlos Fávaro.

Essa é a proposta de encaminhamento para a construção do entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

Pedindo vênia a todo o Plenário, eu ouviria aqui os autores dos destaques apresentados – um deles é justamente do PSDB, do Líder Roberto Rocha, com emenda do Senador Izalci Lucas –, iniciando pela emenda destacada pelo Progressista, a Emenda 233. Essa emenda é da Senadora Kátia Abreu.

Eu pediria, se fosse possível, Senadora Kátia, dentro dessa proposta apresentada pelo Líder do Governo, de tentar o entendimento para votarmos a medida provisória e a encaminharmos para a sanção sem o risco da caducidade dessa importante medida provisória, desse PLV, para abrir a fala a V. Exas., dando tempo para cada um dos Srs. e Sras. Senadores se manifestar com relação ao mérito das emendas, com relação à justificativa do destaque, mas buscando,



obviamente, o entendimento, para a gente votar um texto sem, de repente, o risco de termos que fazer essa matéria voltar à Câmara dos Deputados.

Asseguro, inicialmente, a palavra à Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, meu boa-tarde!

Pelo que eu entendi, Presidente Marcos Rogério, o Senador Izalci faria uma proposta para, então, nos convencer da retirada dos destaques. Eu gostaria de ouvir essa proposta para ver se me sinto contemplada com ela.

O meu destaque – e não quero criar nenhum óbice a essa medida provisória tão importante – é para uma emenda que trata do financiamento para o retorno às aulas. Na lei que aprovamos, os gastos com a Covid são muito claros e muito definidos. Então, a minha preocupação... Eu sei que o dinheiro hoje disponível não vai dar para atender à saúde e à educação, mas, se nós permitirmos que esses recursos que já estão encaminhados, que os Governadores e Prefeitos já estão recebendo... Se a gente permitisse, com clareza – porque os prefeitos ficam preocupados com esses gastos –, se a gente definisse, com clareza, como está na minha emenda, que esses recursos para o combate à Covid já aprovados pelo Congresso Nacional também possam ser gastos nas ações preventivas contra a Covid no retorno às aulas, seriam gastos com máscaras, EPIs para os trabalhadores, organização do distanciamento das carteiras – tudo isso custa dinheiro –, a qualificação dos professores, que é essencial, assim como a dos alunos.

"Ah, mas esse dinheiro não vai dar. Depois a gente manda outro". Tudo bem, mas os prefeitos já poderiam ir licitando as máscaras, organizando as salas de aula, fazendo reuniões com as equipes. Ocorre que, com esse dinheiro, hoje, não se tem autorização para isso, a não ser nos postos de saúde, nas UBSs e nos hospitais, no gasto com a Covid. Então, eu imaginei que nós já pudéssemos abrir essa possibilidade para ir adiantando o expediente dos gestores das escolas do Brasil.

Então, eu gostaria de ouvir o acordo, pois, quem sabe, isso já está sendo previsto em outra matéria.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senadora Kátia Abreu.

Eu vou passar a palavra ao Senador Izalci Lucas, que é autor de uma emenda destacada pelo PSDB, dentro dessa proposta de entendimento reivindicada pelo Líder Fernando Coelho.

Senador Izalci, V. Exa. tem a palavra nesse grande esforço para tentarmos avançar na construção do entendimento para a votação dessa importante medida provisória no dia de hoje.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Primeiro, Sr. Presidente, eu quero já, antecipadamente, parabenizar a Senadora Kátia Abreu. De fato, ela tem razão, porque, quando nós definimos a ajuda a Estados e Municípios, não foi especificado dentro da lei a obrigação de os recursos irem também para educação; foi tudo para a saúde. Então, há muitos Municípios e Estados com esse problema. Eu acho que nós vamos ter de debater um pouco sobre isso.

A educação privada infantil quebrou. As escolas todas de educação infantil estão quebradas. E, no ensino superior, também houve uma queda no faturamento muito grande por conta da inadimplência e também da queda muito grande no número de alunos.



Eu quero parabenizar o Senador Carlos Fávaro e também a Deputada Luisa Canziani, que é a mais jovem Deputada, filha do nosso querido amigo que foi Presidente da Comissão de Educação e da Frente Parlamentar da Educação. Eu conversei com ela e vi que a ideia dela do art. 5º é muito boa – eu concordo plenamente –, mas num ambiente normal. Nós estamos num ano atípico. Hoje mesmo, a Universidade de Campinas e a Universidade de São Paulo já anunciaram um novo vestibular, porque não será coincidente com o Enem. Quando o Enem for divulgado, já terá passado a época das matrículas.

Então, eu conversei com a Deputada – e ela concorda... Em princípio, a gente fez o destaque, mas nós não queremos prejudicar essa medida, que é fundamental, é superimportante. Então, nós vamos retirar o destaque, até porque conversei com o Carlos Fávaro – e agora o Fernando antecipou –, e há o compromisso do Governo de vetar o art. 5º, porque esse art. 5º inviabiliza hoje os alunos que não fizeram o Enem, e muitos não o farão em função da pandemia. Então, nós vamos prejudicar milhões de alunos com esse art. 5º. O Senador Carlos Fávaro já conversou com o Gen. Ramos – o próprio Líder do Governo está confirmado agora: a gente aprova, e o Governo assume o compromisso de vetar o art. 5º, porque para este ano, para 2021 é inviável manter como está. Eu ia colocar também como prejudicado, mas não é matéria estranha, é matéria normal, compatível com o texto. Então, o único recurso seria um acordo de voto.

Eu concordo com a Kátia. Nós precisamos conversar com o Líder do Governo e com o Governo para buscar alternativas para Estados e Municípios com relação à educação. Eles não têm recursos para prevenção agora no retorno às aulas, mas esse é um assunto que não dá para tratar agora, porque nós não podemos prejudicar essa medida provisória, que vence no dia 29. É impossível a Câmara votar novamente esse texto.

Então, o apelo que eu faço – e o Governo, pelo que o Fernando colocou, já concordou – é para vetar o art. 5º. Esse é o acordo que nós fazemos.

Eu retiro o destaque em consideração à importância dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço V. Exa., nobre Senador Izalci Lucas, na construção desse entendimento, já com a sinalização do Líder Fernando Bezerra.

O Relator da matéria solicita a palavra, porque nesse tema houve diálogo com o Governo e parece que seria uma questão já superada.

V. Exa., Senador Carlos Fávaro, tem a palavra.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria, antes de mais nada, parabenizar e pedir a compreensão de todos os colegas. Eu li com muita dedicação todas as emendas, muitas muito meritórias mesmo, como a da Senadora Kátia Abreu, e aí muitos os colegas podem dizer: "Se você considera meritória, porque não acatou a emenda?". Diante do momento, do risco de nós não conseguirmos aprovar, e da relevância dessa medida provisória, correndo o risco da caducidade no próximo dia 29, conversei tanto na Secretaria de Governo, com o Ministro Ramos, quanto com o Senador Izalci para que nós possamos aprovar o projeto de lei de conversão, seguindo o texto que veio da Câmara dos Deputados, e continuar debatendo para que possamos implementar muitos dos temas que foram apresentados como emendas neste projeto de lei.

É o apelo que faço aos colegas – e peço desculpas por talvez rejeitar emendas tão meritórias – para que nós possamos continuar dando tratamento, responsavelmente, a esses temas tão relevantes na retomada das atividades da educação pós pandemia.



Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço ao Relator.

Eu seguirei ouvindo os Líderes com relação aos demais destaques que estão aqui e, ao final, vou voltar com a Senadora Kátia Abreu com relação ao destaque da emenda dela.

Pelo Podemos, Senador Alvaro Dias. Há dois requerimentos de destaque do Senador Alvaro Dias: destaque do inciso II do art. 21-A da Lei 11.947, de 2009, constante do art. 8º do Projeto de Lei de Conversão; e da Emenda nº 238.

Ouço V. Exa. com relação a esses destaques, Senador Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente Marcos Rogério, eu pediria a V. Exa. a gentileza de oferecer a palavra primeiramente ao Senador Lasier, que é o autor da primeira emenda, correspondente ao primeiro destaque, e depois, em relação à Emenda nº 238, à Senadora Rose de Freitas. Eu gostaria que os Senadores que são responsáveis pelas emendas pudesse manifestar: primeiramente, o Senador Lasier e, na sequência, a Senadora Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço ao Líder Alvaro Dias e faço conforme sugestão de V. Exa., ouvindo inicialmente o Senador Lasier Martins e, na sequência, a Senadora Rose.

Senador Lasier, V. Exa. tem a palavra com relação ao destaque apresentado de emenda de V. Exa. (*Pausa.*)

Só vou pedir para V. Exa. ligar o microfone, Senador Lasier. (*Pausa.*)

Ainda não ligou. (*Pausa.*)

Opa, o.k.

Ouço perfeitamente.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Muito obrigado. Agradeço ao Presidente Marcos Rogério e agradeço também ao Líder Alvaro Dias.

Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, o nosso destaque para voto em separado cinge-se ao inciso II do art. 21-A da Lei 11.947, constante no art. 8º do PLV 22. É bem objetivo. Consta ali que a verba para alimentação dos estudantes poderá tanto ser direcionada para a escola, para a agricultura familiar, como para os pais dos alunos. Nessa segunda parte é que está o impasse, a nossa discordância, por uma questão de transparência e eficiência do dinheiro público. Nós estamos vendo aí, Presidente, Srs. Senadores, as ocorrências que estão sendo registradas com relação ao auxílio emergencial. Quantos desvios têm acontecido! Nós não queremos que aconteça isso com a verba da alimentação escolar, porque, indo diretamente para os pais, ninguém garante que essa verba será realmente aplicada na alimentação dos estudantes. Por isso, nós precisamos que haja a supressão desse art. 8º, porque o correto é a verba ir ou para a agricultura familiar ou para a administração da escola, porque traz duplo benefício: garante a alimentação dos estudantes e, ao mesmo tempo, estimula renda e emprego para aqueles que atuam na agricultura familiar.

Não sei qual é a posição do Líder do Governo no Senado, o nosso eminente Fernando Bezerra, mas eu acho que se poderia solucionar isso e já estou aqui propondo uma solução: que o Senador Fernando Bezerra garanta junto ao Governo da República a supressão desse inciso II do art. 21-A da lei, que está absorvido pelo art. 8º do PLV. Se isso acontecer, eu acho que estaremos chegando àquilo que V. Exa. está propondo aí, com toda a ênfase, que é a construção do entendimento. O entendimento estará garantido, Sr. Presidente, se o nosso Líder no Senado,



Fernando Bezerra, assimilar, acolher essa proposta e garantir a supressão desse art. 8º lá adiante através do voto do Presidente, assim como ele fez agora há pouco com relação ao art. 5º.

Bem objetivo. Não sei se fui suficientemente claro, mas essa é a questão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Lasier Martins.

Ao final, vou conceder a palavra ao Líder Fernando Bezerra para se manifestar sobre isso.

Apenas já fazendo uma ponderação, eu questionava o Relator aqui ao lado com relação ao efeito prático dessa providência solicitada pelo Senador Lasier. Há dois aspectos: um aspecto com relação àquilo que já ocorreu, com relação àquilo que já se praticou até agora; e outro, doravante. Então, já quero colocar isso no horizonte da fala do Senador Fernando Bezerra.

Senadora Rose de Freitas, com relação ao segundo destaque, à segunda emenda apresentada como destaque pelo Podemos, eu ouço V. Exa. Pergunto se concordaria... (*Pausa.*)

A Senadora Rose não está logada. Vamos ver se ela vai entrar. (*Pausa.*)

A Senadora Rose não está conectada conosco.

Eu vou assegurar a palavra, na sequência, ao Senador Acir Gurgacz, do PDT, que também tem destaque apresentado, com relação à posição do PDT, para dizer se mantém ou se retira o destaque. Enquanto isso, a Senadora Rose de repente entra. Eu ouviria a Senadora Rose e, na sequência, a Senadora Kátia Abreu também sobre o destaque dela.

Senador Acir Gurgacz, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela Liderança..) – Muito bem, Sr. Presidente e colegas Senadores e Senadoras.

O nosso destaque é no sentido de nós acolhermos os médicos que se formaram em outros países e que ainda não conseguiram fazer o Revalida. Nós estamos com uma falta de médicos em todos os Estados e em todas as cidades brasileiras – não é diferente nos nossos Municípios de Ji-Paraná, Porto Velho, Vilhena, Cacoal, Guajará-Mirim. Nós estamos precisando de médico. Desde 2017, nós não tivemos mais o Revalida – o Inep não fez o Revalida. São mais de 10 mil médicos que se formaram no exterior, vieram para o Brasil, já fizeram dois anos de curso aqui no Brasil e estão prontos para fazer o Revalida, mas não conseguem fazê-lo porque não há Revalida.

Então, o que eu ouvi aqui do nosso Relator com relação ao Revalida foi que ele retirou a sua emenda – se não me engano, a 233 – porque há um acordo do Governo de soltar uma medida provisória para um Revalida emergencial. Eu entendo que isso resolveria o problema.

Essa nossa emenda e o destaque são, de fato, para chamar a atenção para o Revalida. Eu entendo que nós não deveríamos colocar médicos para trabalharem sem passar pelo Revalida, mas também precisamos que haja o Revalida neste momento. Nós temos, Senador Marcos Rogério, que preside a sessão neste momento, mais de 10 mil médicos que já se formaram no exterior, vieram para o Brasil, já fizeram seus dois anos de curso aqui e estão aguardando o Revalida. Como não há Revalida, nós poderíamos ocupar essa mão de obra para que esses médicos pudessem atender a população brasileira neste momento em que estamos com uma falta de médicos em todos os nossos Municípios.

Então, o que eu indago ao Líder do Governo é com relação a esse Revalida emergencial: se de fato está previsto ele acontecer através de uma medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Senador Acir Gurgacz.



É um tema muito sensível, especialmente para os Estados do Norte do Brasil e para outros Estados também, porque há muitos filhos de brasileiros estudando e buscando formação superior, especialmente em Medicina, no exterior. E nós aprovamos, recentemente, aqui no Congresso Nacional, uma lei que trata da revalidação de diplomas, com obrigação de realização de provas pelo Inep anualmente. E, conforme o Senador Acir alertou, desde 2017 nós não temos provas mais no Brasil. O próprio Senador Carlos Fávaro também apresentou emenda dessa natureza, e acabou rejeitando sua emenda em razão do prazo decadencial, da possibilidade de caducidade da MP na próxima quarta-feira.

O Senador Fernando Bezerra foi citado várias vezes com apelos para mediar essa situação junto ao Governo Federal, porque isso resolveria o impasse do destaque que nós temos.

Senador Fernando Bezerra, V. Exa. tem condições de dar uma palavra, um encaminhamento em relação a esse tema? É um tema sensível para muitos Senadores e já foi, inclusive, objeto de debate e de aprovação de norma legal aqui. É mais um encaminhamento político. Faço esse apelo a V. Exa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu recolho das manifestações da Senadora Kátia Abreu, do Senador Acir Gurgacz, do Senador Izalci e do Senador...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Lasier.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... Lasier Martins que nós podemos, sim, construir um entendimento político para que possamos retirar os destaques.

Eu apenas consulto os Líderes se estão de acordo com o veto aos dois dispositivos apresentados – um, pelo Senador Izalci, sobre o qual já existe a manifestação de acordo por parte do Governo, através da Secretaria do Governo, do Ministro Ramos; e agora a sugestão de veto também ao dispositivo da merenda escolar, que é feita pelo Senador Lasier Martins.

Em relação à Senadora Kátia, ela pede que haja a iniciativa, seja do Governo, seja do Senado Federal, de uma matéria, com caráter urgente, para que se possa disciplinar a utilização dos recursos da Covid, da saúde, para que possam esses recursos também ser utilizados na proteção dos alunos e na preparação das escolas no retorno às aulas.

Então, assumo este compromisso com a Senadora Kátia: de a gente encontrar um dispositivo legal, seja por iniciativa do Legislativo, seja por iniciativa do Governo Federal, para atender a demanda da Senadora Kátia.

E, em relação ao Revalida, que é a manifestação feita pelo Senador Carlos Fávaro, nosso Relator, e secundada pelo Senador Gurgacz, eu assumo o compromisso, o Governo tem compromisso de enfrentar essa questão. E nós vamos trabalhar para que rapidamente possa vir uma medida provisória que venha a regulamentar essa importante questão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Fernando Bezerra.

E aí, com esse encaminhamento dado pelo Líder Fernando Bezerra, eu ouviria novamente o Senador Acir; na sequência, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Lasier, para a gente poder fechar já esses três destaques aqui e caminhar para os outros. Ainda temos outros três destaques para poder compor com os Líderes.



Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela Liderança.) – Muito bem, Sr. Presidente.

Eu entendo que, se há um compromisso do Governo em fazer uma medida provisória que, aliás, não há necessidade... A lei que V. Exa. citou é a 13.959, de 2019, que entrou em vigor no ano passado e determina que o exame seja realizado semestralmente. Isso não está acontecendo. Então, não há nenhuma necessidade de uma medida provisória. Não há essa necessidade de editar uma medida provisória para a realização emergencial do exame, mas, sim, da vontade de fazê-lo. Se há essa vontade de fazê-lo, eu entendo que é positivo. Fica aqui esse compromisso do Governo em fazer o Revalida para atender esses mais de 10 mil médicos que estão espalhados pelo Brasil.

Nesse sentido, nós retiramos o nosso destaque. Entendemos que essa medida provisória não pode ser perdida, ela é muito importante.

Cumprimento o Senador Carlos Fávaro pelo relatório.

E, para aproveitar o tempo, Presidente, já faço o encaminhamento, em nome do PDT, para a sua aprovação. Então, nós retiramos o destaque e encaminhamos o voto "sim" para que a gente possa aprovar essa medida provisória.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Líder Senador Acir Gurgacz, que, numa matéria importante, faz um gesto pelo acordo para a votação da medida provisória, assegurando esse compromisso com o Governo em relação a essa matéria.

A lei está aprovada, V. Exa. menciona, mas, durante este período de pandemia – o Senador Carlos Fávaro dialogava aqui agora há pouco –, talvez tenha que ser desenvolvido um instrumento legal com relação ao formato da prova, porque seria uma prova virtual, dentre outros critérios, em razão da ausência de condições de fazer provas presenciais. Um assunto meritório.

Cumprimento S. Exa. o Senador Acir Gurgacz pela iniciativa e o Senador Fernando Bezerra pelo gesto que faz ao conjunto dos Líderes.

Senadora Kátia Abreu, ouço V. Exa. sobre o destaque para ver se a gente consegue avançar; na sequência, o Senador Lasier Martins também, para a gente construir o acordo em cima desses três destaques.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Com certeza, Presidente, Líder Fernando Bezerra, eu jamais prejudicaria uma medida provisória dessa natureza e dessa importância para a educação do País.

Eu tenho, Líder Fernando Bezerra, um projeto idêntico à minha emenda – foi uma tentativa mesmo. O projeto está em tramitação e eu tentei transformá-lo nessa emenda, pela agonia, pela angústia que eu estou vendo na área da educação. Até que nós possamos estudar recursos, encontrar fontes, organizar toda essa aprovação, se for necessário – provavelmente deverá e poderá ser necessário –, nós teríamos tempo de aprovar isso aqui e o carro ir andando.

Então, o projeto é simples, de duas páginas. Ele define em que gastar na educação – e podemos alterar, é óbvio, claro –, eu peguei essas informações com educadores. E, na segunda página, apenas enumera os recursos e as fontes que forem aprovadas que podem ser utilizadas com o intuito do retorno às aulas. Então, ele é muito simples e está à disposição dos Líderes para avaliarem, poderem mudar na relatoria, mas que isso possa ser adiantado, porque, quando chegar



na última hora, retorno às aulas, todo mundo vai gritar: "Não há um real, não há uma máscara, não há álcool gel, não há treinamento, não há professores!".

Por outro lado, nós não sabemos mensurar se todos os recursos que já foram para Estados e Municípios foram suficientes, insuficientes ou sobraram. Enquanto isso, esses gastos podem ser otimizados, permitindo verificarmos lá na frente se vamos precisar de mais recursos ou não. Seria uma economia que nós poderíamos fazer, utilizando o mesmo recurso para os dois fins.

O meu PL é o 3.892, de 2020.

E apelo também pelo destaque do Senador Acir Gurgacz sobre o Revalida. Não temos mais desculpa, a não ser um certo corporativismo, no impedimento de aprovarmos e fazermos o Revalida num momento de crise intensa que estamos vivendo no País por conta da Covid.

E por último mesmo, Sr. Presidente – desculpa o alongamento –, nós precisávamos, Líder Fernando Bezerra, que o Ministério da Saúde, de forma imediata, oferecesse para os Estados um curso para intensivistas. Nós podemos ter a UTI, mas não há gente para dentro da UTI; não há enfermeira, enfermeiro, médico treinado. Há médico formado, mas intensivista é muito diferente. Ele não sabe entubar se não tiver se formado para isso. Então, se o Ministério da Saúde pudesse articular esses treinamentos – não é impor, porque eu sei que ele não pode e não deve fazê-lo –, oferecer para os profissionais da saúde cursos de intensivistas, que são os que trabalham na UTI e nos leitos clínicos – eu estou vendo isso aqui na pele todos os dias –, eu tenho certeza de que o Ministério da Saúde sairia na frente.

Eu retiro o destaque, em benefício da educação do País.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senadora Kátia Abreu.

O PDT retirou o destaque. A emenda da Senadora Kátia Abreu, ela sinaliza com a retirada do destaque também.

A Senadora Daniella pediu a palavra pelo Progressistas. Eu vou – desculpe-me, Senadora – assegurar a palavra para V. Exa. na sequência. Antes, o Senador Lasier, com relação à proposta de encaminhamento do Líder Fernando Bezerra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Presidente.

Olhe, como está sendo sobrecarregado de compromissos com os vários destaques, eu vou pedir para voltar ao Líder do Governo no Senado, Fernando Bezerra, com relação a esse item, porque nós estamos discutindo aqui a alimentação para os estudantes e estamos discutindo este inciso que diz respeito ao repasse de gêneros alimentícios para o estudante, mas discordando da parte desse dispositivo que facilita a entrega de dinheiro em vez de gêneros alimentícios. Ora, ao se entregar dinheiro para os pais, nós não teremos certeza de que estará cumprindo a finalidade desse recurso. E nós queremos que seja cumprida a sua finalidade, isto é, dar comida para o estudante, dar merenda para o estudante.

Então, este é o pedido para podermos retirar o destaque: que o nosso ilustríssimo amigo Senador Fernando Bezerra nos diga que ele pode pleitear o veto do Presidente da República para essa faculdade de dar dinheiro; que se dê gênero alimentício, através da remessa direta para a agricultura familiar ou para a escola, mas não para os pais, porque aí foge à finalidade.

Essa é a minha insistência, com todo o respeito, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Lasier Martins.

Na sequência, Senador Fernando, como nós temos outros destaques encaminhados, eu ouviria os demais Líderes com relação aos demais destaques, e V. Exa., ao final, falaria com relação especificamente a esse ponto sublinhado pelo Senador Lasier Martins e, eventualmente, sobre as demais ponderações dos Líderes partidários.

Senadora Daniella, V. Exa. pediu a palavra. Asseguro-lhe a palavra pelo Progressistas, já agradecendo esse esforço do conjunto dos Líderes para produzir esse entendimento.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na realidade – cumprimentando V. Exa., colega Senador Marcos Rogério, assim como todos os Senadores e Senadoras –, há uma certa dificuldade aqui na sessão remota. Na Casa, é natural que a gente consiga imediatamente conversar um com o outro. De fato, por conta disso, eu gostaria de ter falado de imediato com a Senadora Kátia antes, com o Senador Fernando e inclusive com o Relator – cumprimentando-o pelo trabalho, claro – com relação à insistência no veto ao art. 5º.

E queria aproveitar este momento, já que foi feito o acordo para a retirada dos destaques. Com relação a esse veto, eu ouvi o Senador Izalci, mas com a certeza de que, em nenhum momento – vocês prestaram atenção –, foi falado com relação ao que é o art. 5º, o que significa o art. 5º. Eu gostaria de que fosse, por parte do Governo, expressado o porquê do veto ao art. 5º e o que ele vai significar dentro dessa medida provisória, que, naturalmente, é uma flexibilização necessária diante da pandemia, mas o porquê do interesse do Governo nesse veto, para que possa ser explicado, porque ninguém mencionou o art. 5º. Trata, sim, do Enem, mas eu gostaria de que fosse explicada essa necessidade do Governo, o porquê desse interesse, para que os próprios Líderes – eu tenho certeza de que o Izalci conversou com eles, eu acredito que devem ter conhecimento, mas se não tiverem – pudessem entender o que se está negociando neste momento. Eu acho que é importantíssimo para que se saiba o que se está fazendo. Além de saber – com todo o respeito, devem estar sabendo –, que o Governo dissesse de fato o porquê desse interesse no veto ao art. 5º.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senadora Daniella Ribeiro.

Eu vou pedir a V. Exa., Senador Izalci, para, em 30 segundos, com o poder de síntese que V. Exa. tem, dizer exatamente o que representa o veto a esse art. 5º. Ao final, eu vou ouvir novamente o Senador Fernando Bezerra, mas pediria a V. Exa., que foi quem propôs o acordo, que sintetizasse, em 30 segundos, o que representa o veto ao art. 5º.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – O.k., Presidente.

É só o seguinte: a partir dessa lei, o único critério de inclusão no Prouni é através do Enem. Como o Enem foi adiado, muitas faculdades vão ficar sem os alunos, porque o único critério é o Enem. Então, isso seria aplicado já nos próximos anos, mas não neste período de pandemia. Vai prejudicar milhões de alunos, que não terão acesso às faculdades, porque o Enem já passou, vai passar da hora das matrículas. A própria Unicamp e a Universidade de São Paulo já anunciaram um novo vestibular agora, porque o resultado do Enem só vai acontecer em maio.

É isso, Senadora Daniella.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Izalci.

Senadora Daniella, está esclarecido?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Não, Sr. Presidente, eu sei do que se trata.

Na verdade, eu quis trazer à luz, porque, na realidade, o Governo tinha um acordo – e publicizou isto, inclusive; está lembrado disto, Senador Izalci? – de fazer uma consulta pública, com data, inclusive, para anunciar o Enem, e isso não foi feito. Aqui, vários Senadores testemunharam isso, a gente conseguiu o adiamento e por isso que a gente não queria colocar a data, porque a gente sabia que tinha que ser cumprido um período letivo. É isso que eu estou trazendo aqui neste momento, para lembrar essa questão em que todos nós trabalhamos. E o Senado Federal foi o palco principal desse debate; é importante a gente pontuar isso aqui. E, aí, o Governo fez questão de anunciar – quem não se lembra? –, no outro dia, através do próprio Ministro – aquele Ministro que, graças a Deus, está bem longe daqui –, que iria fazer uma consulta pública para anunciar a nova data do Enem...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O.k.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... e essa consulta pública não está aí dentro; por isso, esse voto – é importante dizer – e essa deficiência nessa mudança de data.

Eu só estou falando isso, Presidente, porque é importante deixarmos claro aqui para a população que está nos assistindo que não foi cumprido aquilo que foi dito: de que haveria uma data, de que seria realizada uma consulta pública para se definir a data do Enem. Então, por isso que está acontecendo esse voto.

O Senado Federal, mais uma vez, cumpriu o seu trabalho.

Só, isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., sinalizando isto e fazendo aqui o registro justamente de que V. Exa. foi autora do projeto que tratou da prorrogação do Enem. Então, cumprimento V. Exa. pela iniciativa. V. Exa. conhece o assunto e está a par justamente dessas tratativas.

Eu ouviria os demais Líderes com os destaques que estão apostos a essa medida provisória.

A Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, destacou a Emenda nº 230. Eu indago a V. Exa. se há possibilidade de acordo para votarmos a matéria no dia de hoje no entendimento.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa. e cumprimentar também o Relator.

Presidente Marcos Rogério, na verdade, esse nosso destaque é fruto de um trabalho que vem sendo feito pelo nosso colega Kajuru, nosso Senador, que tem assumido na sua caminhada de vida a defesa pela educação brasileira. E, ao ouvir professores, na verdade, o corpo docente de algumas áreas específicas – mais da área, inclusive, da saúde; entre elas, odontologia, fisioterapia, enfermaria e farmácia –, ele recebeu um pleito que eu julgo importante, mas que, considerando a exiguidade do tempo, a possibilidade real aqui de adiar, portanto, esta medida provisória, nós precisamos ter um pouco mais de agilidade. E ele faz um pedido – hoje o estabelecimento é do



período mínimo de 45% de aula presencial, no caso aí das áreas do conhecimento, por exemplo, da universidade – de 45% para 75% de aula presencial, por ser exatamente em áreas em que a necessidade de uma experiência prática é muito maior. Então, ele aumenta de 45% para 75% o percentual de aula presencial.

Mas, conversando aqui com o Kajuru e também considerando o tempo, os colegas todos aí estão fazendo esse acordo, o Cidadania não será óbice para que realmente essa medida provisória não venha ser aprovada. É uma medida muito importante. Nós sabemos hoje que os alunos de forma geral, no Brasil, estão sofrendo pela falta de acesso à internet, com a necessidade do isolamento, portanto no aprendizado houve uma baixa muito grande. Esse percentual, essa quantidade de carga horária deveria... Aí, portanto, nós estamos condicionando e aprovando a flexibilidade nesse período de 200 horas-aula anuais.

Em função disso, da exiguidade do tempo, Presidente, nós vamos retirar esse destaque e deixar o que já está apresentado no relatório.

O Cidadania é um partido que vai buscar sempre aquilo que é melhor, mas, é claro, nós somos razoáveis, nós sempre consideramos aquilo que é o melhor para o Brasil.

Em função disso, o Cidadania faz a retirada também do destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Eliziane Gama, e sou testemunha justamente desse comportamento absolutamente republicano do Cidadania sempre que existem matérias importantes para o País e dentro dessa lógica temporal que compromete, muitas das vezes, uma inovação legislativa que implica devolver a matéria à Câmara dos Deputados, com o risco de caducidade.

Então, agradeço a V. Exa. pelo gesto. O destaque do Cidadania, portanto, fica retirado.

Quero assegurar a palavra neste momento ao Líder Rogério Carvalho, Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, para se manifestar em relação aos destaques do PT, se há possibilidade de avançarmos nesse entendimento para aprovarmos a matéria no dia de hoje.

Líder Rogério Carvalho, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente Marcos Rogério. Parabéns aí pela sua condução, elegante como sempre.

Quero cumprimentar todos os Senadores, todos que estão nos vendo pela TV Senado; cumprimentar o Relator Carlos Fávaro, que faz a sua primeira relatoria, com bastante sucesso, num tema tão importante como este, a retomada do ano letivo.

Primeiro, eu queria passar uma informação à Senadora Daniella Ribeiro: o MEC fez consulta pública, e a maioria absoluta dos alunos pediram, sugeriram, opinaram pela realização do Enem em maio de 2021, mas, mesmo assim, o MEC remarcou para janeiro de 2021, o que é desconsiderar um pouco a vontade da maioria que vai se submeter ao exame.

Então, é claro que, numa matéria como esta, que cria algum regramento, que formaliza as possibilidades da retomada do ano letivo, nós não podemos deixar que essa matéria não seja deliberada no dia de hoje, para evitar a sua caducidade.

Agora, é importante a gente frisar que os acordos que a gente, enquanto Congresso, propõe para o Governo, na sua grande maioria ou em parte grande, não são cumpridos pelo Governo. Então, é importante que a sociedade entenda que o Congresso faz gestos e, quando um Parlamentar vem e propõe uma emenda, um destaque, destaca uma matéria para votação, é porque tem ali demandas de diversos setores que este Parlamentar representa. Quando ele se



dispõe a não colocar o destaque em votação, ao retirar o destaque em função de um acordo, é porque está havendo uma compensação em benefício da sociedade. Então, é importante que sejam respeitados esses acordos, que esses acordos sejam cumpridos.

O meu destaque, Sr. Presidente, o destaque da Bancada do PT que, como Líder, apresentei, tem a finalidade de diminuir as distâncias entre os alunos da rede privada e os alunos da rede pública. Os alunos da rede pública estão praticamente sem ter acesso a nenhum conteúdo esse período todo, e vai ser muito difícil, sem o auxílio da tecnologia, sem o auxílio de conexão, que eles possam compensar a recepção desse conteúdo e ter acesso a esse conteúdo. Então, é uma forma de facilitar. Eu sei que há um custo, mas quanto a gente já colocou em diversos setores e quanto vale a gente ganhar um ano letivo ou torná-lo menos penoso para aqueles que já têm uma dificuldade enorme de poder ter acesso à educação de qualidade?

Então, o destaque de minha autoria seria – o projeto também é de minha autoria – para que a gente pudesse distribuir *tablets* com internet e o Ministério da Educação, em parceria com Estados e Municípios, disponibilizasse os conteúdos necessários neste momento de pandemia, com o afastamento, podendo haver o que nós estamos fazendo aqui remotamente, de forma exitosa. Esta é a 50^a reunião remota e a gente já tem quase uma centena de projetos discutidos, debatidos e aprovados, entre medida provisória e outros. Isso fez a gente funcionar. Eu acredito que isso seria fundamental para a gente diminuir a distância entre os alunos da rede pública com a rede privada.

Mas, diante da situação, da necessidade de aprovação para a gente ter algum regramento que autorize o Executivo a fazer alguma coisa, nós retiramos o destaque, mas com essas considerações, que eu acho que é um pensamento quase que uniforme dentro do Congresso. A gente faz o gesto, mas a gente não tem a certeza de que se vai ter em troco ou em troca a compensação com a ação combinada com o Governo.

Então, nós retiraremos o destaque, Sr. Presidente. Sei que os Líderes cumprem um papel, e a gente vai tentando, da melhor forma, contribuir para que o País ande, ainda que sem um rumo, sem uma direção do Executivo, do Governo central, que é o que está acontecendo neste momento; mas o Congresso tem cumprido sua tarefa, tem tido a sensibilidade, como neste momento, ao retirarmos todos os destaques para votarmos a matéria no dia de hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Rogério Carvalho, pelo gesto que faz em nome da votação da matéria no dia de hoje, fazendo aí as ressalvas que fez, e obviamente tendo o acatamento de todos nós. Agradeço a V. Exa. pelo gesto.

Fica retirado, portanto, o destaque do PT.

O Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues, também apresentou requerimento de destaque à Emenda 236. Eu gostaria de ouvir o Senador Randolfe com relação a essa emenda. O Senador Fabiano Contarato é o autor da emenda, e sinaliza ali. Então, eu asseguro a palavra ao Líder Contarato com relação a esse destaque, se há possibilidade também desse entendimento.

V. Exa. tem a palavra, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu venho aqui fazer um desabafo. O art. 6º da Constituição Federal estabelece como direito social a educação pública de qualidade.



Infelizmente, a educação pública brasileira, do ensino fundamental e médio... A realidade que nós temos é que 92% dessas escolas não têm laboratório de ciências; 73% não têm biblioteca; 73% não têm acessibilidade; 63% não têm quadra esportiva; e mais de 60% não contam com coleta de esgoto.

Agora, neste momento de pandemia, a minha intenção com a Emenda nº 236 era autorizar, durante esse período, enquanto perdurar a pandemia, a utilização dos recursos logísticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar para distribuir os gêneros alimentícios de que trata a MP nº 934, porque aí nós estaríamos possibilitando o transporte do material didático pedagógico, bem como dos gêneros alimentícios, porque essas crianças vão ficar expostas. Elas terão que sair das suas casas e ir até esses locais para fazer essa retirada.

Agora, aqui eu quero só fazer este apelo: quando é que nós, Senadores, vamos ter a hombridade de valorizar a educação pública no Brasil? Porque no meu Estado, em Alto Rio Novo, um professor ganha um salário mínimo para trabalhar 25 horas por dia, enquanto nós sabemos que há servidores públicos que, só de tíquete alimentação, ganham R\$1.252,24; quando nós sabemos que aqui no Senado a maioria dos funcionários ganha R\$10 mil, R\$15 mil R\$20 mil, R\$30 mil? Ora, quando nós vamos tratar a educação pública com o valor que ela merece? Quando nós vamos olhar com sensibilidade para as nossas crianças, mas também para os professores, para os pedagogos, para todos os profissionais que estão direta ou indiretamente ligados a esse tema tão relevante para o desenvolvimento do País, que é uma educação pública de qualidade?

O meu desabafo é porque eu venho de escola pública, e falo isso com muito orgulho. Eu sempre estudei em escola pública e sempre estarei lutando por uma escola pública de qualidade. O que eu não posso é me calar diante de uma fala de um ex-Ministro que diz que o Enem não foi feito para corrigir desigualdade social, mas para selecionar os melhores. Eu digo que o Estado democrático de direito tem que cumprir com a espinha dorsal que é a Constituição Federal, tem que assegurar esse direito humano essencial, esse direito constitucional que é a educação pública de qualidade.

Então, nesse contexto, eu faço um apelo: Sras. e Srs. Senadores, nós temos que ter um compromisso com o Fundeb, manter esse Fundeb, mas valorizar os professores, valorizar os pedagogos, valorizar todos esses profissionais, como nós temos que fazer com os servidores da saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Agora, enquanto nós ficarmos aqui, brancos, homens, ricos e engravatados, decidindo a vida de 220 milhões de pessoas, sendo que 70 milhões de brasileiros e brasileiras estão em situação de pobreza ou de extrema pobreza, 46 milhões não têm acesso à internet, parece que nós somos uma população de alises, *Alice no País das Maravilhas*.

Para concluir, Sr. Presidente, no livro *Alice no País das Maravilhas*, há um trecho em que a Alice chega para o gato e diz: "Me ensina a sair daqui"; e o gato pergunta: "Para onde você quer ir?"; ela fala: "Não importa"; e ele conclui: "Então não importa o caminho que você deve tomar". Talvez nós não saibamos o caminho a tomar, mas eu tenho plena convicção, enquanto Senador do Estado do Espírito Santo e do Brasil, de que a minha luta, a minha defesa neste Senado é por uma educação pública de qualidade, para corrigir uma desigualdade, porque eu aprendi o que está no art. 5º: todos somos iguais perante a lei.

Diante deste desabafo, porque eu não quero prejudicar o andamento de uma matéria de tamanha relevância, eu retiro o destaque apresentado pela Rede Sustentabilidade.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Fabiano Contarato, agradeço a V. Exa. pelo gesto que faz. Portanto, retirado o destaque da Rede Sustentabilidade a essa medida provisória. Agradeço o gesto de V. Exa. e as preocupações manifestadas também.

Eu gostaria de ouvir a Senadora Rose de Freitas antes de passar a palavra ao Líder Fernando Bezerra, para a gente concluir com relação aos destaques.

Senadora Rose, o Líder Alvaro Dias declinou da possibilidade de encaminhar pela manutenção ou retirada dos destaques, pedindo que eu ouvisse o Senador Lasier Martins e V. Exa. com relação à emenda de V. Exa., a Emenda 238. Os demais destaques foram retirados. Eu ouviria V. Exa., se há possibilidade de entendimento para a gente votar o texto principal da matéria no dia de hoje sem os destaques. Ouço V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela Liderança.) – Pois não, Presidente, muito obrigada.

Saudando os meus colegas, eu queria que o senhor me permitisse uma observação. Não uma observação, uma nota que eu gostaria de registrar: no Estado do Espírito Santo, perdemos hoje o melhor Prefeito do Estado, num dos menores Municípios, vítima do coronavírus, que foi o Paulo Márcio, Prefeito da região noroeste. Lutamos todos pela sua vida e fomos derrotados. Então, eu queria registrar aqui com os meus colegas, com o Contarato, com o do Val, e dizer que hoje é difícil até a gente se comunicar. Muito obrigada.

Eu sei da importância que essa matéria tem, não vou agir de maneira indiferente. Quero registrar aqui que ouvi os Senadores falando sobre o nosso projeto do Revalida, Projeto 2.482, de nossa autoria. Pedimos, Sr. Presidente, que o coloque na pauta o quanto antes para que a gente possa votar ainda em tempo esse projeto.

E quero dizer assim: ouvi as palavras do Contarato, é isso mesmo. Estamos numa marcha sequente, tentando fazer em tempo alguma coisa que possa sustentar uma política de educação melhor. Estamos vivendo sofridamente. Agora que temos ministro, vamos tentar ver se essa pauta que a gente está construindo... Eu até deixo um apelo a V. Exa.: já foi votado o Fundeb na Câmara, não sei por que não votar imediatamente no Senado.

Ainda que estejamos nesse período remoto e com a pauta para terça e quarta, eu acho que seria de bom alvitre – a população brasileira espera isso depois da luta que travou para ter a aprovação do Fundeb – que nós pudéssemos fazer isso imediatamente.

Vou retirar o destaque, sim. Essa é a maneira que nós temos de contribuir para acelerar as medidas que estão sendo tomadas.

E, quanto ao projeto, parabenizo o Fávaro pelo seu relatório, ressaltando, Senador Fávaro, que, quando apresentamos o projeto de termos a possibilidade de, através da internet, da comunicação, haver aulas que assistam aos alunos impossibilitados de estar na escola, nós colocamos, de maneira permanente, mas entendemos que, no seu relatório, só caberia a possibilidade da transitoriedade. Então, eu até entendi que a emenda não foi aceita por isso, mas quero dizer que nós primamos para que ainda tenhamos educação a distância, haja uma capacidade de os alunos continuarem estudando, ante as impossibilidades que acometem o País, como essa que gravemente aconteceu no Brasil agora. Podem acontecer em outra situação, por outras circunstâncias, e nós não podemos ficar pensando no curso, como é que nós vamos fazer para que os alunos possam estudar. Então, temos que criar um mecanismo para que isso seja assim: entrou no piloto, faltou a escola física? Então, temos que ter a capacidade, pela



modernidade digital, de fazermos os alunos estudarem, acompanharem e não ficarem desprovidos de qualquer assistência para manter o nível do educacional e as suas aulas.

Eu agradeço, parabenizo, Presidente, e faço esse apelo pela votação do Fundeb. Todos nós estamos em casa – em casa! Isso significa que podemos votar, inclusive, muito mais vezes do que estamos votando agora. Entendo que é um período difícil, mas temos que entender também o quanto é difícil para a população brasileira compreender por que o Fundeb não está entrando na pauta imediatamente.

Muito obrigada e parabéns ao Relator, Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Rose de Freitas, pelo gesto de acolhimento, nesse esforço coletivo aqui, para votarmos essa medida provisória, no dia de hoje, sem os destaques, o que garantirá a sua aprovação, sendo essa a manifestação soberana do Plenário do Senado Federal, e o envio à sanção presidencial. Portanto, na parte da emenda da Senadora Rose de Freitas, há o acordo para a retirada do destaque.

Eu ouviria o Senador Fernando Bezerra, só para poder sublinhar em relação ao que ficou sinalizado pelo Senador Lasier Martins, porque ele faz menção, Senador Fernando Bezerra – apenas para reprimir aqui a fala do Senador Lasier –, em relação ao inciso II, que trata da destinação do recurso financeiro e não da merenda escolar; esse é o ponto que o Senador Lasier sublinhou, fazendo essa distinção. Não é contra o objeto maior, não é contra a destinação do alimento às famílias, mas contra a destinação do recurso financeiro. Por isso, ele ponderou com relação ao voto sinalizado por V. Exa.

Ouço V. Exa. para a gente tentar fazer esse entendimento e aí concluir com a votação da matéria.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria que os Líderes também, repito, se manifestassem sobre essa sugestão do Senador Lasier, que é em relação ao inciso do art. 8º, que trata da merenda escolar, porque ele está querendo que haja o veto, a possibilidade da transferência de recursos financeiros, para que as famílias possam adquirir a merenda escolar.

Eu quero chamar a atenção para o fato de que em muitos Municípios, em muitos Estados... Falo pelo meu Estado, Pernambuco, onde foi criado um *voucher* da merenda escolar. Esse *voucher* foi entregue às famílias, está sendo entregue às famílias durante o período da pandemia. Alguns Municípios também fizeram esta opção: em vez de distribuir o *kit* de cesta básica da merenda escolar, muitos Municípios fizeram a opção da entrega do *voucher* para a aquisição desses alimentos da merenda escolar.

Portanto, se houver um entendimento de todos os Líderes no sentido de que é importante o voto a esse artigo, o Governo não se oporá. Mas eu me encontro na obrigação de chamar a atenção de que isso poderá ocasionar problemas para ações que já estão em curso por diversos Estados e por diversos Municípios. Essa é a observação.

Em relação às demais matérias, eu queria apenas mais uma vez sublinhar a sugestão da Senadora Kátia e dizer que, na reunião do Colégio de Líderes, a Liderança do Governo vai apoiar, inclusive, requerer urgência urgentíssima para a proposta da Senadora Kátia para que a matéria possa ser examinada com a brevidade que se requer.



O outro comentário é sobre o Revalida. O Revalida já tem previsão legal, como foi destacado por V. Exa., Presidente Marcos Rogério. Eu acho que já existe uma sugestão de uma sessão especial com a presença do novo Ministro da Educação, o Ministro Ribeiro. Ele poderia ser convidado para poder, inclusive, definir a data em que o Revalida poderá ser realizado ao longo deste ano, como é o desejo de diversos representantes do Senado Federal. E hoje ficou claro que é importante a gente encontrar uma solução para os brasileiros que têm diploma no exterior e que precisam da validação para poderem ingressar no mercado de trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Fernando Bezerra.

O Líder Fernando Bezerra faz a ponderação de que seria necessário ouvir os Líderes todos sobre isso ou pelo menos aqueles que quisessem se manifestar com relação à possibilidade de voto apenas do inciso II, que é a proposta do Senador Lasier.

O Senador Lasier está solicitando a palavra. De repente, a gente tem a possibilidade de um entendimento aqui sem essa audição mais alongada.

Ouço V. Exa., Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Obrigado.

Sucintamente, é evidente que essa medida provisória é de extraordinária relevância. Agora, eu preciso deixar bem claro que nós não podemos mudar a finalidade do recurso financeiro. Se for um *voucher*, como nos informa o Senador Fernando Bezerra, muito bem. É uma solução um *voucher* que vá comprar lá na agricultura familiar a merenda para os filhos. Agora, não fica bem, desvia-se a finalidade, entregar dinheiro em espécie. Aí provavelmente vai haver um outro destino. O que se quer garantir apenas é que esse recurso, conforme previsão da lei, vá para a merenda do estudante e não para uma outra finalidade. É apenas isso que se quer, porque, se for dinheiro, poderá haver duplo descumprimento: não vai nem para a merenda e não vai nem para o incentivo à agricultura familiar. É isso que propomos para que se evite.

Era isso, Presidente, para deixar bem claro, e atento à ouvida dos nossos Líderes. Certo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Lasier.

Eu penso que o Senador Fernando Bezerra apontou para um caminho ali que, de repente, represente a possibilidade de um entendimento. E eu ouvi aqui, do lado, o Relator, com relação a esse ponto, e a consultoria está fazendo essa análise aqui, se, nesse ponto, onde se menciona "a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nela matriculados dos recursos financeiros recebidos para a aquisição", se não seria possível uma emenda de redação, nos termos apresentados pelo Senador Fernando Bezerra, do que já praticado na sua região. A consultoria está avaliando aqui a possibilidade, se é possível fazer essa construção na forma de redação, Senador Fernando, de maneira que a gente não tenha prejuízo em relação ao devido processo legislativo, que faria voltar a matéria à Câmara dos Deputados.

Senador Izalci, é sobre esse ponto? (Pausa.)

Ouço V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu gostaria só de ajudar.



Eu participei da votação da Câmara, acompanhei, porque é matéria da educação, e quero dizer assim: grande parte dos Prefeitos... Essa demanda vem dos Estados e dos Prefeitos; mais de 32% de Prefeitos já pagam o *voucher*. Agora, o acordo que foi feito é que será mantido... Durante o gasto do ano, tem que se observar o percentual da agricultura familiar. Isso está preservado. Agora, em termos de logística, é muito difícil você adquirir e distribuir o material na escola. Então, por isso que os Prefeitos optaram e pediram ao Governo... Foi um pedido dos Prefeitos que já estão fazendo isso. Já chega a quase 40% dos Prefeitos que estão atuando dessa forma.

Então, eu entendo a preocupação do Lasier, concordo plenamente, Senador, com relação à transparência, ao cuidado, à fiscalização, mas este momento de pandemia é muito difícil.

Nós precisamos flexibilizar também a questão da merenda. E, no final, nós vamos cobrar o percentual da agricultura familiar. É porque a lei do Pnae proíbe. Então, se a gente não aprovar, vai acabar dando problema com as Prefeituras na distribuição dos recursos.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., que concorda com a proposta de adequação do texto.

Haveria dois caminhos aqui: ou fazer a adequação pela via de uma emenda de redação, o que não implicaria fazer a matéria voltar à Câmara dos Deputados, ou o Governo sinalizar com uma regulamentação que encaminhasse também, que apontasse nessa mesma direção. Já há alguns Senadores sinalizando que muitos Municípios já fazem, já procedem dessa natureza. Senador Fernando Bezerra, fica no radar. De repente, seja a solução o Governo fazer por regulamento ou fazer a emenda de redação, caso haja óbice formal aqui.

O Senador Rogério Carvalho solicitou a palavra – penso que deva ser para se manifestar sobre esse ponto –, e o Senador Mecias também.

Líder Rogério, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Eu acho que o melhor caminho é a gente deixar o texto como está, e eu aprovo... Se houvesse a possibilidade do voto, seguindo a orientação do Senador Lasier Martins, seria o ideal, mas eu prefiro que fique o texto como está e que haja uma regulamentação posterior.

Eu queria aproveitar também para, neste momento, pedir a nós todos Senadores que, logo que voltarmos em agosto, quando começarmos a apreciar outros temas que não temas que são objeto de medidas provisórias, que discutamos a PEC do Fundeb, porque, aí, sim, é uma grande conquista da educação brasileira, com o financiamento permanente. Que todo mundo se envolva nessa questão, se dedicando a ela, para a gente aprovar essa PEC.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

A Senadora Kátia Abreu solicitou a palavra, e a Senadora Daniella Ribeiro também. Antes, o Senador Mecias de Jesus já havia pedido a palavra.

V. Exa. tem a palavra, Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Presidente Rogério, quero cumprimentar V. Exa. mais uma vez e cumprimentar o Relator da matéria, Senador Fávaro. Fico feliz pelo entendimento de todos os



Senadores, dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras e dos Líderes, por entenderem que a matéria é urgente e que precisa ser votada hoje, retirando todos os destaques necessários.

Quero dizer, Presidente, que, com relação ao art. 8º, sobre o qual de fato eu pedi para falar, não vejo a menor necessidade, com o devido respeito aos Senadores que o propuseram, de se fazer o veto ao art. 8º, inciso II. Os pais de família têm total responsabilidade de comprar o alimento com o *voucher*, com o cheque, como ele queira, para alimentar a sua família, para alimentar os seus filhos que vão para a escola. Portanto, tirar esse direito do pai de família e da mãe de família de comprar o alimento para seus filhos com o dinheiro que seria para a merenda escolar é tirar um direito da sociedade brasileira, sobretudo daqueles menos favorecidos. Portanto, com relação a este fato, sei que o Governo não precisa de que os Líderes opinem ou não se veta ou se não veta, mas, neste caso específico, como pediu o nosso Líder Fernando Bezerra, eu seria contra o veto, porque temos de dar à sociedade brasileira, em especial aos pais, quando se trata de educação e saúde, as condições para que eles possam tratar bem os seus filhos e os seus familiares.

É o que eu tinha a dizer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Mecias de Jesus.

À Consultoria pedimos que fizesse a avaliação com relação à possibilidade de uma emenda de redação, mas ela transbordaria os limites do emendamento de redação. A sugestão que está sendo apresentada aqui, Líder Fernando Bezerra, seria a de que o Governo, por regulamento, dissesse de que forma seriam entregues esses recursos, porque aí ele poderia determinar, conforme sugerida por V. Exa., o que já é praticado em alguns Municípios, a forma de *voucher*. Então, a sugestão que está se apresentando aqui seria nesta direção: de que forma esses valores, esses recursos seriam entregues, o que seria possível se fazer pela via da regulamentação.

A Senadora Kátia havia me pedido a palavra, e a Senadora Daniella. Eu ouço as duas e, na sequência, o Senador Fernando, se puder, para a gente concluir e já ir para votação.

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu não sou a Líder, a minha Líder é a Daniella, mas eu não podia me omitir diante deste destaque, desta solicitação sobre o que eu vi aumentar aqui um questionamento a pedido do Fernando Bezerra.

Eu fico, de certa forma, com todo respeito ao Lasier, envergonhada de votar matéria desta natureza. É nós tirarmos dos pais pobres a condição e a responsabilidade de cuidarem de seus filhos. Não são só os pais ricos que dão conta de fazer as compras para alimentar os seus filhos. Os pobres talvez saibam muito mais do que os ricos. É o mesmo de nós pegarmos as isenções fiscais que são dadas às empresas deste País e exigirmos que o Governo depositasse a diferença e o dinheiro da isenção onde o Governo quisesse. Isso é uma coisa que volta ao passado, ao atraso, à entrega da cesta básica, à escravidão do eleitor, à dependência, à falta de dignidade.

Nós acreditamos – eu, Kátia Abreu, acredito – na sinceridade dos pais, na credibilidade para alimentar bem seus filhos, na independência deles, porque essa ajuda não é dada, não é gratuita, não é bondade, nem benzeção; isso é um direito que o cidadão tem de comer. Nós não estamos dando, nós estamos entregando o que é de direito. Cada um sabe o que faz com esse recurso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.



Líder Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, é nesta mesma linha. Desta vez, neste instante, deu para a gente, inclusive, rapidamente, com algum contato, ter o entendimento de que não há acordo quanto a essa questão do Senador Lasier. O Progressistas, pelo menos neste entendimento, não comprehende assim. Vou me colocar aqui neste mesmo sentido de que não nos faz bem ter este entendimento, mas isso aí, respeitando...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Com relação ao voto?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Com relação ao voto.

Agora, eu também queria, da mesma forma, pois fui citada pelo Senador Rogério Carvalho, aproveitar este momento também – e é importante falar até por conta da questão que coloquei do Enem – para perguntar o que seria pior. É pior a gente dizer que foi feita uma consulta, uma pseudoconsulta, que houve propaganda em cima dela, mas que ela simplesmente não foi respeitada? Que os 50%, aqueles que o MEC colocou como maioria, que decidiram pelo mês de maio, não foram respeitados, porque se decidiu que iria fazer em janeiro? Por isso, efetivamente, a consulta não serviu para nada, e houve um investimento em propaganda. Isso realmente, para a gente, já que foi feito e não irá acontecer, foi ignorado. Então, é nada. É importante só fazer este registro. E pronto.

Sr. Presidente, obrigada.

O nosso entendimento é "não", o voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa..

Líder Fernando, só para a gente concluir aqui e já ir para votação, qual a posição do Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu acho, Presidente, que, pelo que ouvimos dos diversos Líderes em relação à proposta do Senador Lasier, o melhor caminho é manter o texto como está, sem voto, e, na regulamentação da matéria, dar uma orientação que possa, de alguma forma, atender as preocupações do Senador Lasier de que o *voucher* possa ser utilizado sempre em benefício dos produtores da agricultura familiar. Então, tem que haver uma construção que possa atender ao Senador Lasier, mas sem o acordo do voto, porque, na realidade, o *voucher* é um instrumento de facilitação para que os pais possam prover a alimentação dos seus filhos durante este período em que a escola está fechada, em que a merenda não é preparada, e, portanto, a gente precisa resolver esta situação.

Eu concordo com os argumentos feitos pela Senadora Kátia Abreu, sempre muito brilhante, muito objetiva, mas acho que temos que valorizar, até porque ele está construindo esse amplo entendimento. Fica o compromisso do Governo, quando da regulamentação, de atender à preocupação de não desvirtuar a utilização dos recursos da merenda escolar para prestigiar a agricultura familiar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa..



Penso que seja um encaminhamento que vai na direção da preocupação do Senador Lasier, que ouço para podermos fechar este quadro dos destaques e ir para a votação da matéria principal.

Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, a última palavra do Senador Fernando Bezerra é uma palavra de sensatez, que eu acho que resolve a situação, mas devo sublinhar, o tempo todo, se não fui bem compreendido, o resguardar de dois interesses: merenda dos estudantes e destinação da verba para compra de gêneros da agricultura familiar.

Eu retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Com essa última palavra do Senador Lasier, todos os destaques apresentados, num amplo entendimento com o conjunto dos Líderes e dos autores das emendas, conseguimos retirar esses destaques, podendo ir à votação do texto principal e concluir a votação, com a sequência da matéria dentro do chamado devido processo legislativo.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária, pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Como os destaques foram retirados, não teremos que enfrentá-los.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Votação aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para orientar, eu concedo a palavra aos Líderes por um minuto. Na sequência, o Senador Relator da matéria fará uso da palavra para suas ponderações e registros de agradecimento em torno deste amplo acordo, deste amplo entendimento que foi construído no dia de hoje.

Como orienta o MDB, Líder Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o MDB orienta favoravelmente a esta medida provisória tão importante, que é mais um instrumento de redução de danos do momento que nós estamos vivendo desta pandemia.

Aproveito aqui para me congratular com o nobre novel Senador Carlos Fávaro, que teve exíguo tempo, mas que fez um belíssimo trabalho no seu relatório.

Chamo atenção de V. Exa. para o fato de que aqui já está virando rotina o Senado estar coibido no seu poder legiferante, porque sempre estamos na iminência da caducidade das medidas provisórias. É necessário que o Presidente do Senado entre em entendimento com o Presidente da Câmara para pôr fim a isso e para que o Senado possa exercer o seu poder de legislar com prazo suficiente para voltar à Câmara e, depois, se necessário, regressar ao Senado ou ir à sanção presidencial. Do jeito que nós estamos fazendo, nós estamos inibidos aqui, sem poder legislar, porque sempre estão na iminência da caducidade todas as medidas provisórias que estão chegando ao Senado.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Marcelo Castro.

O MDB orienta o voto "sim".

Líder Otto Alencar, como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim" e destaca o trabalho do nobre Senador Carlos Fávaro, que estudou a matéria, foi minucioso, observou todas as emendas e não teve condições de atendê-las, inclusive os destaques, porque a matéria chegou e pode caducar – e pode não haver a oportunidade de ser apreciada na Câmara dos Deputados.

Eu concordo com o Líder do MDB, Marcelo Castro: não é mais possível chegarem aqui, de última hora, matérias tão importantes que não possam ser modificadas pelo Senado, Casa Revisora.

Algumas alterações nesta medida provisória foram feitas, e eu quero destacar, inclusive, aquela que estende também esses benefícios de redução dos estágios aos cursos de Medicina, Odontologia, Fisioterapia e Enfermagem, porque são profissionais de que se precisa agora para atuação imediata nos casos que nós estamos vivendo neste momento.

O outro assunto – e eu pediria a V. Exa. mais um tempo – é que o Presidente Davi Alcolumbre, como falaram vários Líderes, possa pautar logo a apreciação da PEC do Fundeb. É fundamental que o Senado Federal comece a apreciar logo isso, com tempo para fazer até modificações naquilo que veio da Câmara dos Deputados, melhorando e aperfeiçoando isso – uma coisa de que o povo brasileiro, os estudantes e os professores precisam –, para que, imediatamente vendo promulgada essa PEC, nós possamos começar um novo âmbito escolar no Brasil, até porque, no quesito educação, Sr. Presidente, devo dizer a V. Exa. que o Governo está claudicando há muito tempo. Nós estamos no quarto Ministro da Educação, foram quatro ministros, e, inclusive, nenhum deles deixou nenhuma lembrança positiva a respeito do assunto.

Esta medida provisória devia, inclusive, ter sido discutida antes com o próprio Ministro da Educação, para termos, assim, uma clarividência a respeito do que se poderia fazer de melhor para a aplicação da medida provisória, que é importante. Eu quero deixar aqui bem claro que houve este entendimento com os Líderes que apresentaram os destaques e que os retiraram, mas ela precisa ser aperfeiçoada. E, na intenção do Senador Lasier Martins, ficou muito claro que ele deseja apoiar a agricultura familiar, que os recursos cheguem aos estudantes, mas não é, de maneira nenhuma, correto que se vote agora esta matéria: que se possa modificar – como falou o Líder Fernando Bezerra – através de uma regulamentação, estabelecendo os critérios mais seguros para aplicação desses recursos.

Eu agradeço a V. Exa. a tolerância com o meu encaminhamento, até porque um minuto para se encaminhar uma votação é muito pouco tempo, mas nós nunca passamos disso. Hoje, como V. Exa. abriu espaço para muitos Líderes, eu peço desculpas pelo encaminhamento tão demorado que fiz agora, meu prezado e querido amigo Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu é que agradeço a V. Exa., Líder Otto Alencar.

Eu peço aqui escusas ao conjunto de Senadores e Senadoras por alongar, no encaminhamento anterior, matérias que estavam destacadas justamente para produzir o entendimento, mas, às vezes, gastamos tempo nessa fase para economizar na sequência, nas votações.

Agradeço a tolerância de V. Exas.



Asseguro a palavra ao Líder Oriovisto.

Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Podemos vai orientar "sim" a essa matéria, reconhecendo o belíssimo trabalho que fez o Senador Carlos Fávaro, reconhecendo a grandeza de todos os colegas que retiraram as emendas para que a matéria seja aprovada e fazendo coro com a crítica de que nós nunca temos tempo para legislar, que nós sempre temos que aprovar nos últimos minutos porque senão a medida provisória caduca.

Gostaria de lembrar, eu que passei a minha vida toda dentro de escola, que fui fundador de uma universidade, que as leis podem muito pouco com relação à efetiva qualidade da educação.

O Fundeb, sim, vai ser extremamente importante porque vai entregar recursos à educação. Essa lei que estamos aprovando hoje, sim, é importante, porque dá liberdade para as escolas, para os sistemas de ensino, para que o conselho de educação, com liberdade, possa resolver a questão da pandemia, e com capacidade e imaginação dilatar o calendário, usar turnos contrários, enfim, vamos dar liberdade às escolas.

A educação realmente acontece na sala de aula, quando o professor está em frente do aluno. Ela não acontece aqui no Senado, ela não acontece nos gabinetes do MEC, ela não acontece onde estão os maiores salários da educação, ela acontece na sala de aula. E, realmente, nós precisamos pagar melhor os nossos professores, economizando inclusive na própria estrutura da educação, pois só o MEC tem mais de 200 mil burocratas que estão longe das salas de aulas.

Nós encaminhamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., o Podemos orienta o voto "sim".

Senador Líder Izalci Lucas, como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, mais uma vez, ressaltar o trabalho do Relator Carlos Fávaro, agradecer o entendimento com o Governo do voto ao art. 5º, que é fundamental para os alunos, mas eu quero tranquilizar também quem está nos ouvindo, nos assistindo, de que esse projeto está aumentando, inclusive, o percentual da agricultura familiar.

O que o Pnae coloca como 30%, este projeto que nós estamos aprovando passa para 40% para os Municípios de até 50 mil habitantes. Então, não há nenhuma preocupação, muito pelo contrário, a gente defende muito – eu, particularmente, defendo muito também – a agricultura familiar. Não há nenhum prejuízo com relação a essa questão da agricultura familiar.

O PSDB orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., o PSDB "sim".

Como orienta o Democratas, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – Caro... que preside de uma forma tão competente esta sessão de uma matéria importantíssima, esse Projeto de Lei de Conversão nº 22 à Medida Provisória 934.

Nós entendemos, e o partido assim também comprehende, que, neste momento, é mais uma medida importantíssima tomada pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro no sentido de mitigar os efeitos dessa crise que vivemos e que, obviamente, procura alcançar de forma positiva todos os segmentos da sociedade. Assim é essa MP, essa medida provisória que trata especificamente da



área da educação do nosso País. E verificamos que todos esses itens – na minha apresentação, no meu pronunciamento, posteriormente trataria dos detalhes de cada item – vêm no sentido de aglutinar esforços e nós podermos, definitivamente, acomodar os interesses nacionais na área de educação dentro das possibilidades. Mas diria que o Governo, comprometido, avançou muito nessa medida provisória.

O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O DEM orienta o voto "sim". Agradeço a V. Exa., Líder Chico Rodrigues.

Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o Senador Relator dessa matéria, Senador Carlos Fávaro.

Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que é uma matéria extremamente importante para o momento que a gente vive. E não só é importante, mas, assim... Hoje e ontem, aprofundando-me na matéria, estudando, imaginava o quanto a gente não sonhava com estar vivenciando momentos como este, estar votando matérias como esta. Quem sonharia? E aqui estamos cumprindo o nosso papel diante de uma situação inimaginável como é esta pandemia. O Congresso está fazendo a sua parte.

Eu quero parabenizar também a Relatora, Deputada Luisa Canziani, minha colega não apenas de Congresso, mas também de mestrado – tivemos que parar também, obviamente, por causa da pandemia. E quero dizer que é uma coisa muito importante dentro da LDB, dentro do Conselho Nacional de Educação, onde estão observadas todas as questões, preservadas aí, com relação à flexibilização, que é o ano letivo a ser concluído no ano de 2021, entre outras questões importantes que são preservadas através do relatório do Senador Carlos Fávaro.

Quero mais uma vez parabenizar e dizer que o Progressistas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Progressistas orienta o voto "sim".

Líder Rogério Carvalho, como orienta o PT?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro quero mais uma vez cumprimentar e parabenizar o Relator, o Senador Carlos Fávaro, pelo trabalho, pela dedicação que teve nessa matéria.

Cumprimento V. Exa. pela condução, pelo acordo que V. Exa. conseguiu construir para que a gente aprovasse a matéria, apesar de a gente não estar tendo o tempo necessário para debater matérias tão relevantes como esta.

E mais uma vez quero pedir que a gente se esforce para votar a PEC do Fundeb o mais rapidamente possível, que é fundamental para a educação.

Parabenizo também o Senador Lasier Martins, que, de alguma forma, trouxe o tema da agricultura familiar para preservar o lugar da agricultura familiar na merenda escolar.

Por isso, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O PT orienta o voto "sim".

Como orienta o Cidadania, Líder Eliziane Gama?



A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente eu quero parabenizá-lo. V. Exa. faz parte de uma geração jovem de Senadores e demonstra com muita maestria a sua eficiência e capacidade na condução desta sessão, com a efetividade desse grande acordo, numa retirada dos vários destaques.

Eu quero parabenizar também o Relator. O relatório vem, realmente, de forma muito conclusiva e importante, destacar, por exemplo, o princípio da transversalidade, que foi apresentado, quando nós temos que considerar questões sanitárias, questões da área da saúde, envolvendo inclusive a área da pediatria quando na educação infantil.

Um outro ponto também importante, considerado, foi o acesso aos cursos, condicionando inclusive a questão dos prazos – só para finalizar, Presidente, mais dez segundinhos –, com as datas de divulgação do resultado do Enem. Isso realmente é um grande avanço, e, naturalmente, o partido faz o encaminhamento favorável, destacando aqui a contribuição que o colega Kajuru, que tem colocado a questão de educação como uma de suas defesas no seu mandato, também deu para a efetividade desse relatório.

O partido faz o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Cidadania encaminha o voto "sim".

O Líder Senador Acir Gurgacz já havia encaminhado pelo PDT quando da manifestação no destaque. Ele antecipou o encaminhamento do PDT também no voto "sim". Indago V. Exa. – ele está na tela –, se quiser fazer uso da palavra, para reiterar o encaminhamento, Senador Acir. V. Exa. tem a palavra.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Sr. Presidente. Só para, mais uma vez, cumprimentar o Relator e esse grande acordo que fazem hoje os Senadores, os Líderes, para que essa matéria possa dar sequência e não perca a sua validade. É uma matéria importante, assim como o Revalida também.

Então, fique aqui a nossa lembrança, e iremos acompanhar, para que o Revalida aconteça o mais rápido possível, para atender a mais de dez mil médicos que já se formaram no exterior, voltaram para o Brasil, fizeram o curso durante dois anos aqui, em várias faculdades e universidades, em várias cidades brasileiras, e agora estão precisando do Revalida.

Então, o PDT, cumprimentando todos, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., o PDT encaminha o voto "sim".

Líder Randolfe Rodrigues, como orienta a Rede Sustentabilidade?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Caríssimo Senador Presidente Marcos Rogério, mais uma vez cumprimento V. Exa. pela condução desta sessão, meus cumprimentos da mesma forma ao Senador Carlos Fávaro pelo relatório.

Ao visto, construímos, e a Rede colaborou, inclusive com a posição do Senador Fabiano Contarato, um acordo para ajudar o Governo e o Brasil. É importante destacar isso, Sr. Presidente, eu quero nesse sentido saudar o relatório do Senador Carlos Fávaro. Nossa posição de oposição nunca é em relação ao Brasil. Este é um instrumento, uma ferramenta importante, necessária e urgente para o enfrentamento, inclusive, da pandemia, neste momento excepcional.



Então, diante disso, a Rede encaminha, e já encaminho pela Oposição também, com as homenagens de estilo a V. Exa. e ao Senador Carlos Fávaro, o voto "sim" à medida provisória e ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Randolfe Rodrigues, fazendo o encaminhamento pela Rede e também pela Oposição, nesse esforço de construção de entendimento para apreciação de uma matéria tão importante.

Agradeço a V. Exa. Rede, "sim", Oposição, também "sim".

Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota? (*Pausa.*)

O Líder Telmário não está conectado.

A Senadora Zenaide está conectada? Como orienta o PROS, Senadora Zenaide? (*Pausa.*)
Também não está.

Como orienta o PL, Líder Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Meu querido amigo...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Jorginho Pronampe Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Jorginho Pronampe Mello?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está rebatizado.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Prazer em ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A honra é nossa.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Quero cumprimentar V. Exa. e dizer que o Partido Liberal encaminha "sim", na certeza de que nós estamos cumprindo com a nossa missão no Senado para que a gente consiga fazer com que todas as votações aconteçam – a chapa está ainda quente em Brasília –, mas, com o decorrer do tempo e da vontade de cada um, nós estamos fazendo dentro daquilo que é possível. Portanto, cumprimento V. Exa.

As nossas coisas estão andando. O Pronampe está andando. Os R\$12 bilhões já foram aprovados por todos e estão indo lá para se somarem aos R\$15,9 bilhões. Enfim, e já vai faltar dinheiro; nós vamos falar disso depois.

O Partido encaminha "sim" nessa votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PL orienta o voto "sim".

Líder Veneziano Vital do Rêgo, como orienta o PSB?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Congratulo-me com V. Exa. pela sua condução, não diferentemente da que vimos ontem, muito hábil e equilibrada, para que nós pudéssemos... Depois da exposição competente feita pelo nosso Relator Senador Carlos Fávaro e também da sensibilidade que cada um dos demais Líderes teve para a retirada dos destaques que



foram propostos no início desta discussão. Eu quero saudá-los e dizer que o PSB não poderia afastar-se do sentimento comum e convergente do Senado deixando de votar "sim".

Nós votamos "sim", pela aprovação do parecer do Senador Carlos Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PSB orienta o voto "sim".

Líder Mecias de Jesus, como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Marcos Rogério, também, a exemplo do Senador Veneziano Vital do Rêgo, quero cumprimentar o Relator Carlos Fávaro, parabenizá-lo pelo relatório brilhante, pela sensibilidade e pelo diálogo com todos os Senadores; cumprimentar todos os Senadores e Senadoras, principalmente aqueles que retiraram os destaques em favor da urgência da matéria; e cumprimentar o Líder Fernando Bezerra, que mais uma vez construiu e constrói. Como sempre, em todas as votações, com a sensibilidade e o conhecimento que ele tem, ele constrói em todas as votações aquilo que é melhor para o Governo, para o País e para a nossa sociedade. Então, o meu abraço a todos.

Recomendamos o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Republicanos orienta o voto "sim" e agradeço a V. Exa.

Senadora Vice-Líder Soraya Thronicke, como orienta o PSL?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizá-lo pela condução dos trabalhos, conduzindo brilhantemente.

O PSL orienta "sim" nesta MP, que busca colocar um pouco de ordem nesse caos que virou o País, e não sabemos o dia de amanhã. Precisamos regularizar e regulamentar todos esses problemas reflexos que o Covid-19 está trazendo. E o Senado Federal, mais uma vez, se mostra unido, como acabou de dizer o Senador Randolfe, que a oposição não é contra o Brasil. Então, mais uma vez, quero parabenizar esta Casa – e eu disse isso na oportunidade que tive com o Presidente na semana passada.

Eu quero ressaltar o que considero de extrema importância: eu enviei respiradores para Dourados, a segunda maior cidade do Estado, que é a minha cidade natal, e não há médicos para operar. Por isso, vou fazer coro aos Senadores que falaram no Revalida. Precisamos, realmente, de médicos. Não temos médicos. Há dinheiro sobrando para o Covid – a verdade é essa. Para quem está gerindo bem está sobrando dinheiro, está sobrando respirador, e não temos médicos. Isso é grave. Precisamos prestar atenção e tomar atitudes com urgência.

E peço a esta Casa que a gente possa apreciar a PEC do Fundeb o mais rápido possível.

Por fim, mais uma vez peço para a nossa Casa vizinha que tenha um pouco mais de sensibilidade conosco, os Senadores, porque nós não podemos avaliar conforme a necessidade, e Senadores precisam retirar emendas, abrir mão de destaques. Isso não é justo, não é honesto conosco. A gente vem pedindo isso, Presidente, há um ano e meio, desde que nós tomamos posse. Isso é uma novela. Precisamos ter da Casa vizinha o respeito que nós e o povo brasileiro merecemos, para melhorar toda a legislação que vem para a nossa apreciação.

Muito obrigada, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O PSL orienta o voto "sim".

Agradeço a V. Exa.

Ao falar no Revalida, o Revalida é a porta de entrada para profissionais formados no exterior terem a revalidação dos seus diplomas no Brasil e, portanto, saírem desse voto profissional. Eles fazem o Revalida e podem atuar no Brasil profissionalmente. Sem isso, não há possibilidade. Não é o aproveitamento automático daqueles que se formam lá fora. Eles passam por uma prova, por uma avaliação, a certificação das habilidades, dos conhecimentos específicos para atuar no Brasil como médicos. Então, é o apelo de muitos Senadores aqui. E o Senado Federal, o Congresso Nacional já deliberou sobre essa matéria quando aprovou a lei que obriga a realização de provas anuais, pelo menos duas provas anuais. Neste período de pandemia, seria o caso de se fazer, de forma excepcional, um ajuste para o aproveitamento desses profissionais, porque essa matéria aqui, Senador Fernando Bezerra, permite, inclusive, esta que nós estamos votando: a antecipação da formação dos profissionais cursando no Brasil. Muitos que cursaram lá foram têm condições de atuar, mas precisam dessa prova para certificar suas habilidades profissionais médicas. Portanto, é uma medida de justiça. Agradeço a V. Exa., Senadora Soraya.

Senador Líder Zequinha Marinho, como orienta o PSC?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC faz coro ao comentário que V. Exa. está fazendo neste momento com relação ao Revalida. Nós estamos devendo ao Brasil uma regulamentação desse setor, porque há quantos anos os estudantes brasileiros buscam lá fora oportunidades que lhe são difíceis aqui no Brasil! Então, a gente precisa. E hoje se provou, pela situação da saúde pública brasileira, que a gente precisa desse pessoal, que está aqui parado, sem poder trabalhar, porque não se institucionalizou ainda o Revalida.

Mas queremos também fazer coro no sentido de cumprimentá-lo pelo grande acordo que foi celebrado, cumprimentar os Líderes pela retirada dos destaques, e assim por diante. Mas eu quero cumprimentar o nosso colega Senador Carlos Fávaro pelo belo trabalho. É o primeiro relatório que ele faz, de forma muito competente.

O PSC acompanha o Relator e vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Zequinha.

O PSC orienta o voto "sim".

Líder Fernando Bezerra, cumprimento V. Exa. por esse esforço grande para poder promover aqui um entendimento na tarde de hoje, que permitisse votarmos essa matéria, como estamos votando, de maneira que desse segurança ao Plenário de que, sendo votada, ela seria encaminhada diretamente ao Poder Executivo para sanção. Agradeço a V. Exa. pelo esforço colaborativo no dia de hoje.

Como orienta o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, inicialmente, cumprimentar o Senador Carlos Fávaro pelo brilhante relatório, pela maneira como se dedicou à apresentação do seu relatório, com atenção a todas as emendas, queria agradecer a todos os Líderes, sobretudo aos autores dos destaques, que foram sensíveis à importância e à urgência da apreciação desta matéria, e, mais uma vez, Sr. Presidente, quero



reconhecer a sua habilidade, a sua capacidade de construção de diálogo e construção de entendimento. V. Exa., ontem e hoje, provou essa capacidade de articulação, que é inata de V. Exa., tanto como Deputado Federal como, agora, como Senador da República, mostrando a grande contribuição que V. Exa. oferece ao Congresso Nacional, ao nosso Poder Legislativo.

Portanto, o Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Fernando Bezerra, que sempre trabalha no sentido de construir entendimentos nas pautas, desde as mais complexas, sobretudo as que desafiam ainda mais o Plenário, às mais simples. Agradeço a V. Exa.

O conjunto dos Líderes, muitos Líderes aqui mencionaram a questão da PEC do Fundeb, que veio da Câmara dos Deputados e que já está no Senado Federal, que já tem o Senador Flávio Arns como Relator da matéria, designado pelo Presidente Davi Alcolumbre.

Apenas para dar conhecimento ao Plenário, ao colegiado, nós temos, para a próxima semana, quatro medidas provisórias que já estão no Senado Federal e outras quatro que, como está previsto, serão votadas na Câmara dos Deputados. Portanto, nós devemos ter, até a próxima semana, oito medidas provisórias para serem discutidas e votadas no Plenário do Senado. Portanto, este é o cenário da próxima semana aqui. Mas o tema do Fundeb é um tema que sensibiliza a todos nós, pela sua relevância, pela sua importância, por seu caráter inadiável. É um tema que realmente gera muita expectativa ao Brasil, aos brasileiros, pelo que representa. Sessenta por cento dos investimentos feitos na educação básica são justamente fruto do Fundeb, que tinha um caráter de provisoriação. Era um fundo provisório, mas que corresponde, atualmente, a 60% dos investimentos na educação básica brasileira. É um tema sobre o qual o Senado, certamente, se debruçará nos próximos dias e votará, fazendo jus à expectativa de milhões e milhões de brasileiros, especialmente os nossos estudantes.

Antes de passar a palavra ao Senador Carlos Fávaro, que é o Relator dessa matéria, com todo o mérito, me pediu a palavra, em questão de ordem, o Senador Esperidião Amin, e eu lhe asseguro a palavra neste momento. (*Pausa.*)

Senador Amin, o microfone de V. Exa. não foi acionado. Perfeitamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para questão de ordem.) – Pedi a palavra por questão de ordem e é uma questão de ordem mesmo. Nós temos, como ato normativo da tramitação de medidas provisórias, Presidente, neste período de pandemia, o Ato do Congresso nº 1, de 31 de março de 2020.

A partir desse período, nós só temos agora medidas provisórias emitidas, decretadas, digamos assim, editadas pelo Governo Federal no período de pandemia, de 20 de março para cá. Nós não temos mais medidas provisórias anteriores, posto que a sua vigência é por 120 dias. Então, nós temos que cumprir, Presidente, o Ato do Congresso nº 1.

E o prazo desta, por exemplo, é uma transgressão absurda. Essa que nós estamos votando hoje, muito bem relatada pelo Senador Carlos Fávaro e muito bem regida... Regida, gostou? Regência do maestro Marcos Rogério, muito bem regida, mas em desacordo e em desrespeito. Por quê? Porque os prazos, Presidente, estão absolutamente em desacordo com ela. Os destaques e as emendas oferecidos não podem ser aprovados não porque nós não tenhamos o direito, mas porque a tramitação que veio da Câmara está em desacordo com o ato do Congresso. A não ser que eu esteja enganado. Estou lendo aqui o ato.



De sorte que, na reunião de Líderes que eu espero que o Presidente Davi Alcolumbre realize, leve, por favor, Presidente, não só o nosso lamento. Olha, assisti à lamentação do meu querido amigo Marcelo Castro, que sabe bem o que significa um lamento sob o ponto de vista da psiquiatria, em que ele é doutor. O lamento é o último recurso do inerme, do indefeso. E nós não estamos indefesos. Nós temos um ato e uma responsabilidade a cumprir, tanto num caso como no outro.

De sorte que, no mínimo, nós deveríamos fazer o seguinte. Quando bater em 30 dias de vigência, o Senado aprecia. Nós estaremos encurtando o ato porque o ato regula as medidas provisórias editadas no período da pandemia e recepciona as anteriores. É esse o ato. Ou seja, as anteriores já existiam, mas nós não temos mais nenhuma para tratar. O ato está sendo desconsiderado pela Câmara dos Deputados, e nós temos a obrigação de defender o Poder Legislativo, que é integrado pelo Senado também.

De forma que eu não gostaria mais de ouvir esse lamento porque esse lamento agora está derivando do não exercício do nosso direito e dever de legislar, ou seja, nós não temos mais que receber isso. Antes que o prazo expire, o Senado vai cumprir o seu papel, como está previsto no ato. Repito: não é um direito, é um dever nosso cumprir o que proclama o ato que rege a tramitação de medidas provisórias neste período excepcional. Até porque, Senador – e V. Exa. sabe disso –, a regulação atual eu tive a honra de propor, quando Senador, da outra vez. Os 120 dias derivam do seguinte: 60 dias para uma Casa e 60 dias para a outra. Porque as medidas provisórias que já existiam... A Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989 prevê 60 dias e não pode ser reeditada. Lembra? Então, essa tramitação está alterada, mas o que não pode é ficar cortado o direito e o dever de o Senado deliberar e incluir, no bom texto que hoje nós estamos aprovando, providências úteis e necessárias, como disse a Senadora Kátia Abreu. Se é bom porque não acolhe? Se é oportuno, se faz bem para a educação, que é um tema palpitante para todos nós, por que não acolher?

Então, é uma questão de ordem que eu formulo a V. Exa. com base no Ato nº 1. E reitero o pedido para que V. Exa. faça chegar ao Presidente Davi Alcolumbre que isso tem que ser abordado com a ilustração da própria Secretaria-Geral da Mesa, para que não se repitam lamentações desnecessárias e inúteis.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Esperidião Amin. Acolho a questão de ordem de V. Exa. e a encaminharei ao Presidente Davi Alcolumbre. V. Exa. faz menção ao Ato nº 1, Ato Conjunto das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, que concede o prazo de cinco dias para que a Câmara se manifeste sobre as medidas provisórias.

Recentemente ponderei com o Presidente Davi Alcolumbre, até em prestígio ao papel do Senado Federal e à alternância no trato das medidas provisórias, que talvez o melhor caminho fosse o encaminhamento alternado das medidas provisórias, uma iniciando pelo Senado Federal e a outra iniciando pela Câmara dos Deputados. Você teria a possibilidade de acelerar esse processo e daria oportunidade para as duas Casas e a prerrogativa de emendar, de melhorar o texto. Porque, quando vem com estrangulamento temporal você fica impedido, como é o caso no dia de hoje.

Obviamente o processo legislativo é definido na Constituição Federal e coloca a Câmara dos Deputados como Casa iniciadora do processo eleitoral. Então, há de certa forma óbices a uma tramitação híbrida como essa. Agora, dentro de um ambiente de excepcionalidade como este,



talvez fosse o entendimento de maior proveito à tramitação das matérias. Ponderei, mas essa foi uma matéria que, quando da discussão desse ato conjunto, foi matéria vencida, não avançou. Então, o Senado acaba ficando, de certa forma, desprestigiado.

Uma outra sugestão que estou encaminhando ao Presidente Davi – estou apenas ponderando aqui com os colegas que ainda estão conectados, porque muitos já votaram, essa é a única pauta do dia – seria construir um entendimento para que, quando a medida provisória for à Câmara dos Deputados, ela tenha o relator do Senado também já escalado e se construa essa relatoria de forma conjunta entre esses dois relatores, com entendimento, para a gente tentar ter um aproveitamento maior das sugestões apresentadas pelos Senadores da República. Caso contrário, quando ela chegar, com estrangulamento de prazo, ficam prejudicadas as sugestões dos Senadores. V. Exa., como sempre, fazendo apontamentos absolutamente apropriados.

Agradeço a V. Exa.

Passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Carlos Fávaro, não sem antes agradecer a V. Exa. pelo esforço que fez, assumiu a relatoria dessa matéria já com prazo estrangulado. Assim como ela veio de lá para cá, da Câmara para cá, com o prazo exíguo, estrangulado, ele assumiu a relatoria no dia de ontem e conseguiu produzir esse relatório robusto, bem elaborado e, sobretudo, respeitoso com o conjunto dos Senadores e Senadoras, posto que se manifestou objetivamente com relação às emendas apresentadas, respeitando cada uma dessas emendas, sob o aspecto formal, sob o aspecto material, o seu mérito e trazendo a sua ponderação com relação ao cenário em que se processa a votação dessa matéria.

Então, quero aqui cumprimentar V. Exa. pelo esforço na sua primeira relatoria de medida provisória no Senado Federal, já tratando de um tema de relevância como esse e conseguindo construir conjuntamente aqui esse entendimento que permitiu votarmos a matéria sem os destaques que, de repente, pudesse comprometer a sua regular tramitação a partir de agora.

Agradeço a V. Exa. e lhe asseguro a palavra para as suas considerações.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente Marcos Rogério.

Talvez serei muito redundante, mas se faz necessário.

Parabéns pela forma habilidosa como tem se mostrado quando pega a missão de presidir esta Casa, a exemplo do nosso Presidente Davi, que também tem se mostrado extremamente habilidoso, tendo a oportunidade de ouvir e construir soluções de que os brasileiros tanto necessitam.

Eu queria, após ouvir a fala do Senador Esperidião Amin, também, em especial desabafo, a do Senador Fabiano Contarato, agradecer ao meu Líder Otto Alencar, a todos os Líderes, ao Líder Fernando Bezerra. Ontem, o Senador Izalci, nós nos falamos, e eu falei com o Ministro Ramos da necessidade de buscarmos um entendimento, mas eu queria aqui confessar a todos os colegas que, diante da relevância dessa matéria, o tema da educação brasileira, quando, ontem à tarde, o Bandeira me ligou, me designando, perguntando se eu aceitava relatar essa matéria a pedido do Presidente Davi, e comecei a receber as emendas, eu me investi do sentimento de cada Senador. E, vendo o mérito e o desejo de todos em melhorar a educação nesse País, diante do momento em que essa matéria chega, como disse o Senador Esperidião Amin, nos impossibilitando de acatar e fazer o bom debate e melhorar essa matéria tão importante e tão relevante para o Brasil e para os brasileiros, eu comecei a ter um sentimento de frustração, mas de que teria que cumprir o meu dever, para darmos, juntos, encaminhamentos mais necessários para o povo brasileiro.



Por isso, eu agradeço, Senador Esperidião Amin, a sua fala, que é extremamente relevante para que nós possamos exercer, nesta Casa, o poder do debate, revisar e melhorar as matérias que chegam para o entendimento desta Casa.

Hoje, eu me senti de mãos amarradas, porque eram tantas matérias relevantes... O Revalida pelo que eu... Bom, a prova deste meu pronunciamento é que eu rejeitei uma emenda de minha autoria no que tange ao Revalida, tema que o Senador Acir, que a Senadora Rose de Freitas, que o Senador Randolfe, que o Senador Marcos Rogério, assim como os meus colegas mato-grossenses, Wellington Fagundes e Jayme Campos, assim como o Senador Zequinha e a Senadora Soraya vêm falando tanto. Enfim, todos os Senadores se manifestaram na busca do entendimento, porque viram que nós aprovamos tantas matérias relevantes, colocando recursos em nossos Estados e, apesar disso, faltam médicos. E o Brasil tem médicos à disposição, mas a prova do Revalida não acontece, e precisamos tirá-la da relevância dessa medida provisória, porque, senão, ela voltaria para a Câmara Federal, poderia o seu prazo caducar, e, assim, o prejuízo seria muito maior.

A emenda da Senadora Kátia Abreu é extremamente relevante. Eu pensei: "Como não acatá-la?". Mas seria impossível pelos motivos que já foram ditos aqui. Por isso, tenho certeza de que o Presidente Davi dará prioridade ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 3.892, que trata exatamente do assunto.

Então, para não ser tão redundante, encerro agradecendo a compreensão de todos os colegas que se dedicaram, que colocaram emendas, que tiveram, assim como o Senador Lasier, a preocupação com o bom gasto do dinheiro público, com a agricultura familiar sendo atendida; enfim, a todos que se preocuparam em redigir uma emenda, os meus sinceros agradecimentos pela sua compreensão com relação à necessidade de rejeição dessas emendas. Mas vamos trabalhar para que, cada vez mais, esta Casa dê as respostas de que o povo brasileiro tanto necessita neste momento.

Meus agradecimentos, a minha gratidão a todos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a S. Exa. o Senador Carlos Fávaro, Relator dessa matéria, que tão bem conduziu o seu relatório e o entendimento que construímos no dia de hoje.

Nós vamos passar ao encerramento da votação e, na sequência, eu tenho a relação...

O Esperidião Amin recebeu uma visita ilustre ali.

Todo vaidoso, não é? (*Risos.*)

Mas eu acho que essa só nós vimos, Amin.

Parabéns! Parabéns!

Passaremos à lista de oradores na sequência, mas, antes, farei o encerramento da votação, agradecendo o conjunto dos Senadores que já votaram.

Penso que todos votaram. Nenhum deixou de votar.

Declaro encerrada a votação.

Que se abra o painel para a proclamação do resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Votaram SIM 73; nenhum voto contrário.

A matéria está aprovada.



Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Passaremos, neste momento, à lista de oradores.

O primeiro inscrito para o seu pronunciamento é o Senador Chico Rodrigues, a quem asseguro a palavra neste momento.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Senadores, meu caro Presidente e amigo Senador Marcos Rogério, de Rondônia, do Democratas de Rondônia, quero agradecer a V. Exa. pela oportunidade de me manifestar nesta tarde noite de quinta-feira, numa sessão histórica, porque vivemos esse momento de pandemia, onde praticamente mudou-se a equação de tempo para que pudéssemos todos nós nos alinhar nessas demandas reprimidas do País e mudar substancialmente a forma de gestão pública, as formas de ação do Governo Federal, dos governos estaduais e municipais no sentido de passar essa travessia difícil que está vivendo a sociedade brasileira e estão vivendo, obviamente, os Estados e Municípios.

E vejo, inclusive, nesta medida provisória que, sendo uma medida provisória que tem um caráter importantíssimo, uma decisão tomada pelo Governo do Presidente Bolsonaro para mitigar esses efeitos da pandemia, adotando providências para que os estudantes não percam o ano letivo e se possa ampliar o atendimento à população, aos profissionais de saúde... E esse trabalho, essa equação muito bem estudada... E aqui fica também o mérito para o Senador Relator Carlos Fávaro, do PSD de Mato Grosso, pela paciência, mas, acima de tudo, pela dedicação que teve em uma matéria com tão curto espaço de tempo para discussão, mas uma matéria importantíssima.

E aqui há vários tópicos, como a suspensão da obrigatoriedade do cumprimento mínimo dos 200 dias letivos do ensino fundamental e superior, para que não houvesse perda. E também os estabelecimentos de educação infantil serão dispensados de cumprir os 200 dias do ano letivo e também a carga horária mínima de 800 horas, tudo em função desse momento. A permissão também para a antecipação da conclusão dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, desde que o aluno tenha cumprido 75% do internato e dos estágios curriculares.

Ou seja, tudo isso mostra exatamente que, no momento de extrema necessidade, houve unidade no essencial, houve exatamente um entendimento dos Srs. Senadores para que pudéssemos criar mecanismos para que possamos realmente passar e atravessar esse momento tão difícil, mostrando que o Senado, na hora em que é chamado, em situações extremamente sensíveis como agora, está compreendendo a sua importância e o seu papel.

E aí vemos a unanimidade: tantas emendas apresentadas, mas, como já disse, há um consenso, há uma compreensão muito forte de todo o conjunto dos Srs. Senadores no sentido de oferecer para o Brasil um resgate desse momento de dificuldades, para que possamos, na verdade, não ficar na curva do tempo parados, com perdas para toda a sociedade brasileira.

Então, a educação, que vive esse momento de ajustes, de uma nova coordenação, um momento em que há uma expectativa enorme da sua recuperação, pode, através deste projeto de lei conversão e desta Medida Provisória 934, realmente oferecer o que é melhor para o Brasil neste momento, que é um momento inesperado, um momento em que as coisas aconteceram de uma forma muito imprevisível, mas estamos juntos.



Está aí o resultado: 100% aprovaram essa medida provisória na votação. Quero aqui parabenizar todos os Srs. Senadores por essa visão e esse pragmatismo, em que todos nós, independente de partido, independente de oposição ou de Governo, estamos alinhados no sentido, meu nobre Senador Marcos Rogério, de atendermos o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Chico Rodrigues, mais uma vez, cumprimentando o conjunto dos Senadores e Senadoras pelo esforço em aprovar a matéria à unanimidade, como sublinhado por V. Exa.

Com a palavra o Líder Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, ontem eu fiz uma questão de ordem no sentido de pedir a V. Exa. para que a gente colocasse na pauta a votação a votação do Fundeb.

Eu conversei ontem com o Relator, o nosso querido Flávio Arns, que acompanhou durante esse tempo todo o trabalho da Câmara, que foi feito em conjunto. Então, ele me garantiu que na segunda-feira ele já terá o relatório pronto para votação. Durante o processo de hoje, vários Líderes se manifestaram, e V. Exa. também, no sentido de votar o mais rápido possível.

Esse é o apelo que eu faço: que a gente possa, na reunião de Líderes, na segunda-feira, já pautar para a semana agora a votação do Fundeb.

Acho que, pelo que conversei com vários Senadores, há a tendência – e eu particularmente defendo – da votação do texto da Câmara. Foram muitas negociações, muito tempo de debate, de contribuição com todas as instituições, com toda a sociedade civil organizada, com todos os secretários. Então, o texto ficou de bom tamanho e, inclusive, prestigiou a educação infantil.

O Brasil é assim: a gente constrói a casa pelo telhado. A gente nunca valorizou a base. Não adianta querer construir a casa pelo telhado, valorizando apenas o ensino superior e, depois, a educação fundamental, se o infantil, que é realmente a estrutura dessa casa, não estava sendo contemplado.

Então, agora, com o Fundeb, a gente está tendo um olhar diferenciado para a educação infantil, que é fundamental.

Então, peço a V. Exa. e a todos os Senadores o apoio, até porque os Líderes também comungam com essa ideia de votação o mais rápido possível.

Mas quero também, Presidente, aproveitar o debate anterior às sessões, que é muito, muito interessante. O de ontem, o de hoje e o de muitas sessões. Acho até que a TV Senado deveria transmitir esse debate e as conversas dos pontos que são discutidos antes da votação.

Quero aqui mais uma vez parabenizar os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Fernando Bezerra, Esperidião Amin e outros também com relação aos temas de olhar o Brasil pós-Covid. Não adianta a gente só se concentrar no problema do Covid. E depois? Como é que fica? Então, a gente que pensar nisso.

Nessa fala eu queria pedir a V. Exa. também a prioridade na votação do projeto do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia. A gente só vai sair da crise pela inovação, pela educação e pela inovação.

É o pedido que faço a V. Exa.

Um abraço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Izalci Lucas. Ciência, tecnologia e inovação são temas fundamentais



para o Brasil. Mais uma vez, concordo com V. Exa. com relação à necessidade de votarmos o Fundeb, apenas sublinhando que, na próxima semana, nós temos, pelo menos, oito medidas provisórias vindo para cá – nós temos quatro já no Senado Federal que devemos votar na semana que vem e outras quatro que estarão a caminho na próxima semana. Mas esse tema do Fundeb, certamente, terá a prioridade absoluta do Presidente Davi Alcolumbre, que sabe da importância desse tema para o Brasil, para os brasileiros, especialmente para os nossos alunos.

Na sequência, pela ordem de inscritos, fala o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Meu caro Carlos Fávaro, Relator da Medida Provisória 934, que trata de normas sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, parabéns pela costura de ambos, principalmente, é claro, do Presidente e do Relator. Essa proposta vai fortalecer a educação de nosso País.

Parabéns a todos que tiraram os destaques, construindo o entendimento!

Sr. Presidente, a Câmara aprovou o PL 735, de 2020, conhecido como Lei Assis Carvalho, de autoria do Deputado Enio Verri, que socorre os agricultores familiares durante a pandemia de Covid-19. A proposta agora já está no Senado e irá para o Plenário na semana que vem. São medidas de extrema importância para o nosso povo, para os trabalhadores e trabalhadoras que estão sem condições de comercializar seus produtos em feiras e de pagar suas dívidas. O auxílio para os agricultores familiares no valor de R\$3 mil, dividido em cinco parcelas de R\$600, beneficia aqueles que ainda não receberam o auxílio emergencial aprovado, inclusive, anteriormente. Prevê também – por isso é muito importante – fomento emergencial de inclusão produtiva rural, podendo incluir tecnologias sociais, como, por exemplo, um sistema novo de cisternas de R\$3,5 mil; criação de linha de crédito emergencial para todos, baseada no Pronaf, no valor de R\$10 mil; prorrogação e renegociação das dívidas; programa de aquisição de alimentos, entre outros benefícios para comercializar também.

A agricultura familiar, Presidente, emprega dez milhões de pessoas em todo o Brasil. Segundo o IBGE, é responsável por 70% da alimentação que vai para a mesa do brasileiro. Esse setor da economia produz alimentos saudáveis e nutritivos, garante segurança alimentar, segue práticas que preservam o meio ambiente e a biodiversidade sem provocar nada de desmatamento. Investir na agricultura familiar, amigos Senadores e Senadoras, não é gasto; é garantir alimento de qualidade na mesa da nossa gente e ainda abastecer – por que não lembrar? – grande parte do planeta.

O Congresso Nacional tem mostrado espírito solidário, diálogo, muito respeito à nossa gente do campo e da cidade. O projeto será aprovado com certeza.

Com certeza, os agricultores produzem toda a cadeia alimentar. Se não tiverem condições, se não chegar lá a mão do Estado, eles serão prejudicados. A fome e a miséria aumentarão. Isso não interessa a ninguém. Por isso, vida longa à agricultura familiar!

Parabéns à Câmara! Parabéns ao Senado!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Na sequência, nós temos aqui alguns Senadores.

A Senadora Simone Tebet, Presidente da CCJ do Senado Federal, solicita a palavra pela ordem.

Eu vou ouvir a Senadora Simone Tebet e, na sequência, retorno à lista de inscritos.



Senadora Simone, V. Exa. tem a palavra pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero apenas fazer uma pergunta principalmente à equipe técnica, que tão bem conduz a sessão do Plenário virtual do Senado Federal, e à Secretaria-Geral da Mesa. Eu não sei se isso acontece com todos, mas esta já é a terceira sessão em que isso tem acontecido comigo – obviamente, se assim for, é falha minha. Eu não sei se, com quem está acompanhando o Plenário virtual pelo iPad ou pelo computador, é assim, mas, quando eu estou acompanhando a sessão pelo meu celular e, porventura, o *wi-fi* cai ou sai por alguma razão do ar, se vamos atender um telefone e voltamos, a nossa ordem de inscrição some, e nós temos que novamente fazer a inscrição.

Eu estou dizendo isso porque eu fui, na primeira leva, uma das primeiras a levantar a mão. Não estou reclamando, é apenas essa questão de ordem. Fiquei aguardando, ia fazer essa questão de ordem lá no início, mas eu vi que havia muitos inscritos. Mas eu gostaria, apenas para efeito de esclarecimento, para que eu volte ao sistema normal ou, por qualquer coisa, ao computador... Ou eu deixo o *wi-fi* de lado e uso só o 4G para não cair? Hoje, por exemplo – é muito comum aqui no meu Estado –, caiu duas vezes o sinal, e eu tive que me reinscrever duas vezes. Não é uma reclamação, é apenas para efeito de conhecimento, parabenizando V. Exa. pela condução firme e, obviamente, o trabalho brilhante, muito firme também e democrático do Relator, Senador Fávaro.

Eu estou inscrita. Por conta de ter uma *live*, eu fui uma das primeiras a me inscrever. (*Falha no áudio.*)

Está vendo? Olhe, agora acabou de cair novamente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... por conta de que o sinal aqui é complicado.

Eu me inscrevi e vou retirar a minha inscrição em função de entrar em uma *live* neste momento. Eu me inscrevi como uma das primeiras justamente por isso.

Então, eu gostaria aqui de pedir para retirar a minha inscrição, mas gostaria de ter essa informação, para que isso não aconteça nas próximas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senadora Simone Tebet. Imediatamente, a Secretaria-Geral da Mesa me informava que a ordem de inscrição permanece. Ainda que caia a conexão, a sequência permanece a mesma. Apenas pela visão de quem está conectado, quando olha para a tela novamente, depois da reconexão, é que parece que modifica a ordem, mas aqui, quanto à sequência das inscrições, a Secretaria da Mesa me informa que ela permanece inalterada, ainda que saia e retorne posteriormente.

Está satisfeita, Senadora Simone?

Ouço V. Exa.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sim, Sr. Presidente.

Apenas, mais uma vez, quero parabenizá-lo, já que eu não vou poder usar a palavra, e, na linha do Senador Izalci, também quero reforçar a necessidade não só de aprovarmos o Fundeb – sei que vai ser aprovado por unanimidade no Senado Federal –, mas de também colocarmos imediatamente a PEC do Fundeb na semana que vem, se não, no mais tardar, na primeira



semana. O Fundeb constitucional, permanente, com mais recursos do Governo Federal, é uma dívida secular que nós temos com as crianças.

Eu só poderia encerrar com uma única frase, pedindo perdão aos meus colegas por ter atravessado a ordem de inscrição mais uma vez.

Mas, sem dúvida nenhuma, é o Fundeb constitucional. Ele não é só unanimidade no Senado Federal, mas ele é, por parte do Congresso Nacional, um sinal de amadurecimento. Que a gente possa entregar o mais rápido possível um novo Fundeb para o Brasil!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Simone Tebet. O registro de V. Exa. é importante porque, certamente, outros Senadores também tinham essa dúvida. Eu mesmo, quando estive em situação semelhante, ficava em dúvida se caia ou não a inscrição ou se ia para o final da fila. O esclarecimento que V. Exa. provoca é importante. Agradeço a V. Exa.

Na sequência, pela ordem de inscrição, fala o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, se eu pudesse, eu transferiria o meu tempo para falar agora para a Senadora Simone Tebet e depois, ao final, diria: amém ou *amin*, que, em eslavo, é a mesma coisa. Em árabe, *amin* quer dizer "o justo", e ela sabe disso, mas, em eslavo, eu diria, depois da palavra dela, *amin*, ou seja, "concordo", "assim seja".

Mas eu quero aproveitar a oportunidade para reforçar a questão de ordem que eu apresentei. Se nós temos oito medidas provisórias para votar, nós temos que cumprir a regra. E acho que, portanto, a designação dos Relatores no Senado deve ser feita amanhã, os das oito medidas. Por quê? Porque nós podemos antecipar, de acordo com o cronograma de vencimento – estou vendo o Senador Lasier –, de acordo com o ato que regula, porque agora nós só temos medidas provisórias contemporâneas da pandemia. Não temos nenhuma que tenha sido editada antes. Portanto, vamos cumprir. Todas são de depois do dia 20 de março. Todas são regidas pelo ato da Mesa do Congresso publicado no dia 1º de abril. Não há mais o que tergiversar. Não existe nem gentileza, nem lamentação, nem prejuízo.

Mas eu quero, sobre o projeto, cumprimentar o Senador Carlos Fávaro de novo, cumprimentar V. Exa., querido amigo, companheiro de Câmara, de velhas lutas, por reger tão bem esta orquestra, às vezes, desafinada, mas que tem um grande sentido público, porque somos nós que integramos o Plenário do Senado Federal, trabalhando com instrumentos precários, porque remotamente sempre é muito difícil haver a interação.

E quero dizer que essa medida provisória – veja bem – editada lá trás é muito prudente e muito correta, mas não abrange tudo. Sobre o Revalida, por exemplo, o Senador Carlos Fávaro pode incluir entre os frustrados o Esperidião Amin, porque nós ficamos sem o instrumento de cobertura que tínhamos antes com o Mais Médicos. Tirando o aspecto da exploração do trabalho humano que a regra continha, nós ficamos sem o contingente. E agora, com a pandemia, a coisa ficou dramática, razão pela qual eu reitero a questão de ordem e peço que a Secretaria-Geral da Mesa e V. Exa. diligenciem para que, na segunda-feira, esse assunto seja regularizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Esperidião Amin, sempre muito assertivo em suas observações.



Essa certamente é uma queixa recorrente entre os Senadores. Será encaminhado o apelo de V. Exa. ao Presidente Davi Alcolumbre.

Na sequência, estão inscritos a Senadora Kátia Abreu, que não está conectada, e o Senador Humberto Costa, que também não está conectado.

Senado Lasier Martins, V. Exa. tem a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Marcos Rogério.

Primeiro, cumprimento-o pelo equilíbrio e, sobretudo, pela serenidade com que V. Exa. conduz as sessões, passando-nos muita segurança no modo como o senhor preside as sessões do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Eu queria falar – e falo, Presidente – sobre algo que me tem preocupado e tem chamado a atenção e que diz respeito a uma verdadeira escalada de medidas para enfraquecer aquele verdadeiro patrimônio dos brasileiros que se chama Operação Lava Jato. A coisa não é sutil; ela vem sendo, cada vez mais, escancarada.

Nós tivemos com a Operação Lava Jato, por mais de quatro anos de existência, aquilo que nunca se tinha visto no Brasil: o processamento e a condenação de gente muito poderosa, que nunca na vida pensou que um dia poderia ir para a cadeia, porque um conjunto de protagonistas do Ministério Público e do Judiciário, com muita coragem, acabou levando para frente os processos e as condenações. E agora algumas autoridades que não gostaram daquilo e que não veem mais meio de revogar aquelas sentenças, porque tribunais superiores as têm confirmado, procuram se vingar daqueles que protagonizaram essa verdadeira proeza de processar e condenar poderosos.

Assim é que têm sido perseguidos alguns procuradores de Justiça, procuradores da República, o próprio juiz pioneiro, que marcou seu nome na história pelas condenações que fez, o ex-juiz Sergio Moro, entre outras autoridades que participaram dessa verdadeira epopeia que o Brasil atravessou e que ainda deveria continuar atravessando, mas que vem enfrentando dificuldades porque tem havido repetidos atos de enfraquecimento da Operação Lava Jato.

Eu tenho visto ultimamente que há um forte empenho para desprestigar, castigar – peço que o Presidente me conceda um pouquinho mais de tempo, já que houve alguns colegas que abriram mão do seu espaço –, culpar e condenar o procurador da República que foi o chefe da força-tarefa, Deltan Dallagnol. Agora estão procurando crivá-lo de processos no Ministério Público, no Conselho Nacional do Ministério Público.

Ainda hoje, nos jornais brasileiros, há uma nota de que o Corregedor Nacional do Ministério Público está encaminhando uma reclamação para avaliar as críticas, procedentes críticas do Sr. Deltan Dallagnol ao Presidente do Supremo Tribunal, que tem tomado medidas que exorbitam o poder do Presidente do Supremo Tribunal Federal, entre elas, aquela que autorizou a Procuradoria, o Procurador-Geral da República, num outro absurdo, a abrir todos os dados – eu disse todos! –, todos os inquéritos que foram processados durante a Lava Jato, para que sejam entregues ao Supremo Tribunal Federal. Isso é o máximo. Atingiu-se o clímax dos absurdos, das barbaridades, como dizemos nós gaúchos. Então, por isso, querem agora processar o Sr. Deltan Dallagnol, que tem o seu nome marcado definitivamente pelo que fez de positivo no combate à corrupção no Brasil.



Então, por essas razões todas, Sr. Presidente – e concluo –, é que vejo total procedência no encaminhamento feito na sessão de ontem pelo Senador do Rio de Janeiro, meu conterrâneo, Arolde de Oliveira, pedindo uma sessão do Plenário do nosso Senado para um debate temático sobre extração de poderes dos três Poderes. Eu acho muito bom que isso se faça, porque estamos chegando a um ponto insuportável de excessos, de autoritarismo, de exorbitância, e acho que esse requerimento do Senador Arolde virá muito bem para o restabelecimento do equilíbrio das nossas atribuições e das atribuições de todos os Poderes.

Muito obrigado pela tolerância com o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Líder Lasier Martins.

Na sequência, ainda estão inscritos... Eu vou fazer a leitura dos Senadores e das Senadoras que ainda estão inscritos. Eu já havia chamado para a fala o Senador Humberto Costa; ele retornou à conexão.

Já vou assegurar a palavra à V. Exa., Senador Humberto Costa, não sem antes fazer menção dos Senadores e das Senadoras que estão inscritos, tanto na primeira quanto na segunda lista: Senador Nelsinho Trad, Senadora Leila Barros, Senadora Simone Tebet, que declinou da inscrição agora há pouco; na segunda lista, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Angelo Coronel, Rose de Freitas, Major Olimpio e Wellington Fagundes. São esses os Senadores que ainda estão inscritos para fazer uso da palavra.

Neste momento, asseguro a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero aqui registrar a continuidade da situação vexaminosa que o Brasil continua a passar internacionalmente por conta dos graves equívocos no enfrentamento ao problema da Covid-19. Hoje temos mais de 2,3 milhões de pessoas contaminadas pela Covid, temos quase 85 mil mortes – perdemos apenas para os Estados Unidos – e, juntamente com os americanos e a Índia, representamos quase metade de todos os casos do mundo. O Brasil continua com elevada taxa de contágio, acima de 1, o que significa um aumento da velocidade de infecção pelo coronavírus, e há um descontrole da transmissão do coronavírus já há 13 semanas, constatação feita por uma força-tarefa de cientistas internacionais, que disseram que o Brasil tomou medidas insuficientes para enfrentar o problema da Covid-19.

E hoje soubemos, por intermédio de uma matéria de um jornal de grande circulação, que, no mês de maio, um grupo de técnicos do Ministério da Saúde alertou ao Ministro Eduardo Pazuello que, se não fossem tomadas medidas intensas, o Brasil poderia passar até dois anos enfrentando os efeitos dessa pandemia da Covid-19. Disseram, inclusive, que o distanciamento social seria favorável até mesmo à retomada da economia, e o Brasil, como um dos países que menos testa, poderia ter um cenário melhor. No entanto, o Ministro Pazuello, comentando esse fato, disse que não era da alçada do Ministro da Saúde falar sobre isolamento social. E de quem é, se não é do Ministro da Saúde?

E agora, Sr. Presidente, para agravar ainda mais o quadro de omissão, tivemos a informação hoje de que o Governo Federal, depois de alardear ter feito um acordo para testar a vacina que ora se desenvolve na Universidade de Oxford, não assinou até agora o protocolo para que o Brasil efetivamente possa participar desse acordo. Lamento mais uma vez. É triste esta constatação de



que somos considerados um país que tem feito muito pouco para impedir a ampliação da Covid-19 no nosso País.

Quero aqui dizer que ainda há tempo e que o Presidente Bolsonaro poderia mudar essa sua atitude negacionista e de promoção de um verdadeiro genocídio no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Passo a palavra à Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)

Senadora Leila, damos boas-vindas a V. Exa., depois...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... desse período, cuidando de si...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Longo, viu!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e estando firme e forte.

Que bom vê-la de volta!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – É... Não é uma gripezinha, não, viu! E este organismo de atleta... É que esse vírus não escolhe, não é, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Então, primeiro, quero parabenizar o senhor pela condução aí da sessão, firme e seguro. Parabéns mesmo!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Também quero aproveitar para agradecer, porque o sentimento que eu tenho, retornando agora às atividades parlamentares, é de gratidão; gratidão pelo carinho de todos os Parlamentares, de todas as Senadoras e Senadores, e pelas manifestações carinhosas de solidariedade do País inteiro. Eu me senti muito querida. Certamente essa corrente de positividade foi fundamental não só para a minha recuperação, mas também a da minha família, porque aqui todos nós pegamos a Covid-19, mas deu tudo certo, graças a Deus!

Quero parabenizar também o Senador Carlos Fávaro pela relatoria da MP 934 e, igualmente, quero saudar e agradecer à Deputada e Relatora da MP na Câmara, a Luisa Canziani, que acatou duas emendas de nossa autoria: a Emenda 199, que busca assegurar aos estudantes em situações excepcionais de risco epidemiológico, como alunos que vivem com idosos ou portadores de doenças crônicas, a alternativa do ensino a distância quando da volta das aulas presenciais; e também a Emenda 18, que assegura, nessa situação de pandemia da Covid, que a educação a distância (EaD) possa ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida para conclusão dos cursos. Então, quero agradecer à Relatora por ter acatado essas duas importantes emendas para a nossa educação.



E, também, no finalzinho agora, no final da tarde, já expirados os prazos regimentais para apresentação de outras emendas, eu fui procurada, Sr. Presidente, pelos professores da rede pública do DF, que relataram dificuldades e burocracias para comprovar que possuem comorbidades ou que convivem com pessoas do chamado grupo de risco. Infelizmente essa demanda chegou nos prazos vencidos, e eu penso que, enfim, nós temos agora que cobrar dos gestores estaduais, municipais e distritais esse carinho não só com o retorno dos nossos alunos e com suas famílias, mas também dos profissionais da educação, sendo que muitos deles estão no grupo de risco, com muitas dificuldades e enfrentando essa burocracia. Então, peço a sensibilidade de que cada Parlamentar para que, em seu Estado, trabalhe isso com secretários, com Governadores, para que ajudem também nesse retorno dos profissionais da educação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros. Certamente V. Exa. tomou conhecimento de todos os votos do conjunto de Senadores e Senadoras em relação à saúde de V. Exa., que agora é testemunha, porque em sua casa não só a atleta – não sei se todos são atletas – mas os demais também acabaram tendo o contato a Covid-19, e todos foram contaminados. Espero que todos estejam se recuperando muito bem como V. Exa., que demonstra estar recuperada no vídeo desta tarde de hoje. Continue firme e forte em sua missão. Agradeço.

Na sequência, nós temos aqui alguns Senadores inscritos, mas todos que estão inscritos aqui não estão mais conectados. Eu vou mencionar, porque às vezes eles estão logados, só não estão com o vídeo aparecendo.

Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

E Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Nenhum está mais conectado.

O Senador Marcelo Castro está solicitando... (*Pausa.*)

Também não está conectado.

Encerramos, portanto, a lista dos Senadores inscritos para falar na tarde de hoje.

Eu queria, mais uma vez, fazer um registro de agradecimento ao conjunto de Senadores e Senadoras pelo espírito colaborativo, na tarde de hoje, que nos permitiu votar essa medida provisória tão importante, a Medida Provisória 934.

Um registro especial ao Senador Carlos Fávaro pela agilidade e maestria na construção desse relatório. Ainda que com tempo muito curto, conseguiu produzir um relatório extremamente competente, respeitoso com o conjunto dos Senadores, especialmente com aqueles que apresentaram sugestões de emendas de destaque a esta medida provisória. S. Exa. receba os nossos mais sinceros votos de agradecimento.

Extensivamente, quero registrar aqui homenagens também à Deputada Federal Luisa Canziani. A Deputada Federal mais jovem do Brasil foi a Relatora desta matéria na Câmara dos Deputados. Fez um relatório realmente competente, respeitoso, acatando as emendas que eram possíveis de serem acatadas e aprovando este texto lá e o encaminhando para o Senado Federal. Então, a Deputada Luisa Canziani também receba extensivamente aqui as nossas homenagens pelo seu brilhante voto.



Mais uma vez agradeço ao conjunto dos Senadores e Senadoras, aos servidores do Senado Federal, à Secretaria-Geral da Mesa pela colaboração nos trabalhos de hoje.

Agradeço ao Presidente Davi Alcolumbre pela confiança de nos ceder o seu espaço, a sua cadeira para conduzir a votação no dia de hoje e também no dia ontem. Só tenho a agradecer ao Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre.

Não havendo mais nenhuma matéria a tratar... Aprovado, portanto, o projeto no dia de hoje. Amanhã não teremos sessão. Na próxima semana, como já disse aqui, nós teremos medidas provisórias a serem debatidas e votadas também – o Presidente deve anunciar a pauta em breve.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, agradecendo a presença de todos, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 13 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 72^a SESSÃO

EXPEDIENTE

**Matéria recebida da Câmara dos
Deputados**





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1871753&filename=MPV-934-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4e166b15-9138-4903-9a8d-85cfee4acc72>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2bc7b7fe-feb2-4714-9e13-1cca699969a5>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.;proposicoesWeb2?idProposicao=2242413&ord=1&tp=completa



Página da matéria



Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do *caput* e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e



da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;



II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º Caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.



§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do *caput* e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.



§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.



Art. 5º O Ministério da Educação ouvirá os sistemas estaduais de ensino para a definição das datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, os processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizados com a divulgação dos resultados do exame referido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º Caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a adequada implementação das medidas necessárias ao retorno às atividades escolares regulares.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no *caput* deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a



atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no *caput* deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei e ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.

.....



§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.

....." (NR)

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, com acompanhamento pelo CAE do ente federativo, à conta do PNAE, de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º e no inciso I do *caput* do art. 16 desta Lei:

I - a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei;

II - a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14 desta Lei.



Parágrafo único. Nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 desta Lei será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 481/2020/SGM-P

Brasília, 7 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020 (Medida Provisória nº 934, de 2020, do Poder Executivo), que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242413>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$229500\$205420\$
\$229500\$205420\$

Documento : 86539 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- inciso I do artigo 24

- parágrafo 1º do artigo 24

- inciso II do artigo 31

- artigo 47

- parágrafo 3º do artigo 47

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

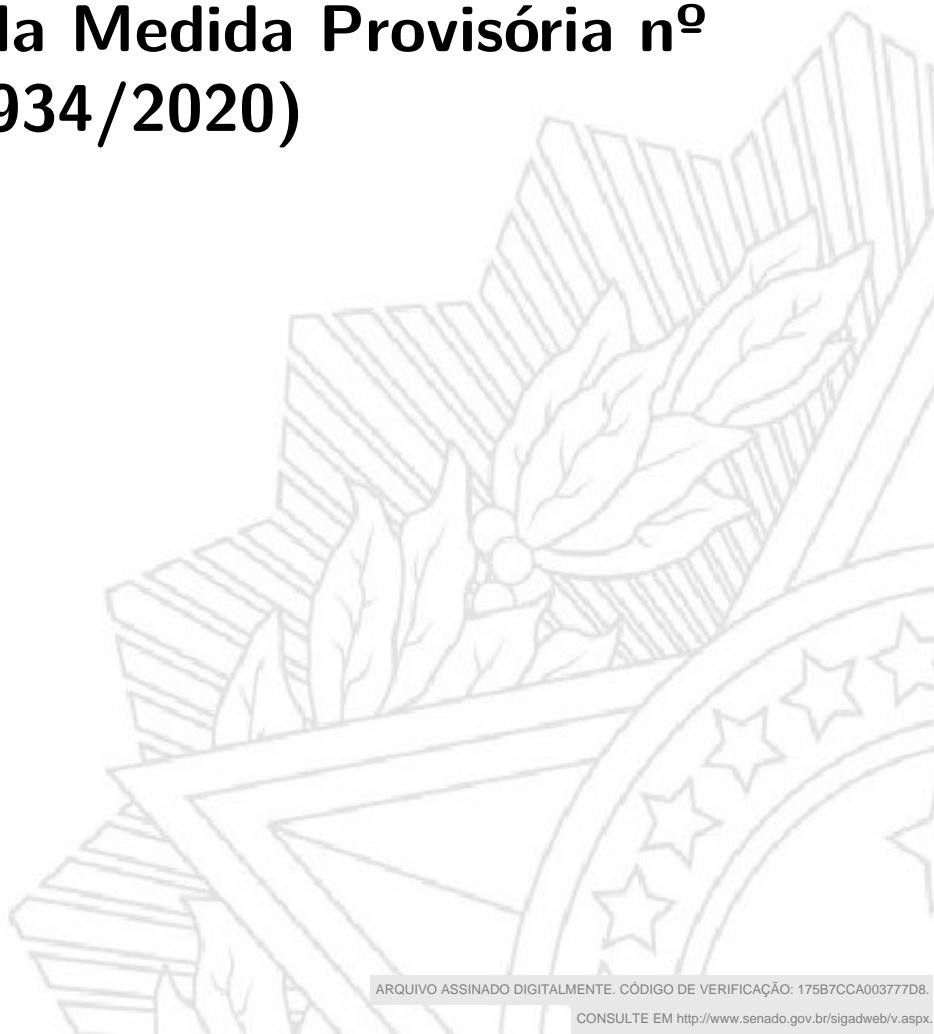
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;934

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;934>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020
(proveniente da Medida Provisória nº
934/2020)**





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 934, de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	230
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	231; 232
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	233
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	234
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	235; 236; 246
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	237; 238
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	239; 240
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	241; 242; 243
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	244
Senador Paulo Paim (PT/RS)	245; 259; 260; 261; 262; 271
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	247; 248; 249; 250; 251; 252
Senador Humberto Costa (PT/PE)	253; 254; 255; 256; 257; 258
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	263
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	264; 265; 266; 267
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	268; 269; 270

TOTAL DE EMENDAS: 42



Página da matéria





**MPV 934
00230**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 934, de 2020)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 22, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§2º.....

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios, **realizados de modo presencial**, dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui sugerida visa a garantir que os estágios curriculares obrigatórios nos referidos cursos de graduação em saúde sejam realizados de modo presencial, assegurando os pilares da educação (conhecer, fazer e aplicar) e permitindo a aquisição de competências pelo treinamento de habilidades práticas e reais, especialmente no ciclo de formação clínico-assistencial.

A formação do profissional de saúde requer habilidades e competências que necessitam do contato real, presencial, para forjar o perfil profissiográfico esperado para atender às necessidades de saúde da população.

Assim, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe que o estágio é um ato educativo escolar supervisionado e que deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo.



Em meio à pandemia da covid-19, temos acompanhado a essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde, especialmente daqueles ligados diretamente ao enfrentamento da doença e seus agravos (enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos e odontólogos), exatamente as graduações cujas formaturas são antecipadas nos termos da MPV.

Tendo em vista a importância do trabalho dessas áreas profissionais, consideramos que é preciso ter cuidado para não abrir a possibilidade de interpretação ou de modificação das diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação, bem como de qualquer curso da área da saúde, ao se permitir o uso de tecnologias de comunicação e informação para substituir a carga horária de estágio.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, que nesse caso é essencial e iminentemente prático e presencial.

É exatamente por representar uma importante etapa da graduação, com significativo percentual da carga horária total do curso, no fechamento do ciclo formativo desse estudante, que as atividades práticas precisam ser realizadas de modo presencial, como preconizam as atuais diretrizes curriculares desses cursos. Nesse processo, devem ser respeitadas as mesmas estratégias e normas de contingenciamento e biossegurança definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais autoridades sanitárias para a manutenção da segurança dos serviços de saúde essenciais.

As instituições de ensino superior, além do compromisso com a educação, têm responsabilidade social com a saúde da população, e os graduandos, na mesma direção, assumem um dever cívico com a saúde pública, devendo sua formação profissional ser forjada dentro de contextos reais.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



**MPV 934
00231**

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(PLV 22, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º do PLV 22, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 3º

§ 2º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, nutrição e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição e odontologia.

JUSTIFICAÇÃO

A nutrição é de extrema importância na prevenção e tratamento de doenças, além de ser fundamental na promoção de saúde cotidiana do indivíduo. Estudos populacionais já demonstram a relação da nutrição e a longevidade. Visto que a nutrição está diretamente ligada às comorbidades que agravam o quadro dos pacientes com COVID-19, incluir a nutrição entre os cursos passíveis de adiantamento da conclusão permitirá não somente que novos profissionais ingressem no mercado de trabalho, girando a economia e corroborando para o desenvolvimento do país, mas também que contribua de forma efetiva com saúde da comunidade, a partir da disposição para concursos e outros serviços públicos.

Sala das Sessões, julho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 934
00232**



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalei Lucas

EMENDA N° - PLEN
(PLV 22, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 5º do PLV 22, de 2020, e a seu parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, serão definidas em articulação com os sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no caput deste artigo, os processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) serão compatibilizados com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo, permanecendo o acesso ao Programa Universidade para Todos sendo realizado conforme o estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005

”

JUSTIFICAÇÃO

O Prouni, gerido pelo Ministério da Educação, é considerado por alguns como um dos maiores programas de bolsas de estudos da história da educação brasileira. Criado pelo Governo Federal em 2004, e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de pessoas de baixa renda à educação superior. O Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao Programa.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalei Lucas

O Prouni é um programa de inclusão social que desonera o Estado e favorece a sociedade, no sentido de proporcionar o ensino àqueles que não têm condições de pagar. Sensíveis e dependentes, em seu processo de evolução, às transformações sociais e às reestruturações das economias nacionais, as Políticas Educacionais de Ensino Superior devem atender às demandas por novas vagas, por novas competências, devem estar atentas às transformações no modo de produção do conhecimento e na organização do ensino, inovando continuamente suas práticas.

A adesão ao Prouni está calcada em um sinalagma segundo o qual as bolsas de estudos serão trocadas por benefício fiscal. Esse acordo cria para instituição que a ele aderir o direito a uma isenção fiscal de Tributos Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), os quais incidem sobre a receita decorrente da realização de atividades de ensino superior proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Por tal entendimento, constata-se, pois, que as instituições, para conceder bolsas de estudo aos estudantes, incorrem em custos. Como exemplo de custos, há mão-de-obra necessária para prestar os serviços escolares. As bolsas de estudo são concedidas não por opção da instituição, mas como condição para a manutenção dos benefícios estabelecidos no programa.

Além do mais, a isenção do Prouni não é integral se as condições não forem efetivamente cumpridas, ou seja, a isenção será parcial se as bolsas de estudo não forem integralmente preenchidas. A isenção depende da proporção de vagas efetivamente preenchidas, o que implica dizer que o Prouni respeita a princípio da proporcionalidade e da justiça social.

O art. 3º da Lei nº 11.096, de 1995, já estabelece as condições do egresso do aluno do ensino médio no Prouni, que não se restringe ao ENEM:

“Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.”





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Com efeito, restringir o ingresso no Programa Universidade para Todos somente com a realização do ENEM poderá inviabilizar o acesso de milhares de alunos que estudaram na escola pública, razão pela qual necessário alterar o parágrafo único do art. 5º do PLV 22, relativo à Medida Provisória nº 934, de 2020.

Assim, pedimos o apoio de nossos pares a esta emenda.

Sala das Sessões, julho de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF



**MPV 934
00233**



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 22, de 2020 oriundo da MP 934/2020)

Incluem-se onde couber os seguintes artigos ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, oriundo da MP nº 934/2020:

Art. X Fica autorizada a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. Yº Os recursos de que tratam o artigo X poderão ser utilizados por Estados e Municípios e o Distrito Federal nas seguintes ações preventivas e de viabilização do retorno presencial às aulas:

I - adequação à infraestrutura sanitária da escola;

II – disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70% - setenta por cento), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;

III – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);



**Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU**

IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas; e

V – demais ações preventivas para evitar o contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) de estudantes, profissionais e familiares;

Art. 3º. As despesas decorrentes e previstas no artigo Y desta Lei poderão ser financiadas por repasses federais aos entes subnacionais da Federação identificados nas fontes de recursos previstas na Portaria nº 394 da Secretaria do Tesouro Nacional de 17 de julho de 2020, de acordo com as seguintes nomenclaturas:

I - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

III - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;

IV - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0;

V - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde, e

VI - Transferências da União previstas no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.





Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

JUSTIFICAÇÃO

Uma das primeiras medidas de isolamento social com objetivo de evitar a disseminação do contágio da Covid-19 promovidas no Brasil e em diversos países do mundo foi a de interrupção de aulas presenciais.

De fato, as escolas são locais de acentuada aglomeração, apresentando elevados riscos de contaminação e de transmissão do vírus por parte das crianças, tanto nas suas residências como no próprio ambiente da escola, podendo atingir pessoas pertencentes aos grupos de alto risco.

Por outro lado, mesmos os países que adotaram quarentenas mais rigorosas e em vários estados brasileiros já programam o retorno às aulas presenciais que devem seguir rigorosos protocolos e adequações que demandam recursos e investimentos por parte dos Estados e Municípios.

Nesse sentido, esta proposição tem como objetivo autorizar gastos de estados e municípios com recursos oriundos dos repasses federais que possam financiar ações que garantam um retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo da adequação à infraestrutura sanitária da escola, fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene, treinamento para os profissionais se adequarem às novas condições e demais ações preventivas e de protocolo.

Portanto, compreendemos que todos os repasses que estão vinculados à saúde poderiam ser perfeitamente utilizados para as ações de retorno às aulas, dado que representam ações preventivas e protocolares que impedem a disseminação e o contágio da Covid-19.





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa emenda ao PLV nº 22/2020.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**MPV 934
00234**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° DE 2020

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, proveniente da Medida Provisória 934, de 2020)

Inclua-se novo artigo, onde couber, acrescentando o art 3º-A, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019:

Art. Xº A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-A. O Revalida será realizado, em caráter emergencial e excepcional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da covid-19.

§1º Poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

§ 2º O Revalida emergencial será realizado conforme os termos desta Lei, observando-se que, em não sendo possível sua realização presencial, será realizado em caráter excepcional, o exame remoto, por via virtual.

§3º O edital do Revalida Emergencial será publicado 7 (sete) dias antes da aplicação da prova presencial ou virtual.

§ 4º Os aprovados no Revalida, nos termos deste artigo, atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise provocada pela COVID-19, alguns setores são a nossa esperança no enfrentamento desta doença, como o setor da saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

O Congresso Nacional recebeu algumas propostas no sentido de permitirem que médicos formados no exterior e que ainda não revalidaram seus diplomas no País atuem durante a pandemia de Covid-19.

Outras propostas preveem a realização em caráter emergencial do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Cabe lembrar que, o Governo não realiza o exame de revalidação de diplomas desde 2017.

A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, anunciou via ofício que a data para realização da 1ª etapa do exame no ano de 2020 está prevista para 11 de outubro.

Hoje, cerca de 15 mil médicos formados no exterior aguardam a revalidação de diploma, muitos destes estão em última etapa de avaliação perante as universidades, não havendo motivos para barrar a ajuda destes médicos que estão dispostos a apoiar o nosso país.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), a revalidação de diploma médico expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior é, portanto, atribuição das universidades públicas e não do Ministério. Cita também que, trata-se de um rito de extrema importância, pois antecede a entrada de um profissional graduado em IES estrangeiras no mercado de trabalho, algo de extremo valor com vistas ao interesse público.

Certamente concordamos com a importância do REVALIDA e corroboramos que suas provas sejam executadas para que os médicos possam atuar nesta pandemia, porém, há uma grande necessidade de que seus exames sejam feitos de forma remota, conforme autorização publicada na portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que “autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Tal problemática tem gerado judicializações em alguns Estados do nosso país (Acre, Roraima, Sergipe), muitos com carência de profissionais para atuarem no combate ao COVID-19, se viram diante do desesperador momento de possuir infraestrutura hospitalar, mas não possuírem profissionais.

O estado de calamidade justifica a contratação de novos médicos sem submissão ao exame REVALIDA, devido à escassez de médicos, inclusive em razão de afastamento de profissionais por contaminação e por fazerem parte do grupo de risco, que devem se reservar sob risco de morte.

Porém, ressaltamos mais uma vez que a emenda proposta tem por objetivo dar celeridade e solução a realização das provas por via online, garantindo assim a avaliação dos médicos e contribuindo com os profissionais de saúde.

Por fim, indicamos que os novos profissionais autorizados a exercer a medicina no Brasil deverão atuar prioritariamente nas ações do combate ao Covid-19.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,


Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



**MPV 934
00235****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 22, de 2020, oriundo da MPV nº 934, de 2020)

O art. 5º da Lei nº 11.947, de 2009, alterado pelo art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados, de forma complementar, em parcelas, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei e ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo determinar expressamente que os recursos financeiros do PNAE serão repassados também, de forma complementar e em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais. Sabemos o quanto essa complementação é significativa para as famílias que tinham na merenda escolar a principal garantia alimentar para seus filhos em idade escolar. Garantir que essas famílias subsistam com dignidade e segurança é dever do Estado.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**MPV 934
00236**

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 22, de 2020, oriundo da MPV nº 934, de 2020)

Altera-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, para incluir o seguinte § 1º ao art. 21-A, da Lei nº 11.947, de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 8º

Art. 21-A.

§ 1º Fica autorizado, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, a utilização dos recursos logísticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE para a distribuição dos gêneros alimentícios de que trata este artigo e de materiais didático-pedagógicos, que serão entregues na residência dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa autorizar o uso, em caráter excepcional, dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) para entrega da alimentação escolar às famílias em seus domicílios durante a suspensão das aulas.

É importante ressaltar que, com essa iniciativa, a flexibilização do uso dos recursos do PNATE, além de viabilizar a entrega de alimentação escolar, possibilitará também a entrega de material didático-pedagógico aos estudantes, sobretudo aos residentes em áreas rurais.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)**



**MPV 934
00237**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV 22,2020)

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. “O Revalida será realizado, em caráter emergencial, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da covid-19.

§ 1º Poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

§ 2º O Revalida emergencial será realizado conforme os termos desta Lei, observando-se, em caráter excepcional, o prazo de até quinze dias antes da realização do exame escrito para a publicação do respectivo edital.

§ 3º Os aprovados no Revalida, nos termos deste artigo, atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, constitui iniciativa do Poder Legislativo para assegurar a realização semestral do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Procurou-se, dessa forma, evitar que o exame deixasse de ser realizado, como vinha ocorrendo, por razões como a alegada indisponibilidade de recursos orçamentários.

Eis que nos aproximamos da metade de 2020, e a previsão de realização semestral do Revalida não se confirma, o que deixa expressivo número de médicos sem a possibilidade de agilizar o tradicionalmente lento processo de revalidação de diplomas obtidos no exterior para o exercício profissional em território brasileiro.

Essa omissão tornou-se ainda mais grave diante da crise desencadeada pela pandemia da covid-19. Em várias localidades do País, a capacidade de atendimento hospitalar das pessoas que contraíram o novo



coronavírus se aproxima de um nível perigoso. Ademais, em diversos hospitais, muitos médicos se encontram exauridos pela pesada e estendida carga de trabalho. Nas regiões mais remotas, persiste a carência de médicos, seja para tratar dos doentes da covid-19, seja para oferecer atenção básica à saúde da população.

Desse modo, apresentamos este projeto, que tem por objetivo determinar a realização do Revalida, em caráter emergencial, no prazo de trinta dias, contados da publicação da lei proposta.

A proposição permite a inscrição no exame de todos os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira. No caso dos médicos estrangeiros interessados, exige-se a residência legal no Brasil.

O Revalida emergencial será aplicado conforme as normas previstas na Lei nº 13.959, de 2019, exceto pelo prazo menor de publicação do edital do exame, fixado em até quinze dias antes da realização da fase de prova escrita.

Com a convicção da relevância da aprovação deste projeto para oferecer melhor atendimento de saúde à população brasileira nesse período de excepcionalidade, contamos com o apoio das senhoras e dos senhores parlamentares para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



MPV 934
00238**EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV 22,2020)

Art. 1º O Título VIII da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 86-A:

“Art. 86-A. Durante o período de suspensão das aulas nas instituições de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, o ensino poderá ser ministrado por meio de educação a distância, sem prejuízo dos conteúdos curriculares prescritos e da avaliação de aprendizagem.

§ 1º Deverão ser asseguradas condições de igualdade de acesso à educação a distância.

§ 2º O período de aulas de educação a distância nos termos do *caput* poderá ser considerado na contagem da carga horária e dos dias letivos”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regra geral de que as aulas no ensino regular devem ser presenciais constitui uma forma de assegurar a qualidade do ensino. Assim, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação – lei conhecida como LDB – estipulou, no art. 24, inciso VI, frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ensino fundamental e no médio. Na educação superior, a LDB apenas determinou, no art. 47, § 3º, que é “obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”. Na regulamentação da norma, determinou-se, para os cursos em regime presencial, a exigência de frequência mínima discente de 75% de aulas e atividades programadas para garantir o aproveitamento. Até na educação pré-escolar, a LDB exige frequência mínima de 60% do total de horas (art. 31, inciso IV).

A legislação estabelece exceções para o cumprimento da frequência mínima, como no caso dos “portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbitas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”, conforme as condições especificadas pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, assim como no caso das gestantes e das mães logo após o nascimento de seus filhos, de



acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Nos termos do referido decreto-lei, aos estudantes nos estados mencionados devem ser atribuídos, “como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento” (art. 2º).

Contudo, não existe na legislação das diretrizes e bases da educação nacional previsão sobre as atividades escolares e acadêmicas durante os períodos de situação de emergência ou calamidade pública que impeçam a frequência aos estabelecimentos de ensino. Embora esses períodos possam ser curtos, o que favorece a reposição das aulas presenciais, é preciso buscar soluções específicas no caso de perspectiva de ou efetiva persistência do estado extraordinário.

A situação inaudita ocasionada pelo surto da Covid-19 abre nossos olhos para a necessidade de buscar medidas que deem amparo legal para as novas condições originadas no âmbito de diversos setores e atividades sociais.

No campo da educação, a suspensão das aulas traz efeitos nocivos ao processo educativo, assim como cria ansiedade nos estudantes, nos profissionais de educação e nas famílias em geral sobre a viabilidade de reposição dos dias letivos. Os gestores educacionais ficam também inseguros quanto à situação jurídica concernente às providências que venham a tomar com o fim de minimizar os impactos da suspensão das atividades regulares das instituições de ensino.

Com o objetivo de contribuir com a busca de soluções normativas para essa situação atípica, apresentamos o presente projeto de lei, que permite que, durante os períodos de emergência ou calamidade pública que impeçam a frequência às instituições de ensino, todas as aulas possam ser ministradas por meio da educação a distância.

Em nossa proposta, é feita a ressalva de que os conteúdos curriculares prescritos devem ser integralmente cumpridos, assim como devem ser adotadas medidas de avaliação da aprendizagem. Além disso, os períodos de aulas por meio da educação a distância poderão ser incluídos na contagem da carga horária e dos dias letivos.

Determinamos na proposição, ainda, que devem ser asseguradas condições de igualdade ao acesso ao ensino a distância, de forma a não excluir nenhum aluno da aprendizagem proporcionada durante o período de excepcionalidade.



Exposta essa fundamentação, e com a confiança de sua relevância para a educação, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 934
00239****SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA N° ____ - PLEN
(ao PLV nº 22, de 2020)

Inclua-se no art.7º do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020, um parágrafo 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 7º

.....

§ 2º Durante o estado de calamidade pública, os recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE poderão ser utilizados para garantia da manutenção e seguro dos veículos ou uso do transporte para a entrega da alimentação escolar às famílias e de material didático-pedagógico em domicílio aos estudantes de áreas rurais nesse período de suspensão de aulas, de acordo com as regras e condições dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de assegurar que o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) não tenha sua execução e gestão afetadas nesse período de excepcionalidade, possibilitando a utilização, pelas redes de ensino, da malha de transporte escolar para garantir a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis, autorizada pela Lei nº 13.987/2020, e a distribuição de material pedagógico aos estudantes das escolas públicas de educação básica, garantindo o acesso aos meios necessários para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de suspensão de aulas motivada pela calamidade do Covid-19, conforme estabelece o Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 à Medida Provisória 934/2020.

É essencial a flexibilização do uso de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) para que sejam garantidos programas suplementares de





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

alimentação escolar e de material pedagógico em razão da temporária suspensão das atividades escolares presenciais.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



**MPV 934
00240****SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA N° ____ - PLEN
(ao PLV nº 22, de 2020)

Inclua-se no art.2º do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020, novo parágrafo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

.....

§ 8º A assistência financeira da União, de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, de que trata o § 7º, a ser entregue no exercício de 2020, corresponde ao valor de R\$ R\$ 5,0 bilhões com finalidades específicas, dos quais R\$ 3,75 bilhões são destinados a contribuir para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais e R\$ 1,25 bilhão para apoio às medidas de retorno às aulas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incorporar no texto legal da estimativa dos valores necessários ao apoio financeiro da União para que, de forma suplementar, possa aliviar os custos das medidas pedagógicas e sanitárias a serem adotadas para pelos entes federativos subnacionais. São propostos recursos para apoio às medidas de retorno às aulas, recursos que, segundo o PLV, seriam oriundos do regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda Constitucional 106/2020.

Parte significativa dos custos dessas medidas já são assumidos pelos entes federativos subnacionais, porém, o atual momento de crise sanitária e econômica causada pela pandemia da Covid-19, agrava a situação financeira dos Estados e Municípios e o cenário econômico nacional é de queda nas receitas comprometendo diretamente a manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, é fundamental o apoio técnico e apporte recursos de forma supletiva para que a garantia do direito à educação básica com qualidade não seja afetada.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



**MPV 934
00241**

GABINETE SENADOR PAULO ROCHA

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020 (Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da



pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

O Ministério da Educação, ao definir que o Enem será realizado em janeiro de 2021, desprezou enquete realizada pelo próprio INEP/MEC, na qual a maioria dos estudantes inscritos no Enem e que participaram da enquete opinaram pela realização do exame no mês de maio de 2021, e não no mês de janeiro. A presente emenda busca garantir a participação de entidades históricas da educação, inclusive da UBES, no processo de definição das datas do Enem.

Ademais, faz-se necessário compatibilizar as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação dos resultados do Enem, do contrário os estudantes concluintes do ensino médio, que estão realizando o Enem pela primeira vez, não terão oportunidade de disputar uma vaga no ensino superior através do Sisu e do Prouni.

Sala das Sessões em, de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**MPV 934
00242**

GABINETE SENADOR PAULO ROCHA

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, modifica a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o atendimento da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, prevendo a possibilidade de distribuição, aos pais ou aos responsáveis dos estudantes, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação do PNAE, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O mencionado artigo também insere na legislação do PNAE um novo dispositivo, estabelecendo que, nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 da Lei 11947/2009, será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Ou seja, amplia, excepcionalmente, o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Apesar do mérito das modificações propostas, faz-se importante destacar que o parlamento brasileiro já se debruçou sobre os desafios do PNAE em tempos de



pandemia, e aprovou a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, prevendo a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, e que a referida Lei já foi objeto de regulamentação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Neste momento, introduzir novas modificações na Lei do PNAE, por mais meritórias que sejam as mudanças propostas, pode complicar ainda mais a operacionalização do programa, de modo que sugerimos a supressão das mudanças que o PLV pretende imprimir na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Sala das Sessões em, de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**MPV 934
00243**

GABINETE SENADOR PAULO ROCHA

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. XX Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os sistemas de ensino ficam impedidos de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, respeitando-se a vigência dos contratos."

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas e a paralisação de diversos setores da economia afetando a arrecadação dos Estados e Municípios, os gestores são induzidos a cortar despesas e terminam demitindo profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, em detrimento do vínculo desses profissionais com as escolas e com os estudantes, e em detrimento do futuro próximo, quando esses profissionais serão fundamentais para a implementação de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais.



A presente emenda busca vedar essa possibilidade, pois não podemos enxergar os profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas como peças descartáveis em momentos de crise e dificuldades orçamentárias.

Sala das Sessões, em

de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA





**MPV 934
00244**

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 934, de 2020, onde couber:

“Art. XX. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Ministério da Saúde poderá estabelecer a contratação temporária de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira para o exercício da Medicina no território brasileiro, desde que seja comprovada a habilitação para o exercício da profissão, na forma do regulamento.

§ 1º A contratação temporária prevista no caput deste artigo será encerrada ao fim do período de vigência do estado de calamidade pública de que trata esta Lei.

§ 2º Mediante justificação que ateste a necessidade de permanência dos serviços médicos, a contratação temporária prevista no caput deste artigo poderá ser renovada por prazo determinado, em período posterior ao estado de calamidade pública de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz a possibilidade da contratação temporária de médicos que estão aptos ao exercício da profissão e que não fizeram o revalida, a atuarem no combate a pandemia no Brasil.

Atualmente, mais de 10 mil médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior de distintos países, estão sem exercer a profissão, por não serem portadores do registro profissional em Conselho Regional de Medicina. Médicos estes que já mostraram capacidade e qualificação profissional, uma vez que já prestaram serviços em programas de ações de saúde do governo brasileiro.





SENADO FEDERAL

A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, ainda não anunciou datas para o exame neste ano.

Muitos desses profissionais já demonstraram sua capacidade e qualificação profissional em outros programas de saúde realizados pelo governo brasileiro. Por isso, são necessárias medidas para que os médicos brasileiros habilitados para o exercício da profissão, formados em instituições de educação superior estrangeiras, possam exercer seu ofício de salvar vidas.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ



**MPV 934
00245****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22 de 2020****À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, de 2020****EMENDA MODIFICATIVA DE PLENARIO**

Inclua-se o seguinte artigo no PLV 22/2020:

Art. ... Na hipótese de que tratam o inciso II do §4º e dos §§ 5º, 7º e 8º do art. 2º, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Poder Público assegurará, nos termos desta Lei, o acesso dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel, por meio de:

I – garantia da concessão do Auxílio-Conexão aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para o custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadores de serviço de comunicação multimídia ou de serviço móvel pessoal, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Auxílio-Conexão por família usuária.

II – garantia de acesso gratuito por meio da Internet a aplicativos em plataforma de telefonia móvel, *tablets* ou computadores de mesa, mediante a oferta de pacote gratuito de acesso a internet de uso limitado, por aluno, cabendo o custeio do acesso ao respectivo sistema de ensino, na forma do § 5º, de forma proporcional ao consumo de dados por aluno.

§ 2º O valor mensal do Auxílio-Conexão será fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, considerando o valor praticado para a prestação de serviços em cada localidade, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma do regulamento.

§ 3º O Auxílio-Conexão será emitido pela ANATEL e será concedido mediante requerimento do responsável pelo estudante regularmente matriculado em





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

instituição de ensino, devendo o montante total dos auxílios concedidos ser deduzido do total da contribuição devida pelo prestador de serviços ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

§ 4º Em caso de insuficiência da fonte de recursos de que trata o art. 5º, serão destinados ao custeio do Auxílio-Conexão recursos do superávit financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

§ 5º Na hipótese de não ser disponibilizado ao aluno o Auxílio-Conexão, é facultado aos alunos o acesso às atividades pedagógicas não presenciais por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet nos termos do inciso II do “caput”.

§ 6º A ANATEL publicará mensalmente, em seu portal na rede mundial de computadores, a relação nominal dos beneficiários do Auxílio-Conexão e o valor do benefício, por família atendida e localidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 934 e seu PLV nº 20, aprovado pela Câmara dos Deputados, visam apresentar solução ao problema da interrupção das atividades escolares, prevendo a dispensa da carga horária mínima anual na educação infantil e da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ensino fundamental e no ensino médio. E prevê que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 séries ou anos escolares.

Contudo, também prevê que os sistemas de ensino poderão adotar, no ensino fundamental e no ensino médio, o uso de tecnologias da informação e comunicação, e os sistemas que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades. E que caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública. Par tal fim, serão utilizados recursos oriundos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

O PLV, portanto, reconhece a necessidade e fixa, de forma genérica, os meios para que seja assegurado aos alunos o acesso à educação a distância.

Mas não o faz de forma efetiva e adequada.

A interrupção do funcionamento das escolas levou à necessidade de busca de alternativas, para que as crianças e jovens não percam o acesso à educação e tenham assegurado o seu direito constitucional. Para esse fim, a educação à distância, mediante o acesso a aulas *on line*, ou vídeo-aulas, tornou-se a solução mais frequente, mas que depende, centralmente, do acesso à Internet em banda larga, por meio de computadores de mesa, notebooks, tablets ou telefones celulares. O uso disseminado de *smart phones* tem sido fundamental para tanto, mas o custo dos planos de dados ofertados pelas prestadoras de serviços, para famílias de baixa renda, acaba se tornando proibitivo, e até mesmo inviabilizando a frequência escolar virtual.

O Brasil já fez várias tentativas de universalizar a telefonia, e a criação do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, foi a primeira delas ao buscar ampliar o acesso à telefonia fixa. Passados 20 anos da sua criação, o montante de recursos arrecadados anualmente, de mais de R\$ 1 bilhão, é acumulado em seu superávit, e não é aplicado em nada. Assim, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações recolhem a contribuição ao FUST, mas a sociedade não é beneficiada. Da mesma forma, o superávit do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, vem sendo utilizado para finalidades estranhas à sua criação, com o aval do Tribunal de Contas das União.

Pesquisas apontam que, no Brasil, mais de 50% dos alunos não conseguem acessar a educação à distância, pelas mais diversas razões, sendo a falta de acesso a planos de dados, seja via telefonia móvel, seja em planos de acesso em banda larga, cujos custos ainda são muito elevados.

A criação do Plano Nacional de Banda Larga, pelo Decreto nº 7.175, de 2010, buscou trazer novas alternativas de forma a promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades social e regional, ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado, promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação e aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

Contudo, o Plano foi extinto em 2017, e o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, definiu as políticas públicas de telecomunicações, fixando como seus objetivos gerais, entre outros: a) promover o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para a expansão do acesso à internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas; b) a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas; c) a inclusão digital, para garantir à população o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação - TIC, observadas as desigualdades sociais e regionais.

No Distrito Federal, que tem a maior renda per capita do Brasil, pesquisas da CODEPLAN e do SINPRO-DF indicam que 26% dos 460 mil estudantes da rede pública não têm condições materiais para participar das atividades a distância. Mais de 120 mil alunos não têm equipamentos como celulares e computadores para acesso às aulas, e que 57% dos alunos não haviam assistido à teleaula disponibilizada pelo governo do DF.

Reconhecendo essas dificuldades e necessidades a presente proposição visa instituir, em caráter emergencial e até que seja superada a calamidade Covid-19, o Auxílio-Conexão, que será concedido, de forma similar à adotada para o acesso à Tarifa Social de Energia Elétrica, aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos [arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), para uso exclusivo no custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadores de serviço de comunicação multimídia ou de serviço móvel pessoal, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Auxílio-Conexão por família usuária.

Dada a variação regional do custo desse serviço, que não é prestado diretamente pelo Estado, mas por empresas privadas concessionárias ou autorizadas, o valor mensal do Auxílio-Conexão será fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações, considerando o valor praticado para a prestação de serviços de comunicação multimídia em cada localidade, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma do regulamento.

Assim, caberá à Agência Nacional de Telecomunicações gerir o auxílio, que será concedido mediante requerimento.

O seu custeio viria da dedução do valor devido pelas empresas mediante as contribuições já fixadas em lei e que são destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. Em caso de insuficiência dessas fontes de recursos serão destinados ao custeio do Auxílio-Conexão recursos do superávit financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Para assegurar a transparência e controle dessas despesas, caberá à ANATEL publicar mensalmente, em seu portal na rede mundial de computadores, a relação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nominal dos beneficiários do Auxílio-Conexão e o valor do benefício, por família atendida e localidade.

Alternativamente, propomos que na ausência dessa solução, cada sistema de ensino seja responsável por assegurar, pelo menos, o acesso gratuito a aplicativos e plataformas de educação a distância, como já está sendo feito no Distrito Federal, que deve em breve lançar edital para a contratação desses serviços de acesso a ser provido aos alunos da rede pública, e que será remunerado conforme o uso efetivo por aluno.

Estimando-se o custo de R\$ 100,00 mensais, e o total de 5 milhões de famílias que requeiram o benefício, entre as 28,9 milhões de famílias que integram o CadÚnico, a despesa estimada seria de R\$ 500 milhões mensais, e, se o benefício for mantido por 6 meses, o seu custo total seria de R\$ 3 bilhões. Ainda que venham a ser 10 milhões de famílias, o custo total seria de apenas R\$ 6 bilhões, ou seja, um valor irrisório frente ao benefício que será assegurado à sociedade ao assegurar-se às crianças e jovens o acesso ao ensino. Nada impede, porém, que o Poder Público obtenha valores inferiores ao que consideramos como referência, o que barateará a despesa realizada.

E, para os fins da LRF, o art. 2º, § 7º igualmente assegura para esse fim, que serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Assim, consideramos fundamental a aprovação desta Emenda, e para tanto esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



**MPV 934
00246****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 22, de 2020, oriundo da MPV nº 934, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 2º do Art. 3º do PLV
22 de 2020:

Art. 3º

.....
§2º.

.....
§ 1º 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios, realizados de modo presencial, dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é proveniente de sugestão do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e institui a obrigatoriedade da realização estágio presencial como requisito de antecipação de conclusão de cursos superiores na área de saúde. Nesse sentido, a emenda busca garantir a formação profissional segura, bem como garantir a segurança em defesa da saúde da população.

Por esses motivos, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**MPV 934
00247**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituição Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA e a União Nacional dos Estudantes - UNE.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



De acordo com o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, impõe o aprofundamento da participação da sociedade no processo de elaboração das diretrizes nacionais que nortearão não apenas a reorganização do calendário escolar, mas também o processo gradativo de retorno às aulas presenciais e em última instância a materialização do próprio direito à educação.

Sendo assim, faz-se imprescindível garantir a participação de entidades históricas da área da educação, de modo que as diretrizes do CNE sejam derivadas de um processo verdadeiramente democrático e encontrem ressonância nos sistemas e instituições de ensino.

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



**MPV 934
00248**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.



Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

O Ministério da Educação, ao definir que o Enem será realizado em janeiro de 2021, desprezou enquete realizada pelo próprio INEP/MEC, na qual a maioria dos estudantes inscritos no Enem e que participaram da enquete opinaram pela realização do exame no mês de maio de 2021, e não no mês de janeiro. A presente emenda busca garantir a participação de entidades históricas da educação, inclusive da UBES, no processo de definição das datas do Enem.

Ademais, faz-se necessário compatibilizar as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação dos resultados do Enem, do contrário os estudantes concluintes do ensino médio, que estão realizando o Enem pela primeira vez, não terão oportunidade de disputar uma vaga no ensino superior através do Sisu e do Prouni.

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



**MPV 934
00249**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, modifica a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o atendimento da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, prevendo a possibilidade de distribuição, aos pais ou aos responsáveis dos estudantes, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação do PNAE, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O mencionado artigo também insere na legislação do PNAE um novo dispositivo, estabelecendo que, nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 da Lei 11947/2009, será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Ou seja, amplia, excepcionalmente, o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Apesar do mérito das modificações propostas, faz-se importante destacar que o parlamento brasileiro já se debruçou sobre os desafios do PNAE em tempos de pandemia, e aprovou a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, prevendo a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, e que a referida Lei já foi objeto de regulamentação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Neste momento, introduzir novas modificações na Lei do PNAE, por mais meritórias que sejam as mudanças propostas, pode complicar ainda mais a operacionalização do programa, de modo que sugerimos a supressão das mudanças que o PLV pretende imprimir na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



**MPV 934
00250**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor integral ou a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a Bolsa Estudantil Emergencial será regulamentada pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.”



JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministério da Educação, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



**MPV 934
00251**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX As instituições de ensino privadas e comunitárias, de educação básica e superior, que optarem por desenvolver atividades não presenciais em decorrência da suspensão excepcional das aulas presenciais, ficam impedidas, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de demitir os profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício, uma vez que esses profissionais são imprescindíveis ao bom desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, muitas instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior optaram por desenvolver atividades não presenciais, utilizando-se, de modo geral, de novas tecnologias e plataformas de ensino a distância, e passaram a demitir professores e demais profissionais da educação, como se esses profissionais não tivessem um papel decisivo no processo de desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.

Faz-se importante, portanto, vedar essa possibilidade. Professores não podem ser substituídos por robôs e profissionais da educação não podem ser substituídos, repentinamente, por plataformas tecnológicas, em detrimento do planejamento, da gestão democrática e da qualidade do ensino.



SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)

**MPV 934
00252**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os sistemas de ensino ficam impedidos de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, respeitando-se a vigência dos contratos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas e a paralisação de diversos setores da economia afetando a arrecadação dos Estados e Municípios, os gestores são induzidos a cortar despesas e terminam demitindo profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, em detrimento do vínculo desses profissionais com as escolas e com os estudantes, e em detrimento do futuro próximo, quando esses profissionais serão fundamentais para a implementação de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais.

A presente emenda busca vedar essa possibilidade, pois não podemos enxergar os profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas como peças descartáveis em momentos de crise e dificuldades orçamentárias.



SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



**MPV 934
00253**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN (Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020) (Modificativa)

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editarará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituição Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA e a União Nacional dos Estudantes - UNE.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, impõe o aprofundamento da participação da sociedade no processo de elaboração das diretrizes nacionais que nortearão não apenas a reorganização do calendário escolar, mas também o processo gradativo de retorno às aulas presenciais e em última instância a materialização do próprio direito à educação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Sendo assim, faz-se imprescindível garantir a participação de entidades históricas da área da educação, de modo que as diretrizes do CNE sejam derivadas de um processo verdadeiramente democrático e encontrem ressonância nos sistemas e instituições de ensino.

Sala da Sessão, em de julho 2020

Senador HUMBERTO COSTA



**MPV 934
00254**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN (Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020) (Modificativa)

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

O Ministério da Educação, ao definir que o Enem será realizado em janeiro de 2021, desprezou enquete realizada pelo próprio INEP/MEC, na qual a maioria dos estudantes inscritos no Enem e que participaram da enquete opinaram pela realização do exame no mês de maio de 2021, e não no mês de janeiro. A presente emenda busca garantir a participação de entidades históricas da educação, inclusive da UBES, no processo de definição das datas do Enem.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

Ademais, faz-se necessário compatibilizar as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação dos resultados do Enem, do contrário os estudantes concluintes do ensino médio, que estão realizando o Enem pela primeira vez, não terão oportunidade de disputar uma vaga no ensino superior através do Sisu e do Prouni.

Sala da Sessão, em de julho 2020**Senador HUMBERTO COSTA**

**MPV 934
00255**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - PLEN
(Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020)
(Supressiva)**

Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, modifica a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o atendimento da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, prevendo a possibilidade de distribuição, aos pais ou aos responsáveis dos estudantes, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação do PNAE, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O mencionado artigo também insere na legislação do PNAE um novo dispositivo, estabelecendo que, nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 da Lei 11947/2009, será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Ou seja, amplia, excepcionalmente, o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Apesar do mérito das modificações propostas, faz-se importante destacar que o parlamento brasileiro já se debruçou sobre os desafios do PNAE em tempos de pandemia, e aprovou a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, prevendo a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, e que a referida Lei já foi objeto de regulamentação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Neste momento, introduzir novas modificações na Lei do PNAE, por mais meritórias que sejam as mudanças propostas, pode complicar ainda mais a operacionalização do programa,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

de modo que sugerimos a supressão das mudanças que o PLV pretende imprimir na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Sala da Sessão, em de julho 2020

Senador HUMBERTO COSTA



**MPV 934
00256**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - PLEN
(Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020)
(Aditiva)**

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor integral ou a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a Bolsa Estudantil Emergencial será regulamentada pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministério da Educação, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sala da Sessão, em de julho 2020

Senador HUMBERTO COSTA

**MPV 934
00257**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN (Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020) (Aditiva)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX As instituições de ensino privadas e comunitárias, de educação básica e superior, que optarem por desenvolver atividades não presenciais em decorrência da suspensão excepcional das aulas presenciais, ficam impedidas, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de demitir os profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício, uma vez que esses profissionais são imprescindíveis ao bom desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, muitas instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior optaram por desenvolver atividades não presenciais, utilizando-se, de modo geral, de novas tecnologias e plataformas de ensino a distância, e passaram a demitir professores e demais profissionais da educação, como se esses profissionais não tivessem um papel decisivo no processo de desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.

Faz-se importante, portanto, vedar essa possibilidade. Professores não podem ser substituídos por robôs e profissionais da educação não podem ser substituídos, repentinamente, por plataformas tecnológicas, em detrimento do planejamento, da gestão democrática e da qualidade do ensino.

Sala da Sessão, em de julho 2020

Senador HUMBERTO COSTA



**MPV 934
00258**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN (Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020) (Aditiva)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os sistemas de ensino ficam impedidos de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, respeitando-se a vigência dos contratos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas e a paralisação de diversos setores da economia afetando a arrecadação dos Estados e Municípios, os gestores são induzidos a cortar despesas e terminam demitindo profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, em detrimento do vínculo desses profissionais com as escolas e com os estudantes, e em detrimento do futuro próximo, quando esses profissionais serão fundamentais para a implementação de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais.

A presente emenda busca vedar essa possibilidade, pois não podemos enxergar os profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas como peças descartáveis em momentos de crise e dificuldades orçamentárias.

Sala da Sessão, em de julho 2020

Senador HUMBERTO COSTA



**MPV 934
00259**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, modifica a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o atendimento da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, prevendo a possibilidade de distribuição, aos pais ou aos responsáveis dos estudantes, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação do PNAE, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O mencionado artigo também insere na legislação do PNAE um novo dispositivo, estabelecendo que, nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 da Lei 11947/2009, será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Ou seja, amplia, excepcionalmente, o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Apesar do mérito das modificações propostas, faz-se importante destacar que o parlamento brasileiro já se debruçou sobre os desafios do PNAE em tempos de pandemia, e aprovou a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, prevendo a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, e que a referida Lei já foi objeto de regulamentação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Neste momento, introduzir novas modificações na Lei do PNAE, por mais meritórias que sejam as mudanças propostas, pode complicar ainda mais a operacionalização do programa, de modo que sugerimos a supressão das mudanças que o PLV pretende imprimir na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**MPV 934
00260**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor integral ou a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a Bolsa Estudantil Emergencial será regulamentada pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.”



JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministério da Educação, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



**MPV 934
00261**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX As instituições de ensino privadas e comunitárias, de educação básica e superior, que optarem por desenvolver atividades não presenciais em decorrência da suspensão excepcional das aulas presenciais, ficam impedidas, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de demitir os profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício, uma vez que esses profissionais são imprescindíveis ao bom desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, muitas instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior optaram por desenvolver atividades não presenciais, utilizando-se, de modo geral, de novas tecnologias e plataformas de ensino a distância, e passaram a demitir professores e demais profissionais da educação, como se esses profissionais não tivessem um papel decisivo no processo de desenvolvimento e acompanhamento das atividades não presenciais.

Faz-se importante, portanto, vedar essa possibilidade. Professores não podem ser substituídos por robôs e profissionais da educação não podem ser substituídos, repentinamente, por plataformas tecnológicas, em detrimento do planejamento, da gestão democrática e da qualidade do ensino.



**MPV 934
00262**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os sistemas de ensino ficam impedidos de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, respeitando-se a vigência dos contratos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas e a paralisação de diversos setores da economia afetando a arrecadação dos Estados e Municípios, os gestores são induzidos a cortar despesas e terminam demitindo profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, em detrimento do vínculo desses profissionais com as escolas e com os estudantes, e em detrimento do futuro próximo, quando esses profissionais serão fundamentais para a implementação de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais.

A presente emenda busca vedar essa possibilidade, pois não podemos enxergar os profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas como peças descartáveis em momentos de crise e dificuldades orçamentárias.



**MPV 934
00263**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N°
À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934/2020
(Aditiva)**

Acresçam-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 934/2020, renumerando-se os demais:

Art. XX A União entregará aos estudantes da educação básica e do ensino superior, da rede pública ou privada, computadores ou aparelhos eletrônicos do tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

§1º É elegível aos benefícios de que trata o *caput* toda pessoa que faça jus aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os dos aparelhos

§2º A configuração dos aparelhos será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.

§3º Será fornecido, a cada aluno, forma de acesso à rede mundial de computadores compatível com o aparelho oferecido, devendo ser garantido um pacote de dados de no mínimo dois gigabytes (2GB) por mês.

Art. XX Para o financiamento das despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo anterior, a União adotará o regime extraordinário fiscal,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, computadores ou tablets e acesso à internet.

Assim, diante da importância de que o tema se reveste, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



**MPV 934
00264****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**Projeto De Lei De Conversão N° 22, DE 2020
(Proveniente da Medida Provisória n° 934, de 2020)**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA N° 2020

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os sistemas de ensino ficam impedidos de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, respeitando-se a vigência dos contratos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas e a paralisação de diversos setores da economia afetando a arrecadação dos Estados e Municípios, os gestores são induzidos a cortar despesas e terminam demitindo profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, em detrimento do vínculo desses profissionais com as escolas e com os estudantes, e em detrimento do futuro próximo, quando esses profissionais serão fundamentais para a implementação de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais.

A presente emenda busca vedar essa possibilidade, pois não podemos enxergar os profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas como peças descartáveis em momentos de crise e dificuldades orçamentárias.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**MPV 934
00265**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**Projeto De Lei De Conversão N° 22, DE 2020
(Proveniente da Medida Provisória n° 934, de 2020)**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA N° 2020

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O Ministério da Educação, ao definir que o Enem será realizado em janeiro de 2021, desprezou enquete realizada pelo próprio INEP/MEC, na qual a maioria dos estudantes inscritos no Enem e que participaram da enquete opinaram pela realização do exame no mês de maio de 2021, e não no mês de janeiro. A presente emenda busca garantir a participação de entidades históricas da educação, inclusive da UBES, no processo de definição das datas do Enem.

Ademais, faz-se necessário compatibilizar as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação dos resultados do Enem, do contrário os estudantes concluintes do ensino médio, que estão realizando o Enem pela primeira vez, não terão oportunidade de disputar uma vaga no ensino superior através do Sisu e do Prouni.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**MPV 934
00266****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**Projeto De Lei De Conversão N° 22, DE 2020
(Proveniente da Medida Provisória n° 934, de 2020)**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, modifica a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o atendimento da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, prevendo a possibilidade de distribuição, aos pais ou aos responsáveis dos estudantes, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação do PNAE, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O mencionado artigo também insere na legislação do PNAE um novo dispositivo, estabelecendo que, nas redes públicas municipais, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 da Lei 11947/2009, será, em 2020, de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Ou seja, amplia, excepcionalmente, o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Apesar do mérito das modificações propostas, faz-se importante destacar que o parlamento brasileiro já se debruçou sobre os desafios do PNAE em tempos de pandemia, e aprovou a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, prevendo a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, e que a referida Lei já foi objeto de regulamentação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Neste momento, introduzir novas modificações na Lei do PNAE, por mais meritórias que sejam as mudanças propostas, pode complicar ainda mais a operacionalização do programa, de modo que sugerimos a supressão das mudanças que o PLV pretende imprimir na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



**MPV 934
00267**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto De Lei De Conversão N° 22, DE 2020 (Proveniente da Medida Provisória n° 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelo Ministério da Educação, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor integral ou a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, a Bolsa Estudantil Emergencial será regulamentada pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para o financiamento da Bolsa Estudantil Emergencial, a União adotará o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministério da Educação, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 934
00268**

EMENDA Nº - PLEN (PLV 22, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 22, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. ____ Fica autorizada a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e de estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A contratação decorrente desta Lei poderá ser feita diretamente por quaisquer dos entes federados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º O ente federado responsável pela contratação repassará os dados do médico para o respectivo conselho de fiscalização profissional, que providenciará o registro provisório, ficando também responsável por informar o término do contrato de trabalho temporário.

§ 3º O registro provisório sujeitará o profissional, para todos os fins, durante o contrato de trabalho temporário, ao conselho de fiscalização profissional respectivo, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

A pandemia do coronavírus está gerando uma crise sem precedentes. Além dos óbvios efeitos sobre a saúde pública, são perceptíveis efeitos ainda mais graves e complexos. Em países mais afetados, a falta de pessoal tem gerado situações em que um profissional de saúde deve escolher entre quem poderá ser atendido durante a sua jornada.

Desse modo, o próximo ponto focal das medidas contra a pandemia deve ser o fortalecimento e ampliação do pessoal de saúde disponível para o combate ao vírus. Nesse viés, surge a Medida Provisória nº 934, de 2020, que possibilita uma formatura antecipada dos profissionais dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, ou seja, de profissionais da saúde.

Nesse sentido, o espírito da presente emenda é que os médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e os estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, possam atuar no combate à pandemia. Precisamos de todos para superar este momento, em especial daqueles que detém conhecimentos necessários para salvar vidas. Não podemos nos dar ao luxo de, em uma situação emergencial como a atual, negar auxílio de pessoas que até poderiam estar atuando, já que o Revalida não é aplicado desde 2017.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
MPV 934
00269
 Federal
 Assessoria Legislativa

EMENDA Nº - PLEN (PLV 22, de 2020)

Alteram-se os §§ 5º e 7º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 22, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
 § 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades, como equipamentos, acesso à rede mundial de computadores e recursos tecnológicos necessários ao acompanhamento de aulas, conteúdos e atividades realizados, na exata medida da necessidade de cada discente e docente.

.....
 § 7º Caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, em especial para o cumprimento do § 5º.

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
 Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de isolamento social em razão da pandemia do coronavírus obrigou os entes da federação a interromperem as aulas presenciais, tanto da educação básica, quanto do ensino superior, nas esferas pública e privada.

Diversas instituições de ensino, no limite de suas possibilidades, passaram a oferecer o denominado ensino remoto, notadamente as particulares, porque já contavam com o conhecimento e a estrutura tecnológica.

Contudo, em especial no sistema público, parte substancial dos estudantes continua sem exercer o direito fundamental ao aprendizado¹, conforme nos informa matéria jornalística:

Após pouco mais 100 dias de suspensão das aulas presenciais pelo país para conter a pandemia do coronavírus, um levantamento do G1 junto às secretarias estaduais de educação aponta que 15 dos 25 estados que implantaram atividades à distância monitoraram a adesão dos estudantes ao ensino remoto. Os índices mostram também que as aulas on-line não são acompanhadas por todos os alunos.

Isso significa que, apesar dos esforços das redes, parte dos estudantes pode não ter acesso à educação na pandemia. As razões são várias – e incluem falta de estrutura em casa, de computadores ou de conexão. A alternativa para os alunos é recorrer às atividades impressas ou à transmissão por outras mídias, como TV aberta ou via rádio. Nesses casos, também é difícil mensurar quantos estudantes estão efetivamente assistindo ao conteúdo.²

¹ Art. 5º, Lei 9.394/96. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigir-lo.

[...]

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/07/06/60percent-dos-estados-monitoraram-acesso-ao-ensino-remoto-resultados-mostram-apagao-do-ensino-publico-na-pandemia.shtml>. Acesso em:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

É possível que outros Estados e Municípios também optem pela modalidade de ensino à distância.

No entanto, é sabido que parte considerável dos alunos não conta com internet e/ou computador em suas residências.

Sendo assim, é imprescindível que o Poder Público forneça tais recursos e equipamentos em observância ao princípio da isonomia, para que todo o corpo discente - e docente - seja efetivamente atendido.

Neste sentido, ofertamos a presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

13.07.2020.

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

3





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

**MPV 934
00270**

EMENDA Nº - PLEN (PLV 22, de 2020)

O inciso II do *caput* do artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo artigo 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 22, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 21-A

.....
II - a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados, sendo a parcela individual calculada por aluno, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14 desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende apenas prever expressamente o critério 100% igualitário na distribuição para as famílias dos recursos originalmente previstos para aquisição de gêneros alimentícios.

Sala das Comissões,

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

1



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**MPV 934
00271**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.



Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

O Ministério da Educação, ao definir que o Enem será realizado em janeiro de 2021, desprezou enquete realizada pelo próprio INEP/MEC, na qual a maioria dos estudantes inscritos no Enem e que participaram da enquete opinaram pela realização do exame no mês de maio de 2021, e não no mês de janeiro. A presente emenda busca garantir a participação de entidades históricas da educação, inclusive da UBES, no processo de definição das datas do Enem.

Ademais, faz-se necessário compatibilizar as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação dos resultados do Enem, do contrário os estudantes concluintes do ensino médio, que estão realizando o Enem pela primeira vez, não terão oportunidade de disputar uma vaga no ensino superior através do Sisu e do Prouni.



PARECER N° 88 , DE 2020 - PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que *estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

SF/20625/09697-07



Relator: Senador CARLOS FÁVARO

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

Em seu art. 1º, a MPV dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, previsto no art. 24, inciso I do *caput* e § 1º, e no art. 31, *caput*, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Todavia, o mesmo dispositivo da MPV determina que a carga horária mínima de 800 horas deve ser cumprida nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A flexibilização quanto aos dias letivos aplica-se para o ano afetado pelas medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do novo coronavírus, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, conforme determina o parágrafo único do art. 1º da MPV.



No art. 2º da MPV, as instituições de educação superior (IES) são dispensadas, em caráter excepcional, do cumprimento da obrigatoriedade de mínimo de dias letivos, conforme o comando do *caput* e do § 3º do art. 47 da citada Lei nº 9.394, de 1996. Na mesma linha da dispensa relativa à educação básica, a prevista para as IES deve ocorrer nos termos das normas editadas pelos respectivos sistemas de ensino e tem vigência durante o ano letivo afetado pelas medidas de emergências relacionadas ao novo coronavírus.

O parágrafo único desse artigo autoriza as instituições de ensino a abreviarem a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, além das seguintes condições: i) cumprimento de 75% da carga horária do internato (estágio supervisionado obrigatório) do curso de Medicina; ii) cumprimento de 75% da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

Por fim, o art. 3º, cláusula de vigência, determina a entrada em vigor da MPV na data de sua publicação.

Por força do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de covid-19, o parecer da Comissão Mista é proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, inicialmente na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal.

No prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas, de 1º de abril a 4 de abril de 2020, conforme o art. 3º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, foram apresentadas 229 emendas à Medida Provisória. Posteriormente foram retiradas pelos autores as emendas nº 25 e nº 192, conforme parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Luisa Canziani.

Ainda em seu parecer, a Relatora concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da MPV nº 934, de 2020.

Relativamente às emendas, o parecer foi pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de nº 1 a nº 229, com exceção das emendas nº 25 e nº 192, ambas retiradas por seus autores, além de todas as emendas de Plenário apresentadas naquela Casa; pela adequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2, 5, 7,

jq2020-07189

SF/20625/09697-07



10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 95, 97, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 117, 121, 126, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 140, 142, 143, 144, 147, 148, 151, 152, 153, 156, 157, 160, 161, 163, 165, 167, 168, 169, 173, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 189, 191, 196, 199, 200, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 218, 219, 223, 225 e 229 e também das emendas de Plenário nºs 1 a 3, 5 a 7, 9 a 14, e 16 a 18; pela inadequação e incompatibilidade com a norma orçamentária e financeira das emendas de nºs 6, 70, 82, 98, 103, 110, 118, 120, 122, 127, 129, 146, 158, 159, 170, 174, 175, 198, 226 e 228, que produzem impacto sobre as despesas ou receitas públicas para período que não se restringe àquele em que vigorará o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e não apresentam estimativa do impacto orçamentário e financeiro e as medidas de compensação exigidas pelas normas fiscais em vigor; pela inadequação e incompatibilidade com a norma orçamentária e financeira das demais emendas, que, embora produzam impacto sobre as despesas ou receitas públicas da União apenas durante o período em que vigorará o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, não apresentam estimativa desses impactos, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Por fim, a Câmara dos Deputados decidiu pela aprovação da Medida Provisória nº 934, de 2020, e pela aprovação integral ou parcial das emendas nºs 2, 12, 16, 17, 22, 32, 35, 38, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 57, 63, 64, 67, 69, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 87, 92, 93, 95, 97, 102, 105, 106, 108, 111, 117, 121, 126, 128, 130, 131, 133, 135, 138, 147, 151, 152, 156, 160, 161, 163, 165, 168, 173, 183, 189, 191, 196, 199, 200, 202, 203, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 218, 223 e 229 e também da emenda de Plenário nº 1, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV); e no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 5, 7, 10, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 31, 34, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 83, 86, 88, 107, 109, 112, 113, 132, 134, 140, 142, 143, 144, 148, 153, 157, 167, 169, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 204, 207, 219 e 225 e demais emendas de Plenário.

Sinteticamente, o PLV nº 22, de 2020, apresenta as seguintes disposições:

O art. 1º do PLV apresenta o escopo da norma, limitando a sua vigência ao período compreendido pelo estado de calamidade pública

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||

referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e incumbindo o Conselho Nacional de Educação (CNE) de editar as diretrizes para implementar as medidas e dispondo também sobre o envolvimento das comunidades escolares na definição dos calendários letivos (art. 2º, § 2º).

O PLV mantém o disposto no texto original da MPV quanto à dispensa do cumprimento de duzentos dias letivos no ensino fundamental e no ensino médio (art. 2º, II), permitindo o uso de atividades não presenciais para aferição dessa mesma carga horária, no termos definidos pelo CNE. O PLV determina, ainda, que na educação infantil tanto os dias letivos quanto a carga horária sejam dispensados em caráter excepcional (art. 2º, I) durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade.

O PLV permite também que a carga horária de 2020 possa ser cumprida em 2021, em um *continuum* de duas séries, nos termos a serem definidos pelo CNE e pelos respectivos sistemas de ensino (ar. 2º, § 3º).

Nos termos do PLV, as atividades pedagógicas não presenciais ficam permitidas, a critério dos sistemas de ensino na educação infantil, com o cuidado de seguir as orientações pediátricas (art. 2º, § 4º, I), e nos ensinos fundamental e médio conforme critérios estabelecidos pelo CNE no que se refere ao cômputo dessas atividades para integralização da carga horária (art. 2º, § 4º, II), consideradas as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, além da autonomia pedagógica das escolas (art. 2º, § 6º).

O sistema de ensino que adotar atividades não presenciais, no entanto, deve assegurar a alunos e professores os “meios necessários para a realização dessas atividades”(art. 2º, § 5º), cabendo à União prestar “assistência técnica e financeira” aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários para que os profissionais da educação e os alunos da educação básica pública desenvolvam as atividades não presenciais (art. 2º § 7º), utilizando recursos do regime extraordinário instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020 (art. 2º, § 8º).

O retorno das atividades escolares regulares deve ser pactuado entre os diferentes entes da federação e implementado por meio de estratégias intersetoriais (art. 2º, § 9º). Nos termos do PLV, o estudante do ensino médio concluinte em 2020 poderá matricular-se para até um ano de estudo suplementar em 2021 (art. 2º, § 10).

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||



No âmbito da educação superior, o PLV mantém a dispensa que já constava do texto original da MPV de que as instituições cumpram o mínimo de dias letivos, desde que seja preservada a carga horária dos cursos e que não haja prejuízo na formação dos profissionais (art. 3º, I e II). Também nesse nível de ensino poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais para o cumprimento da carga horária (art. 3º, § 1º).

Também seguindo o texto original da MPV, o PLV manteve a possibilidade de antecipação da conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que cumpridos 75% da carga horária dos estágios. O PLV acrescenta no rol dos cursos que podem ter a formatura antecipada o curso de Odontologia (art. 3º § 2º). Ademais, a lista de cursos da área de saúde nessa mesma condição ainda pode ser ampliada a critério do Poder Executivo, ouvido o CNE (art. 3º § 3º).

SF/20625/09697-07

A possibilidade de conclusão antecipada dos cursos é estendida, nos termos do PLV (art. 4º), aos estudantes de educação profissional técnica de nível médio relacionados ao combate à covid-19, desde que cumpridos 75% da carga horária dos estágios curriculares.

O PLV determina também que o Ministério da Educação (MEC) defina as datas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) após ouvir os sistemas de ensino e que, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública, os processos de ingresso no ensino superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) e ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) levem em contas o calendário do Enem (art. 5º).

O retorno às atividades escolares regulares deverá levar em consideração os aspectos sanitários e as regras dos respectivos sistemas de ensino (art. 6º), com prestação de assistência técnica e financeira da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal (art. 6º, § 1º), mediante a utilização de recursos oriundos do regime extraordinário fiscal instituído pela EC nº 106, de 2020.

Atendimento especial deve ser oferecido aos estudantes que apresentem excepcional risco epidemiológico decorrente da pandemia da covid-19, assegurando-se ainda programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde a todos os estudantes (art. 6º, § 3º).

jq2020-07189



O PLV assegura, ainda, a manutenção dos programas suplementares na educação básica e dos programas de assistência estudantil na educação superior durante o estado de calamidade pública (art. 7º), estabelecendo, na forma do parágrafo único desse mesmo dispositivo, o mínimo de 200 duzentos dias letivos para o oferecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Por fim, o PLV altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei do PNAE, para permitir que durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica os gêneros da alimentação escolar possam ser distribuídos diretamente às famílias dos estudantes ou, alternativamente, sejam repassados a elas os respectivos recursos financeiros. Nesse último caso, no entanto, não pode ser incluída a parcela mínima de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (art. 7º). Essa parcela mínima, que nos termos da Lei do PNAE é de 30% dos recursos, passa, nos termos do PLV, para 40% nos Municípios de até cinquenta mil habitantes.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as emendas nºs 230 a 271. As emendas são as seguintes: nº 230, do Senador Jorge Kajuru; nº 231 e 232, do Senador Izalci Lucas; nº 233, da Senadora Kátia Abreu; nº 234, do Senador Carlos Fávaro; nºs 235, 236 e 246 do Senador Fabiano Contarato; nºs 237 e 238, da Senadora Rose de Freitas; nºs 239 e 240, do Senador Wellington Fagundes; nºs 241 a 243, do Senador Paulo Rocha; nº 244 do Senador Acir Gurgacz; nºs 247 a 252, do Senador Jean Paul Prates; nºs 253 a 258, do Humberto Costa; nºs 245, 259 a 262 e 271, do Senador Paulo Paim; nº 263, do Senador Rogério Carvalho; ; nºs 264 a 267, do Senador Jaques Wagner; e emendas nºs 268 a 270, do Senador Randolfe Rodrigues.

II – ANÁLISE

A seguir analisamos a proposição quanto aos pressupostos de admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||

II.1 Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Nos termos do caput e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), o Presidente da República poderá, nos casos de relevância e urgência, adotar medida provisória. Esses pressupostos são preenchidos no assunto em questão, tendo em vista que a pandemia do novo coronavírus coloca diante dos sistemas de ensino inúmeras questões relacionadas tanto ao cumprimento da legislação educacional quanto à garantia de ensino em uma situação excepcional.

A MPV também atende às demais exigências do § 1º do art. 62, não incorrendo em nenhuma das vedações ali expostas. Tampouco visa a regulamentar artigo da Constituição Federal cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, o que é vedado nos termos do art. 246 da Carta Magna. Nesse sentido, fica explicitada a constitucionalidade da MPV. Ademais, a MPV apresenta boa técnica legislativa, tramita nas duas Casas nos termos do processo legislativo e se insere harmoniosamente no ordenamento jurídico do País.

SF/20625/09697-07

II.2 Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o § 1º do art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, no exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de Medidas Provisórias deve-se avaliar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Também cumpre considerar que medidas que aumentem ou reduzam despesas devem ter seus impactos estimados, nos termos do art. 113 do ADCT, com o fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais. Todavia, por força, do disposto no art. 3º da EC nº 106, de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, está dispensada nas proposições a observância das limitações legais quanto ao aumento de despesa que decorrer da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental “com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração.”

jq2020-07189



Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de 2020, por sua vez, o Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública a viger até 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de combater a pandemia de covid-19. Essa medida, combinada com o disposto na citada EC nº 106, de 2020, dispensa, no caso, a necessidade de observância dos resultados fiscais, embora não dispense da obrigação de apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme o também já mencionado art. 113 do ADCT.

Nesse sentido, a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 19/2020, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, afirma que “não há indicação de efeitos da mencionada norma legal [MPV 934, de 2020] sobre a receita ou a despesa da União”, não se vislumbrando “qualquer relação com a legislação financeira e orçamentária vigente”.

Ademais, considerando tratar-se aqui de normas excepcionais com vistas a lidar com os efeitos da pandemia sobre os sistemas de ensino, não se aplicam a esse caso as exigências de adequação fiscal constantes da LRF, o que resulta na adequação orçamentária e financeira da MPV, nos termos da legislação referida.

II.3 – Mérito

Diante da emergência em saúde ocasionada pela pandemia de covid-19 e dos riscos que ela representa para a sociedade, diversos governos subnacionais, além de instituições do sistema federal de ensino, determinaram a suspensão das atividades educacionais em suas jurisdições ou instalações, de modo a implementar ações protetivas contra a disseminação do vírus, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

O retorno às atividades regulares ainda encontra empecilhos de natureza sanitária, exigindo um arcabouço legal que dê segurança jurídica às decisões tomadas pelos gestores públicos e pelas comunidades escolares nessa situação excepcional.

Com esse objetivo, a MPV nº 934, de 2020, estabelece exceções em diversos dispositivos legais que dispõem sobre a duração de cursos da educação básica e da educação superior com vistas a dar fundamentação legal para a recomposição dos calendários escolares e para a reposição das aulas que estão deixando de ser ministradas.

jq2020-07189

SF/20625/09697-07




Inicialmente, ao dispensar a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, a MPV tem incidência sobre o inciso I do *caput* e o § 1º do art. 24 da LDB, que dispõem sobre a duração do ano letivo estabelecendo o mínimo de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar** e a carga horária mínima anual de **oitocentas horas** para o ensino fundamental e para o ensino médio.

Portanto, a exceção criada permitirá que os calendários escolares da educação básica sejam recompostos com um número inferior a 200 dias letivos, desde que garantido o cumprimento do mínimo de oitocentas horas de carga horária.

Na educação superior, a MPV incide sobre *caput* e o § 3º do art. 47 da LDB, que estabelecem tanto o mínimo de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, quanto a obrigação de frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância. Portanto, nos termos da MPV, também na educação superior será possível o encerramento do ano letivo sem a obrigação de cumprimento dos duzentos dias letivos. Nesse caso, a MPV estabelece ainda a possibilidade de antecipação da conclusão dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que cumpridas algumas exigências relativas ao estágio.

Ao flexibilizar o cumprimento dos estágios, a proposição facilita o término antecipado desses cursos da área de saúde, com vistas a atender a necessidade de profissionais habilitados nessas áreas para atuarem no Sistema Único de Saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, a MPV é meritória e busca solucionar um problema que impacta atualmente a vida escolar de mais de 50 milhões de estudantes, da creche ao ensino superior. Além da adequação da legislação nacional sobre educação, dando segurança jurídica aos sistemas de ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com vistas ao oferecimento de atividades não presenciais, outras questões se apresentam na situação limite que estamos vivenciando, como a necessidade de planejamento e apoio a profissionais da educação, a estudantes e suas famílias, com vistas à retomada segura das atividades escolares, no momento oportuno.

Ao apreciar a Medida Provisória, a Câmara dos Deputados aprovou o PLV nº 22, de 2020. O PLV mantém, grosso modo, o conteúdo original da MPV, tendo promovido, porém, acréscimos ao texto, com

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||



ampliação dos apenas três artigos originais para nove artigos, que se desdobram em mais de trinta dispositivos com importantes inovações no conteúdo e no alcance da proposição.

O PLV tem conteúdo de norma geral, com medidas tipicamente de cunho de diretrizes e bases. O texto tem caráter abstrato, como deve ser uma lei dessa natureza, permitindo bastante flexibilidade para que os sistemas de ensino possam se organizar, com relativa segurança jurídica para os gestores. Também apresenta medidas bastante circunscritas ao período compreendido pela emergência de saúde pública, não criando regras permanentes nem despesas continuadas.

Passamos a seguir a discorrer sobre os pontos do PLV que se destacam como principais alterações ao texto original da Medida Provisória.

Em primeiro lugar, o PLV atribui papel importante ao CNE na normatização das medidas emergenciais e ressalta a participação das comunidades escolares nas decisões sobre adequação dos calendários escolares. Também atribui competência a esse colegiado na definição de diretrizes nacionais sobre as atividades pedagógicas não presenciais e seu cômputo para a integralização da carga horária, respeitadas as normas locais e a autonomia das escolas.

O PLV mantém a dispensa dos dias letivos no ensino fundamental e no ensino médio. Na educação infantil, dispensa também o cumprimento da carga horária. Trata-se de medida acertada, uma vez que nesta etapa da educação básica o centro da atividade educativa não é a instrução, mas o cuidado, o lúdico e o educativo em sentido lato. Assim, forçar a criança pequena à realização de atividades não presenciais não faz sentido como contribuição ao seu desenvolvimento. Mesmo assim, a proposta não impede atividades pedagógicas não presenciais com essas crianças, desde que observados os cuidados essenciais.

O PLV obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a coordenarem suas ações, com apoio técnico e financeiro federal para assegurar tanto a garantia de atividades não presenciais, quanto o retorno das atividades regulares, que devem observar as diretrizes das autoridades sanitárias.

A proposição permite a criação de um *continuum* de dois anos (2020-2021) para o cumprimento da carga horária e dos currículos que eventualmente tenham sido prejudicados pela paralisação das atividades

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||



durante a pandemia. Permite também que o aluno concluinte do ensino médio possa fazer novamente uma parte ou todo o 3º ano como forma de recuperar eventual prejuízo em razão da paralisação das aulas durante a pandemia.

O PLV também obriga os entes federados a oferecer condições para alunos e professores terem acesso às atividades não presenciais, com assistência técnica e financeira da União. Para tanto, autoriza a utilização de recursos do regime extraordinário fiscal instituído pela EC nº 106, de 2020, que também poderão ser aplicados com as medidas de retorno às atividades escolares regulares.

Na educação superior, o PLV autoriza a antecipação da formatura também no curso de Odontologia, além dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, que já constavam do texto original da MPV. O PLV autoriza ainda a ampliação do rol de cursos de saúde nessa situação, a critério do Poder Executivo, e estende a mesma possibilidade para os cursos de educação profissional técnica de nível médio da área de saúde.

Sobre o Enem, o PLV determina que a data de sua realização seja definida em coordenação do MEC com os sistemas estaduais e que o Sisu seja compatibilizado com a nova data do Enem.

Determina o PLV, ainda, a promoção de cuidados excepcionais com estudantes em situação de risco epidemiológico, a serem atendidos em regime hospitalar ou domiciliar.

Por fim, a proposição garante a manutenção de programas suplementares (PNAE, PNATE e PDDE) por 200 dias, mesmo durante o período da pandemia, e permite que os recursos da alimentação escolar sejam repassados para as famílias diretamente ou por meio da distribuição de gênero alimentícios.

Nesse sentido, o PLV configura um arcabouço jurídico importante para que os cidadãos possam exigir do poder público condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. Levando em conta a intenção original da MPV de garantir segurança jurídica para que os sistemas de ensino possam tomar decisões quanto à gestão da crise na área de educação, consideramos que os melhoramentos no texto realizados na Câmara dos Deputados e consubstanciados no PLV nº 22, de 2020, são adequados e devem ser mantidos.

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||



II. 4 Análise das Emendas do Senado Federal

No Senado Federal, conforme afirmamos, foram apresentadas 42 emendas, as quais examinamos a seguir.

A Emenda nº 230, do Senador Jorge Kajuru, visa a especificar a necessidade de que os estágios curriculares obrigatórios dos cursos superiores com formatura antecipada sejam realizados na modalidade presencial. Trata-se de questão geral, de diretrizes e bases, não se relacionando com a excepcionalidade da legislação aqui tratada. **REJEITADA**.

A Emenda nº 231, de autoria do Senador Izalci Lucas, visa a incluir os cursos de nutrição dentre aqueles cuja formatura pode ser antecipada. Ocorre que o § 3º do art. 3º do PLV, já permite que o Poder Executivo, ouvido o CNE, possa antecipar a formatura de outros cursos da área de saúde, desde que necessário para o combate à pandemia. Julgamos, portanto, que a demanda contida na emenda já está prevista, com a devida flexibilidade que o momento exige. **REJEITADA**.

A Emenda nº 232, também do Senador Izalci, pretende alterar o art. 5º do PLV para fazer uma referência específica ao Programa Universidade para Todos (PROUNI). O texto do dispositivo, no entanto, não interfere na forma de seleção do Prouni, apenas determina a sua compatibilização com o calendário do Enem. **REJEITADA**

Emenda nº 233, da Senadora Kátia Abreu, visa a incluir diversos dispositivos no PLV, com vistas a autorizar a utilização de recursos oriundos de repasses federais nas ações preventivas à covid-19 e de retorno das aulas presenciais. Além de ter caráter autorizativo, o conteúdo da emenda já está contemplado nos §§ 7º e 8º do art. 2º, e nos §§ 1º e 2º do art. 6º do PLV, que determinam à União a prestação de assistência técnica e financeira aos entes subnacionais para lidar com a atual crise na área de educação, bem como a contabilização dos recursos utilizados para esse fim nos termos da EC nº 106, de 2020. **REJEITADA**.

Emenda nº 234, de nossa autoria, propõe a realização, em caráter emergencial, no prazo de quinze dias, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Trata-se de tema caro para nós, que já fizemos diversas gestões junto ao governo federal com vistas a solucionar esse problema. No entanto, tendo em vista a urgência de aprovação do PLV,

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||



declinamos de tratar desta questão neste parecer, certos de que o Presidente Jair Bolsonaro irá acatar nossa Indicação nº 48/2020, em que solicitamos a edição de Medida Provisória para autorizar o Revalida Emergencial. Por isso, estou REJEITANDO a emenda de minha autoria.

Emenda nº 235, do Senador Fabiano Contarato, visa a determinar que os recursos financeiros do PNAE sejam repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma “complementar”. Nos termos do PLV, abriu-se a possibilidade de que esses recursos, excepcionalmente no período da emergência de saúde possam ser transferidos diretamente às famílias dos estudantes ou por meio de gêneros alimentícios. Consideramos que essa formulação, conforme consta do art. 8º do PLV, é adequada, sendo desnecessária qualquer alteração em seus termos. REJEITADA.

Emenda nº 236, do Senador Fabiano Contarato, acrescenta § 1º ao art. 21-A da Lei nº 11.947, de 2009, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas, a utilização dos recursos logísticos do PNATE (ônibus, barcos etc.) para a distribuição dos gêneros da alimentação escolar e de materiais didático-pedagógicos. Trata-se de medida meritória e que pode ser tratada posteriormente em proposição específica. Nesse momento, no entanto, considerando a urgência de garantirmos segurança jurídica aos sistemas de ensino para procederem à recomposição dos calendários letivos, julgamos mais adequada a aprovação imediata do PLV nos termos encaminhados pela Câmara dos Deputados. REJEITADA

Emenda nº 237, da Senadora Rose de Freitas, que dispõe sobre a realização emergencial do Revalida. Trata-se de conteúdo semelhante ao da Emenda 234, e, tal como esta, dispõe sobre tema não afeto ao objeto da MPV. REJEITADA

Emenda nº 238, da Senadora Rose de Freitas, propõe, por meio de alteração na LDB, que durante a suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, seja permitido o uso da educação a distância. Propõe, ainda, que esse período possa ser considerado na carga horária e nos dias letivos. A emenda destoa do conteúdo da MPV, que visa a tratar, emergencialmente, dos problemas causados na área de educação pela crise de saúde pública atual. Nessa direção, o PLV estabelece que excepcionalmente as aulas possam acontecer de forma não presencial e que a exigência de mínimo de dias letivos seja afastada. Julgamos que o ideal é que alterações legais com caráter mais permanente não constem dessa legislação excepcional. REJEITADA

jq2020-07189

SF/20625/09697-07

Emenda nº 239, do Senador Wellington Fagundes, visa a permitir que os recursos destinados ao PNATE possam ser utilizados na manutenção e seguro dos veículos e para a entrega da alimentação escolar e material didático aos estudantes. Manifestamos pelo não acatamento desta emenda pelas mesmas razões da emenda anterior. REJETADA.

Emenda nº 240, do Senador Wellington Fagundes, fixa em R\$ 5 bilhões a assistência financeira a ser assegurada pela União aos entes subnacionais com vistas a financiar as atividades pedagógicas não presenciais e as medidas de retorno às aulas regulares. A emenda não apresenta estimativa de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT, sendo, portanto, considerada inadequada e incompatível com a norma orçamentária e financeira. REJEITADA.

Emenda nº 241, do Senador Paulo Rocha, trata do processo de acesso à educação superior, particularmente da definição da data de realização do Enem. Julgamos que as disposições do PLV já contemplam a questão de forma mais adequada. REJEITADA.

Emenda nº 242, do Senador Paulo Rocha, suprime o art. 8º do PLV, que trata da execução do PNAE. Embora o Congresso Nacional tenha recentemente tratado do PNAE, julgamos que o texto do PLV aperfeiçoa a matéria. REJEITADA.

Emenda nº 243, do Senador Paulo Rocha busca impedir a demissão de profissionais da educação contratados temporariamente, bem como de funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas. Julgamos que a questão deve ficar a cargo dos sistemas de ensino. REJEITADA.

Emenda nº 244, do Senador Acir Gurgacz, permite a contratação temporária de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira, sem a revalidação do respectivo diploma. A matéria é controversa e foge ao escopo da proposição em tela, como indicado no caso de emendas concernentes ao Revalida. REJEITADA.

Emenda nº 245, do Senador Paulo Paim, detalha medidas relacionadas ao acesso à Internet voltadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, inclusive mediante a criação do Auxílio-Conexão. Além de não estimar o impacto financeiro-orçamentário das medidas que sugere, seu detalhamento não é adequado à forma de lei ordinária. REJEITADA.

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||



Emenda nº 246, do Senador Fabiano Contarato, visa a especificar a necessidade de que os estágios curriculares obrigatórios dos cursos superiores com formatura antecipada sejam realizados na modalidade presencial. Trata-se de questão geral, de diretrizes e bases, não se relacionando com a excepcionalidade da legislação aqui tratada. REJEITADA.

Emenda nº 247, do Senador Jean Paul Prates, sugere a participação de outras entidades nas discussões sobre a edição de diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto na Lei resultante do PLV. Cabe prudência na questão, de forma a evitar lentidão na tomada de decisões concernentes às referidas diretrizes. REJEITADA.

SF/20625/09697-07

Emenda nº 248, do Senador Jean Paul Prates, trata do processo de acesso à educação superior, particularmente da definição da data de realização do Enem. Julgamos que as disposições do PLV já contemplam a questão de forma mais adequada, conforme já indicado. REJEITADA.

Emenda nº 249, do Senador Jean Paul Prates, suprime o art. 8º do PLV, que trata da execução do PNAE. Embora o Congresso Nacional tenha recentemente tratado do PNAE, julgamos que o texto do PLV aperfeiçoa a matéria, conforme já indicado. REJEITADA.

Emenda nº 250, do Senador Jean Paul Prates, cria a Bolsa Estudantil Emergencial, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial. Além de não apresentar o impacto-financeiro da proposta, cumpre apontar que se trata de matéria controversa, a ser apreciada com cautela em outra oportunidade. REJEITADA.

Emenda nº 251, do Senador Jean Paul Prates, dispõe sobre relações de trabalho nas instituições de ensino privadas e comunitárias, tema estranho à MPV. REJEITADA.

Emendas nº 252, do Senador Jean Paul Prates, nº 262, do Senador Paulo Paim e nº 264, do Senador Jacques Wagner, dispõem sobre servidores públicos dos entes subnacionais, interferindo na autonomia de Estados, Municípios e do Distrito Federal sobre suas máquinas administrativas. REJEITADAS.

jq2020-07189

Emenda nº 253, do Senador Humberto Costa, inclui diversas entidades na pactuação das diretrizes nacionais de que trata o parágrafo único do art. 1º do PLV. O tema da participação da sociedade nas providências para retomada das aulas está tratado no § 2º do art. 2º do PLV. Ademais, a LDB prevê que a gestão do ensino público deve respeitar o princípio da gestão democrática, o que se estende aos temas tratados na MPV, não havendo necessidade de nova norma sobre o assunto. REJEITADA.

Emenda nº 254, do Senador Humberto Costa, nº 265, do Senador Jaques Wagner e nº 271, do Senador Paulo Paim, atribuem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) a definição sobre as datas do Enem, ouvidas diversas entidades. Julgamos que o tema é tratado de forma adequada no PLV, ouvidos os sistemas de ensino. REJEITADAS.

Emenda nº 255, do Senador Humberto Costa, nº 266, do Senador Jacques Wagner, visa a suprimir o art. 8º do PLV. O dispositivo dá alternativas para os sistemas de ensino na gestão do PNAE durante a emergência de saúde pública e consideramos adequada a sua manutenção. REJEITADA.

Emendas nº 256, do Senador Humberto Costa e nº 260, do Senador Paulo Paim e nº 267, do Senador Jacques Wagner também visam a criar a Bolsa Estudantil Emergencial. As emendas implicam gastos adicionais e não apresentam estimativas de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT, razão pela qual as consideramos inadequadas e incompatíveis com a norma orçamentária e financeira. REJEITADAS.

Emenda nº 257, do Senador Humberto Costa, proíbe a demissão de profissionais da educação em instituições privadas. A emenda trata de relações trabalhistas e não tem pertinência temática com a MPV. REJEITADA.

Emenda nº 258, do Senador Humberto Costa, visa a proibir os sistemas de ensino de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados. Ao dispor sobre servidores dos entes subnacionais, a emenda agride o pacto federativo. REJEITADA.

Emenda nº 259, do Senador Paulo Paim, visa a suprimir o art. 8º do PLV. Conforme argumentação que já apresentamos, o referido dispositivo, que trata do PNAE, é relevante e deve permanecer no texto. REJEITADA.

jq2020-07189

SF/20625/09697-07
|||||

Emenda nº 261, do Senador Paulo Paim, visa a proibir as instituições de ensino privadas e comunitárias de demitir profissionais da educação durante a crise de saúde pública. A emenda trata de relações trabalhistas, assunto estranho ao conteúdo da MPV. REJEITADA.

Emenda nº 263, do Senador Rogério Carvalho, obriga a União a fornecer computadores ou aparelhos eletrônicos do tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública. A emenda cria despesa, sem apresentar a correspondente estimativa de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT, sendo, portanto, considerada inadequada e incompatível com a norma orçamentária e financeira. REJEITADA.



SF/20625/09697-07

Emenda nº 268, do Senador Randolfe Rodrigues, autoriza a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior, desde que tenham atuado no Programa Mais Médicos. Embora meritória, a medida não tem pertinência temática com o conteúdo da MPV. REJEITADA.

Emenda nº 269, do Senador Randolfe Rodrigues, determina que os sistemas de ensino ofereçam recursos tecnológicos e acesso à internet a professores e alunos caso optem por atividades não presenciais. Embora meritória, a emenda não apresenta estimativa de seus impactos, nos termos do art. 113 do ADCT. Ademais, julgamos que o tema do apoio técnico e financeiro da União é tratado de forma adequada no PLV. REJEITADA.

Emenda nº 270, do Senador Randolfe Rodrigues, trata do PNAE e da distribuição dos recursos financeiros diretamente às famílias, assunto já tratado adequadamente no art. 8º do PLV. REJEITADA.

Por fim, cumpre dizer que, embora tenhamos rejeitado as emendas apresentadas, reconhecemos nelas o mérito de buscar alternativas para os problemas que a crise provou na área de educação. No entanto, essa mesma crise exige urgência e celeridade de nossa parte, razão pela qual julgamos adequada a aprovação integral do PLV, remetendo-o imediatamente à sanção.

III – VOTO

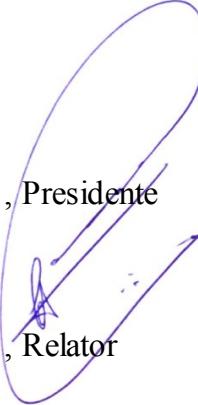
Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Medida Provisória nº 934, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

jq2020-07189



No mérito, nosso voto é pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, e pela rejeição das emendas de plenário.

Sala da Comissão,



, Presidente
, Relator

SF/20625/09697-07

jq2020-07189





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1515, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 233 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 233 à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas**

SF/20385-59670-08 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1522, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 232 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)

**RQS
01522/2020**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO N°

SF/20438.22905-85

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 232, oferecida à MP 934/20, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1523, DE 2020

Destaque para votação em separado para supressão do inciso II do art. 21-A da Lei nº 11.947/2009, constante do art. 8º do PLV nº 22/2020, proveniente da MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20980.31964-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da supressão do inciso II do art. 21-A da Lei nº 11.947/2009, constante do art. 8º do PLV 22/2020, proveniente da MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV 22/2020 traz importantes alterações à MP 934/2020, que inicialmente tratava apenas da questão dos dias letivos em função do prejuízo causado pela pandemia do COVID-19.

Não obstante, o inciso II do art. 21-A da Lei nº 11.947/2009 proposto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, nos parece inadequado do ponto de vista da eficiência e da transparência no uso dos recursos públicos.

Nosso entendimento é que a distribuição dos recursos financeiros quando feito diretamente aos pais ou aos responsáveis dos estudantes para aquisição de gêneros alimentícios, não garante a aquisição de gêneros da agricultura familiar, conforme preconiza o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Ademais, a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02 de 9 de abril de 2020, não interrompeu a



aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar durante o período de pandemia do Covid-19, garantindo o funcionamento desse canal de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Assim, uma vez que a lei já determina a entrega dos gêneros alimentícios, não se justifica a necessidade de novo regramento com a possibilidade de repasse do dinheiro da alimentação escolar diretamente aos pais dos alunos.

Vislumbramos também que a distribuição direta de dinheiro público sem maiores critérios, pode ser uma brecha para desvios e fraudes, sobretudo às vésperas de um pleito eleitoral municipal onde, infelizmente, ainda é comum o uso indevido da máquina pública para benefício eleitoral.

Portanto, propomos a supressão do referido dispositivo do PLV.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1524, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 244 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



[Página da matéria](#)

**RQS
01524/2020**



SENADO FEDERAL

SF/20004.99092-19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado da emenda 244, oferecida a MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz a possibilidade da contratação temporária de médicos que estão aptos ao exercício da profissão e que não fizeram o revalida, a atuarem no combate a pandemia no Brasil.

Atualmente, mais de 10 mil médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior de distintos países, estão sem exercer a profissão, por não serem portadores do registro profissional em Conselho Regional de Medicina. Médicos estes que já mostraram capacidade e qualificação profissional, uma vez que já prestaram serviços em programas de ações de saúde do governo brasileiro.

A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, ainda não anunciou datas para o exame neste ano.



Muitos desses profissionais já demonstraram sua capacidade e qualificação profissional em outros programas de saúde realizados pelo governo brasileiro. Por isso, são necessárias medidas para que os médicos brasileiros habilitados para o exercício da profissão, formados em instituições de educação superior estrangeiras, possam exercer seu ofício de salvar vidas.

Senador Acir Gurgaz/ PDT


SF/20004.99092-19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1525, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 230 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 230 à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui sugerida visa a garantir que os estágios curriculares obrigatórios nos referidos cursos de graduação em saúde sejam realizados de modo presencial, assegurando os pilares da educação (conhecer, fazer e aplicar) e permitindo a aquisição de competências pelo treinamento de habilidades práticas e reais, especialmente no ciclo de formação clínico-assistencial. A formação do profissional de saúde requer habilidades e competências que necessitam do contato real, presencial, para forjar o perfil profissiográfico esperado para atender às necessidades de saúde da população. Assim, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe que o estágio é um ato educativo escolar supervisionado e que deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo. Em meio à pandemia da covid-19, temos acompanhado a essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde, especialmente daqueles ligados diretamente ao enfrentamento da doença e seus agravos (enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos e odontólogos),

SF/20648-76299-56 (LexEdit)



exatamente as graduações cujas formaturas são antecipadas nos termos da MPV. Tendo em vista a importância do trabalho dessas áreas profissionais, consideramos que é preciso ter cuidado para não abrir a possibilidade de interpretação ou de modificação das diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação, bem como de qualquer curso da área da saúde, ao se permitir o uso de tecnologias de comunicação e informação para substituir a carga horária de estágio. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, que nesse caso é essencial e iminentemente prático e presencial. É exatamente por representar uma importante etapa da graduação, com significativo percentual da carga horária total do curso, no fechamento do ciclo formativo desse estudante, que as atividades práticas precisam ser realizadas de modo presencial, como preconizam as atuais diretrizes curriculares desses cursos. Nesse processo, devem ser respeitadas as mesmas estratégias e normas de contingenciamento e biossegurança definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais autoridades sanitárias para a manutenção da segurança dos serviços de saúde essenciais. As instituições de ensino superior, além do compromisso com a educação, têm responsabilidade social com a saúde da população, e os graduandos, na mesma direção, assumem um dever cívico com a saúde pública, devendo sua formação profissional ser forjada dentro de contextos reais.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania**


SF20648-76299-56 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1527, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 263 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 263 PLEN à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20237-88000-35 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1528, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 241 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 241 PLEN, do senador Paulo Rocha, à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20443:13398-94 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1529, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 236 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome liderança da Reder Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 236 à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita destacar a emenda de nº 236 à MPV 934 de 2020 que propõe:

Altera-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, para incluir o seguinte § 1º ao art. 21-A, da Lei nº 11.947, de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único: Art. 8º.....

.....

Art. 21-A.....

.....

§ 1º Fica autorizado, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, a utilização dos recursos logísticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE para a distribuição dos



SF/20487/15695-84 (LexEdit)

gêneros alimentícios de que trata este artigo e de materiais didático-pedagógicos, que serão entregues na residência dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder Da Rede Sustentabilidade**

SF/20487-15695-84 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1530, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 238 - PLEN, apresentada à MPV nº 934/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 238 à MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A regra geral de que as aulas no ensino regular devem ser presenciais constitui uma forma de assegurar a qualidade do ensino. Assim, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação – lei conhecida como LDB – estipulou, no art. 24, inciso VI, frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ensino fundamental e no médio. Na educação superior, a LDB apenas determinou, no art. 47, § 3º, que é “obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”. Na regulamentação da norma, determinou-se, para os cursos em regime presencial, a exigência de frequência mínima discente de 75% de aulas e atividades programadas para garantir o aproveitamento. Até na educação pré-escolar, a LDB exige frequência mínima de 60% do total de horas (art. 31, inciso IV).

A legislação estabelece exceções para o cumprimento da frequência mínima, como no caso dos “portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbitas, determinando distúrbios

SF/20979.889/2-00 (LexEdit)



agudos ou agudizados”, conforme as condições especificadas pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, assim como no caso das gestantes e das mães logo após o nascimento de seus filhos, de SF/20730.42604-37 00238 MPV 934 2 acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Nos termos do referido decreto-lei, aos estudantes nos estados mencionados devem ser atribuídos, “como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento” (art. 2º).

SF/20979.889/2-00 (LexEdit)

Contudo, não existe na legislação das diretrizes e bases da educação nacional previsão sobre as atividades escolares e acadêmicas durante os períodos de situação de emergência ou calamidade pública que impeçam a frequência aos estabelecimentos de ensino. Embora esses períodos possam ser curtos, o que favorece a reposição das aulas presenciais, é preciso buscar soluções específicas no caso de perspectiva de ou efetiva persistência do estado extraordinário.

A situação inaudita ocasionada pelo surto da Covid-19 abre nossos olhos para a necessidade de buscar medidas que deem amparo legal para as novas condições originadas no âmbito de diversos setores e atividades sociais.

No campo da educação, a suspensão das aulas traz efeitos nocivos ao processo educativo, assim como cria ansiedade nos estudantes, nos profissionais de educação e nas famílias em geral sobre a viabilidade de reposição dos dias letivos. Os gestores educacionais ficam também inseguros quanto à situação jurídica concernente às providências que venham a tomar com o fim de minimizar os impactos da suspensão das atividades regulares das instituições de ensino.

Com o objetivo de contribuir com a busca de soluções normativas para essa situação atípica, apresentamos o presente projeto de lei, que permite que, durante os períodos de emergência ou calamidade pública que impeçam a



frequência às instituições de ensino, todas as aulas possam ser ministradas por meio da educação a distância.

Em nossa proposta, é feita a ressalva de que os conteúdos curriculares prescritos devem ser integralmente cumpridos, assim como devem ser adotadas medidas de avaliação da aprendizagem. Além disso, os períodos de aulas por meio da educação a distância poderão ser incluídos na contagem da carga horária e dos dias letivos.

Determinamos na proposição, ainda, que devem ser asseguradas condições de igualdade ao acesso ao ensino a distância, de forma a não excluir nenhum aluno da aprendizagem proporcionada durante o período de excepcionalidade.

Exposta essa fundamentação, e com a confiança de sua relevância para a educação, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF20979.889|2-00 (LexEdit)
|||||



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 22 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 934/2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Matéria **PLV 22/2020** Início Votação **23/07/2020 18:50:13** Término Votação **23/07/2020 19:35:15**
 Sessão **72º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/07/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM

Emissão 23/07/2020 19:36:26



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 22 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 934/2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Matéria **PLV 22/2020** Início Votação **23/07/2020 18:50:13** Término Votação **23/07/2020 19:35:15**

Sessão **72º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/07/2020 16:00:00**

REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM

Emissão 23/07/2020 19:36:26



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 22 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 934/2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Matéria **PLV 22/2020**

Início Votação **23/07/2020 18:50:13**

Término Votação **23/07/2020 19:35:15**

Sessão **72º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **23/07/2020 16:00:00**

PT	SE		SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Marcos Rogério

SIM:73 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:74

Primeiro-Secretario



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2020

Institui o Fundo Emergencial para Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de repassar recursos, no exercício de 2020, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para conceder crédito aos pequenos negócios que não possuem contas de depósito em instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Institui o Fundo Emergencial para Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de repassar recursos, no exercício de 2020, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, para conceder crédito aos pequenos negócios que não possuem contas de depósito em instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

SF/2020/6362071-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Fundo Emergencial para Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Feampe, com o objetivo de repassar recursos ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, para conceder crédito aos pequenos negócios que não possuem contas de depósito em instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Fica instituído o Feampe, de natureza contábil, cuja finalidade é o repasse de recursos extraordinários ao Sebrae no exercício financeiro de 2020, para a oferta de linha de crédito favorecida às pessoas a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não são titulares de contas de depósito em instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O enquadramento das pessoas a que se refere o *caput* levará em conta a receita bruta auferida no exercício de 2019.

Senado Federal | Anexo I – 16º Andar | Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 | Brasília/DF | Telefone: 061 3303-5947
e-mail: sen.darioberger@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

§ 2º Cada unidade regional do Sebrae poderá formalizar operações de crédito custeada pelos recursos extraordinários recebidos até 31 de março de 2021.

§ 3º O repasse de recursos federais para o Sebrae dependerá de celebração de acordo entre a União e o Conselho Deliberativo do Sebrae em nível nacional que regule, entre outros, os seguintes aspectos:

I – forma de repartição dos recursos federais entre as diversas unidades regionais do Sebrae;

II – taxa de juros, prazo de pagamento, carência e garantia do proponente a serem observados na linha de crédito disponibilizada às pessoas a que se refere o *caput*;

III – forma de devolução, por parte de cada unidade regional do Sebrae em benefício do Tesouro Nacional, dos recursos não aplicados na oferta da linha de crédito e dos valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência; e

IV – prestação de contas em meio eletrônico de amplo acesso público por cada unidade regional do Sebrae, com informações sobre os beneficiários das operações de crédito e os respectivos principais contratados e sobre os retornos dos financiamentos concedidos.

§ 4º Os nomes das pessoas a que se refere o *caput* que estejam com prestações em atraso ou inadimplentes não serão incluídos em bancos de dados, cadastros ou serviços de proteção ao crédito.

§ 5º Caso haja a necessidade para o cumprimento do disposto no § 4º, serão afastados, no que couber, o art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o art. 4º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º As pessoas beneficiárias do crédito de que trata o art. 2º poderão utilizar os recursos recebidos para investimentos, incluindo capital de giro associado, e para capital de giro isolado, sendo vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

SF/20263.62071-25

rp2020-05956

Página 3 de 6

Avulso do PLP 192/2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implica o vencimento antecipado da dívida junto ao Sebrae.

Art. 4º Constituem recursos do Feampe:

I – receitas pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969;

II – receitas pertencentes ao Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973;

III – receitas pertencentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e

IV – receitas pertencentes a outros fundos que se encontram inutilizadas.

Art. 5º O disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, não se aplica aos recursos financeiros de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, que *institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos*, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que *institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)*, e a Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, que *institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito*, são importantes instrumentos legislativos de apoio creditício emergencial às micro, pequenas e médias empresas.

rp2020-05956

Página 4 de 6

Avulso do PLP 192/2020.

SF/2020/63/62071-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Contudo, essas normas legais somente alcançam empresas e empresários que dispõem de contas de depósito empresarial nas instituições financeiras participantes dos respectivos programas de crédito. Segundo informação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), há, no Brasil, em torno de dezoito milhões de empresas sem qualquer tipo de relacionamento como pessoa jurídica com instituições do Sistema Financeiro Nacional.

SF/20263.62071-25

Em um momento de aguda crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19, a falta de crédito é um obstáculo para a sobrevivência dos pequenos negócios. Esse problema é maior quanto menor o tamanho da empresa. Conforme informação do Sebrae divulgada no Fórum de Cidadania Financeira de 2015, 7%, 16% e 55% das empresas de pequeno porte, das microempresas e dos microempreendedores individuais, respectivamente, não se relacionavam com os bancos à época.

Diante da imperiosa necessidade de impedir que as empresas não bancarizadas encerrem suas atividades, apresento este projeto de lei complementar, instituindo o Fundo Emergencial para Apoio às Micros e Pequenas Empresas (Feampe), com o intuito de repassar recursos financeiros ociosos de fundos públicos federais para o Sebrae, para a oferta de linha de crédito favorecida às micro, inclusive microempreendedores individuais, e pequenas empresas atualmente desassistidas.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

rp2020-05956

Página 5 de 6

Avulso do PLP 192/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 828, de 5 de Setembro de 1969 - DEL-828-1969-09-05 - 828/69
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;828>
- Decreto nº 73.115, de 8 de Novembro de 1973 - DEC-73115-1973-11-08 - 73115/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1973;73115>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - inciso I do artigo 3º
 - inciso II do artigo 3º
- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>
 - artigo 17
 - artigo 18
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - artigo 43
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
- Lei nº 12.414, de 9 de Junho de 2011 - Lei do Cadastro Positivo - 12414/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12414>
 - artigo 4º
- Lei nº 13.999 de 18/05/2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>
- Medida Provisória nº 944 de 03/04/2020 - MPV-944-2020-04-03 - 944/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;944>
- Medida Provisória nº 975, de 12 de Junho de 2020 - MPV-975-2020-06-01 - 975/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;975>



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 12

REQ nº 00104/2020	Otto Alencar	RISF Art. 13	16/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00105/2020	Cid Gomes	RISF Art. 13	15/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00106/2020	Flávio Bolsonaro	RISF Art. 13	14/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00107/2020	Marcio Bittar	RISF Art. 13	16/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00108/2020	Renan Calheiros	RISF Art. 13	16/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00109/2020	Cid Gomes	RISF Art. 13	16/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00110/2020	Confúcio Moura	RISF Art. 43, I	15/07/2020 e 16/07/2020	Licença saúde.
REQ nº 00111/2020	Davi Alcolumbre	RISF Art. 13	07/07/2020 e 08/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00112/2020	Zequinha Marinho	RISF Art. 13	22/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00113/2020	Sérgio Petecão	RISF Art. 13	23/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00114/2020	Renan Calheiros	RISF Art. 13	22/07/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00115/2020	Telmário Mota	RISF Art. 13	23/07/2020	Atividade parlamentar.



Requerimentos de Missão sem Ônus. Total:

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Régo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (REDE-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Humberto Costa** (PT-PE)

Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Maranhão* (MDB-PB)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Major Olímpio** (PSL-SP)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PODEMOS-RJ)
 Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p>Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maoria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLEDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDSPB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovento Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLESENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * . A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-T0) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

